



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.195.077/25-5



CAPA DO REQUERIMENTO

035319653-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Atividade Econômica de Filial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1356	COMPLEMENTO 4 AND./PARTE	CEP 04547-005
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.982.404/0001-21	NIRE - SEDE 3530064931-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ JOSE DA SILVA BARROS FILHO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$, 00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 10/10/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE **(2)**
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

(X) RECIBO PUBLICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

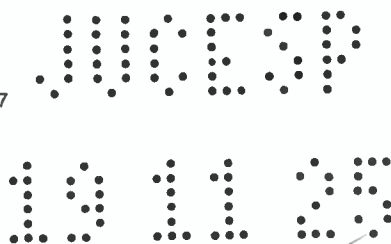
CADASTRADO E. R. CIESP

VISTA PREVIA

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



visão
Conferido
RG 12.474.021--

CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.
CNPJ/MF nº 52.982.404/0001-21
NIRE 35.300.649.311

CESP
7 - CIESP
ULISTA

NOV 2025 ★

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 02 de outubro de 2025

PROTOCOLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2025, às 14 horas, na sede social da **Castanheira Florestal S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e consoante com o disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. **MESA:** Presidente: Luiz José da Silva Barros Filho; Secretária: Lígia Guimarães Rossetto.

I. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia para indicação expressa da filial da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia e de sua filial, com a consequente alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia; (iv) o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações aprovadas nesta assembleia.

4. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das S. A.;

(ii) a alteração da redação do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia para incluir remissão expressa à filial já existente da Companhia, inscrita no CNPJ sob o nº 52.982.404/0002-02, de modo que referido Artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

NT



Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 - parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui filial na Cidade de Medicilândia, Estado do Pará, na Rodovia Transamazônica, KM 140, Gleba Uruará, Lote 4, Linha 1 Norte, CEP 68145-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.982.404/0002-02 (NIRE 15902062401)."

(iii) a alteração do objeto social da Companhia e de sua filial, para incluir as seguintes atividades: (a) o cultivo de frutas, cacau e outras espécies de lavoura permanente, (b) a coleta de produtos florestais não madeireiros em florestas nativas, incluindo sementes, frutos, resinas, óleos vegetais, pigmentos, polpas e demais produtos oriundos do extrativismo vegetal sustentável, (c) o beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, industrialização e comercialização, no atacado, de produtos alimentícios e matérias-primas agrícolas, inclusive os oriundos de cultivo e extrativismo, e (d) a prestação de serviços técnicos e operacionais relacionados ao manejo florestal sustentável e a sistemas agroflorestais;

(iv) em decorrência da deliberação acima, a alteração da redação do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3. A matriz da Companhia tem por objeto social a atividade de: (i) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ii) apoio à produção florestal, incluindo a produção de ativos biológicos; (iii) cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca; (iv) cultivo de mudas em viveiros florestais; (v) conservação de florestas nativas; (vi) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vii) o cultivo de frutas, cacau e outras espécies de lavoura permanente; (viii) a coleta de produtos florestais não madeireiros em florestas nativas, incluindo sementes, frutos, resinas, óleos vegetais, pigmentos, polpas e demais produtos oriundos do extrativismo vegetal sustentável; (ix) o beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, industrialização e comercialização, no atacado, de produtos alimentícios e matérias-primas agrícolas, inclusive os oriundos de cultivo e extrativismo; e (x) a prestação de serviços técnicos e operacionais relacionados ao manejo florestal sustentável e a sistemas agroflorestais.



Parágrafo Único. A filial da Companhia tem por objeto social as atividades de (i) apoio à produção florestal, incluindo a produção de ativos biológicos; (ii) cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca; (iii) cultivo de mudas em viveiros florestais; (iv) conservação de florestas nativas; (v) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vi) o cultivo de frutas, cacau e outras espécies de lavoura permanente; (vii) a coleta de produtos florestais não madeireiros em florestas nativas, incluindo sementes, frutos, resinas, óleos vegetais, pigmentos, polpas e demais produtos oriundos do extrativismo vegetal sustentável; (viii) o beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, industrialização e comercialização, no atacado, de produtos alimentícios e matérias-primas agrícolas, inclusive os oriundos de cultivo e extrativismo; e (ix) a prestação de serviços técnicos e operacionais relacionados ao manejo florestal sustentável e a sistemas agroflorestais.”

(v) aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 36.916.597,00 (trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais) para R\$ 38.916.597,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (duas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado em observância ao disposto no art. 170, §1º da Lei das S.A., subscritas pelos acionistas THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS e AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, respectivamente, nos termos dos boletins de subscrição que compõem o **Anexo I** a esta ata. Em decorrência do aumento de capital, fica também aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 38.916.597,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais), representado por 38.916.597 (trinta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (**Ações**).”

(vi) considerando as deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** a esta ata; e

(vii) autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, assinar todos

1000

1510
Conferido
RG. 12.474.021-2

1011

e quaisquer documentos e proceder a todos os registros junto aos órgãos públicos e particulares que se façam necessários para tal fim.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. A Assembleia atendeu a todas as formalidades legais.

6. **ASSINATURAS: Mesa:** Luiz José da Silva Barros Filho – Presidente; e Lígia Guimarães Rossetto – Secretária. **Acionistas Presentes:** The Amazon Reforestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e AXA IM Silvanus Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

[assinaturas na página seguinte]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP

19 11 25

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Castanheira Florestal S.A. realizada em 02 de outubro de 2025]

22

Mesa:

DocuSigned by:

Luiz José da Silva Barros Filho

Luiz José da Silva Barros Filho

Presidente

DocuSigned by:

Ligia Guimarães Rossetto

Ligia Guimarães Rossetto

Secretária



JUCESP



SEM FLORESTA CERTIDÃO

1003

VISIO
Confendo
RG. 12.474.021-2

DocuSign Envelope ID: 3801E4FC-369D-4894-85BF-503E1494B387

19 11 25

ANEXO 1
Boletins de Subscrição

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.**

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS , inscrito no CNPJ sob o nº 45.790.356/0001-04, representado por sua gestora Mombak Gestora de Recursos Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1,356, 4º andar, sala 41 (parte), Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.954, de 20 de junho de 2023.
QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS, ESPÉCIE E CLASSE	1.020.000 (um milhão e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
VALOR REALIZADO	R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	À vista.
PREÇO DE EMISSÃO (POR AÇÃO)	R\$ 1,00 (um real)
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), em até 180 (cento e oitenta) dias úteis contados desta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Acionista Subscritor:

Mombak Gestora de Recursos Ltda. na qualidade de gestora do **THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS**

DocuSigned by:
Luiz José da Silva Barros Filho
D3C3DE39F0B4421...
Luiz José da Silva Barros Filho
Diretor

DocuSigned by:
Ligia Guimarães Rossetto
7E4453E32698424...
Ligia Guimarães Rossetto
Diretora

JUBA

1913

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.983.885/0001-50, representado por sua gestora Mombak Gestora de Recursos Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1,356, 4º andar, sala 41 (parte), Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.954, de 20 de junho de 2023.
QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS, ESPÉCIE E CLASSE	980.000 (novecentas e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
VALOR REALIZADO	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	À vista.
PREÇO DE EMISSÃO (POR AÇÃO)	R\$ 1,00 (um real)
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias úteis contados desta data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Acionista Subscritor:

Mombak Gestora de Recursos Ltda. na qualidade de gestora do **AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DocuSigned by:

Luiz José da Silva Barros Filho

D3C3DE39F0B4421...

Luiz José da Silva Barros Filho

Diretor

DocuSigned by:

Ligia Guimarães Rossetto

7E4435E32693424...

Ligia Guimarães Rossetto

Diretora

1003

1013

ANEXO II
Estatuto Social Consolidado

"ESTATUTO SOCIAL DA
CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.
CNPJ/MF nº 52.982.404/0001-21
NIRE 35.300.649.311

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. CASTANHEIRA FLORESTAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui filial na Cidade de Medicilândia, Estado do Pará, na Rodovia Transamazônica, KM 140, Gleba Uruará, Lote 4, Linha 1 Norte, CEP 68145-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.982.404/0002-02 (NIRE 15902062401).

Artigo 3. A matriz da Companhia tem por objeto social a atividade de: (i) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ii) apoio à produção florestal, incluindo a produção de ativos biológicos; (iii) cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca; (iv) cultivo de mudas em viveiros florestais; (v) conservação de florestas nativas; (vi) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vii) o cultivo de frutas, cacau e outras espécies de lavoura permanente; (viii) a coleta de produtos florestais não madeireiros em florestas nativas, incluindo sementes, frutos, resinas, óleos vegetais, pigmentos, polpas e demais produtos oriundos do extrativismo vegetal sustentável; (ix) o beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, industrialização e comercialização, no atacado, de produtos alimentícios e matérias-primas agrícolas, inclusive os oriundos de cultivo e extrativismo; e (x) a prestação de serviços técnicos e operacionais relacionados ao manejo florestal sustentável e a sistemas agroflorestais.



Parágrafo Único. A filial da Companhia tem por objeto social as atividades de (i) apoio à produção florestal, incluindo a produção de ativos biológicos; (ii) cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e feca; (iii) cultivo de mudas em viveiros florestais; (iv) conservação de florestas nativas; e (v) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (vi) o cultivo de frutas, cacau e outras espécies de lavoura permanente; (vii) a coleta de produtos florestais não madeireiros em florestas nativas, incluindo sementes, frutos, resinas, óleos vegetais, pigmentos, polpas e demais produtos oriundos do extrativismo vegetal sustentável; (viii) o beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, industrialização e comercialização, no atacado, de produtos alimentícios e matérias-primas agrícolas, inclusive os oriundos de cultivo e extrativismo; e (ix) a prestação de serviços técnicos e operacionais relacionados ao manejo florestal sustentável e a sistemas agroflorestais.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 38.916.597,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais), representado por 38.916.597 (trinta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações").

Parágrafo Primeiro. A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

CAPÍTULO III Da Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da

1005

191125

Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 9. A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, cujos procedimentos e hipóteses deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será nomeado pelo acionista cujo poder de eleição do respectivo conselheiro tenha sido atribuído, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11. O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente, conforme o caso, ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo conselheiro deverá nomear, por escrito, outro conselheiro para participar e votar em seu nome por procuração.

Artigo 12. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses da Companhia, conforme requerido por qualquer conselheiro da Companhia.

1113

NSTU
Conferido
RG. 12.474.021-2

19 11 25

Parágrafo Único. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 13. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração caso o Presidente atrase a entrega do edital de convocação em mais de 10 (dez) dias, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente das reuniões do Conselho de Administração escolherá o secretário.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, com a devida observância de voto afirmativo em caso de matéria qualificada da reunião do Conselho de Administração (nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia).

Artigo 17. Caberá ao Conselho de Administração, além das demais matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, deliberar sobre as seguintes matérias:

JUCESP

19 11 25



- a) declaração e pagamento de dividendos ou distribuições e/ ou de juros sobre capital próprio;
- b) constituição ou propriedade de participação no capital social de qualquer controlada que não seja uma subsidiária integral da Companhia;
- c) transações com partes relacionadas;
- d) qualquer transação que não esteja em conformidade com a Política ESG da Companhia e quaisquer alterações na Política ESG da Companhia que possam remover ou reduzir o escopo de um requisito, ou reduzir padrões, estabelecidos nela;
- e) qualquer transação fora do curso normal de negócios;
- f) dar início a medidas para a implementação de uma oferta pública inicial da Companhia ou listagem de seus valores mobiliários;
- g) implementação de qualquer mudança nas políticas contábeis ou de relatórios da Companhia que não estejam de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) ou BR GAAP;
- h) aquisição ou alienação de quaisquer patentes, marcas, direitos de design registrados ou outro *know-how* ou quaisquer direitos de propriedade intelectual por meio de licença, ônus ou de outra forma ou decisão de cessar a obtenção de quaisquer registros de propriedade intelectual em quaisquer territórios;
- i) orçamentos anuais e planos estratégicos da Companhia, se aplicável;
- j) aquisição, pela Companhia, de qualquer imóvel rural;
- k) qualquer alteração relevante na política de investimento e gestão de caixa da Companhia;
- l) qualquer transação que não esteja em conformidade com a política de investimento e gestão de caixa da Companhia;
- m) nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- n) quaisquer operações com derivativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),

UNICORP

VISTO
Contendo
RG 12.474.021-2

DocuSign Envelope ID: 3801E4FC-369D-4894-85BF-503E1494B387

19 11 25

exceto operações em mercados de derivativos para proteger a posição da Companhia em relação a uma moeda estrangeira;

- o) pedido de liquidação e dissolução ou instauração de processo de insolvência da Companhia, tal como recuperação judicial, dissolução ou liquidação (judicial ou voluntária) ou pedido voluntário de falência ou pedido de acordo judicial com credores;
- p) instauração, pela Companhia, de qualquer processo judicial; arbitral ou administrativo que envolva valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- q) venda, pela Companhia, de créditos de carbono abaixo dos preços estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção III - Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores sem designação específica, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado que não poderão ser eleitas pessoas expostas politicamente nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 19. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em assembleia geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 20. A Companhia será representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, sendo o procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Único abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos, ter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 21. A Diretoria poderá reunir-se quando necessário aos interesses da Companhia.

000000

VISTO
Conferido
RG 12.474.021-2

10 11 25

Parágrafo Primeiro. Cada diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas por um dos Diretores, escolhido por maioria dos votos. O presidente das reuniões da Diretoria escolherá o secretário.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença da maioria dos diretores. As deliberações da reunião serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

CAPÍTULO IV Assembleias Gerais

Artigo 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável e com a devida observância de voto afirmativo em caso de matéria qualificada da Assembleia Geral (nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia).

Artigo 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que conveniente ou necessário ou em qualquer forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações, com a entrega do edital de convocação contendo indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados na respectiva Assembleia Geral. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada ou por e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Assembleia Geral.

JUL 11 2015

VISTO
Conferido
RG. 12.474.021-2

Parágrafo Segundo. As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração conforme designado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia.

Artigo 24. As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Ações representativas do capital social da Companhia; e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia. Ainda, caso a Assembleia Geral seja convocada para deliberar sobre uma matéria qualificada da Assembleia Geral (nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia), se instalará, em primeira e segunda convocações, com acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, observando-se ainda o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e, em terceira convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia.

Artigo 25. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e as seguintes previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (observado voto afirmativo em caso de matéria qualificada da reunião da Assembleia Geral (nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia)), que, incluem, mas não se limitam a:

- a) declaração e pagamento de dividendos ou distribuições e/ ou de juros sobre capital próprio;
- b) emissão de qualquer dívida e/ou título ou emissão de quaisquer certificados ou tokens;
- c) alterações no Estatuto Social da Companhia; e
- d) qualquer uma das seguintes transações envolvendo a Companhia: compra ou resgate de Ações da Companhia, redução de capital, amortização, negociação pela Companhia com seus próprios valores mobiliários, fusão, incorporação, incorporação de Ações, cisão, *carve-outs*, *drop-downs*, *roll-ups*, transformação, transferência de todos ou substancialmente todos os ativos atuais e/ou futuros.

JUCESP

VISTO
Conferido
RG. 12.474.921-3

DocuSign Envelope ID: 3801E4FC-369D-4894-85BF-503E1494B387

19 11 25

Artigo 30. Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira.

Artigo 31. Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sua interpretação ou execução, será resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com as suas regras, constituindo o tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, nomeados na forma das regras acima mencionadas.

CAPÍTULO VIII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 32. No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período.

CAPÍTULO IX **Acordo de Acionistas**

Artigo 33. A Companhia e seus administradores deverão observar o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. O (i) exercício, por qualquer acionista e/ou conselheiro, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou na Lei das Sociedades por Ações será nulo e exigirá que o presidente da assembleia/reunião não considere, registre, consuma ou ratifique tal voto; e (ii) qualquer transferência de ações efetiva ou proposta inconsistente com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nula e sem efeito, e qualquer medida tomada por qualquer pessoa a esse respeito será desconsiderada.

Parágrafo Primeiro. No caso de conflito ou não correspondência entre o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e este Estatuto Social, as disposições do referido Acordo de Acionistas prevalecerão, e os acionistas deverão, na medida do necessário, realizar uma Assembleia Geral para realizar a alteração ou modificação deste Estatuto Social da Companhia para eliminar tal inconsistência.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

JUCESP

VISTO
Conferido
RG. 12.474.021-2

19 11 25

Artigo 34. Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.”

SEMPRE EM ALTO DO ORDENAMENTO CERTIDÃO



CNPJ 52.982.404/0001-21 **Razão Social** CASTANHEIRA FLORESTAL SA **Data de Publicação** 03/11/2025 10:23:01 **Hash de Publicação** 4E995B4194CE55D0EC1494B3A8424F5C725AF846

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

Data de Início 07/10/2024 **Data de Fim** - **Consolidada** - **Origem** Participante-Upload

Título
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/10/2024

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante



Nome

CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

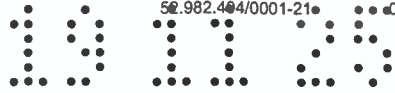
CASTANHEIRA FLORESTAL SA:52982404000121

52.982.404/0001-21

03/11/2025 10:23:01

Participante

Certificado Digital



SEM VALOR DE DEDUÇÃO CERTIFICADO

DEMONSTRAÇÃO



52.982.404/0001-21 - CASTANHEIRA FLORESTAL SA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

Data de Início
07/10/2024

Data de Fim
07/10/2024

Publicação
03/11/2025

Consolidada
-

Origem
Upload

Título
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/10/2024

Descrição
-

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 386.333 e no CPF/ME 361.304.508-77; **DECLARO**, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.


Dados da empresa: **CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sediada na Rua Gomes de Carvalho, 1.356, 4º andar, conjunto 41 Parte, 4º Andar, Edifício Mykonos, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 52.982.404/0001-21 e NIRE: 3530064931-1.

Documento apresentado:

- ❖ 01 via capa de formulário JUCESP assinada digitalmente contendo 06 (seis) páginas;
- ❖ 01 via do DBE da matriz assinado digitalmente contendo 01 (uma) página;
- ❖ 01 via do DBE da filial assinado digitalmente contendo 01 (uma) página;
- ❖ 03 vias da AGE assinada digitalmente contendo 25 (vinte e cinco) páginas;
- ❖ 01 via da declaração de licenciamento integrado contendo 04 (quatro) páginas;
- ❖ 01 via da publicação realizada na Central de Balanço referente ao registro de cisão contendo 95 (noventa e cinco) páginas;
- ❖ 01 via da OAB da Dra. Jhessyka Pereira de Sousa, contendo 01 (uma) página.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIO


Jhessyka Pereira de Sousa
Data 04/11/2025 14:07
#c8f6414ab9a011f0aeb.42010a2b601e

JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA
OAB/SP 386.333





CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.

CNPJ/MF nº 52.982.404/0001-21

NIRE 35.233.920.802

(em transformação)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 7 de outubro de 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 2024, às 15 horas, na sede social da Castanheira Florestal S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, cj. 41, 4º andar, Vía Olímpia, CEP 04547-005.
 - 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social consoante com o disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
 - 3. MESA:** Presidente: Luiz José da Silva Barros Filho; Secretária: Lígia Guimarães Rossetto.
- I. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); (II) a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., celebrado em 7 de outubro de 2024 entre as administrações da Companhia e da **CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima (em transformação), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1365, conjunto 41 – parte, 4º andar, Vía Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 53.559.439/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cindida"), referente à cisão parcial da Cindida com versão do acervo líquido cindido à Companhia ("Protocolo"); (III) a ratificação da contratação da **Crowe Macro Brasil Participações e Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 184, 3º andar, Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.913/0001-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 2SP 021965/O-7 ("Avaliadora"), para proceder à avaliação do acervo líquido da Cindida; (iv) o exame e a aprovação do laudo de avaliação preparado pela Avaliadora ("Laudo de Avaliação") referente à avaliação do acervo líquido com base no seu valor contábil e de acordo com o balanço patrimonial da Cindida levantado em 30 de setembro de 2024 ("Balanco").

Patrimonial" e "Data Base", respectivamente); (v) a cisão parcial da Cindida com versão do acervo líquido cindido à Companhia, nos termos do Protocolo ("Cisão Parcial"); (vi) o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Cisão Parcial, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação da Cisão Parcial.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. Após exame, análise e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, e observados os procedimentos de aprovação dos cotistas do FIP AXA, conforme aplicável, nos termos do regulamento do FIP AXA e dos contratos entre FIP AXA e sua gestora, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalva ou restrições, o quanto segue:

- (i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º da Lei das S. A.;
- (ii) aprovar o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual integra esta ata na forma de seu Anexo I, foi autenticado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia;
- (iii) aprovar e ratificar a contratação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação, em conformidade com o Protocolo ora aprovado, nos termos dos artigos 8º e 229 da Lei das S.A.;
- (iv) aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora, que procedeu à avaliação da parcela do acervo líquido da Cindida a ser cindida, tendo apurado, pelo critério contábil, o valor de R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais) ("Parcela Cindida"). O Laudo de Avaliação integra o Protocolo como seu Anexo III;
- (v) aprovar a Cisão Parcial e a consequente versão à Companhia da Parcela Cindida, observados os termos e condições constantes do Protocolo e do Laudo de Avaliação;
- (vi) em decorrência da Cisão Parcial, aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 10.601.270,00 (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e setenta reais) para R\$ 36.916.597,00 (trinta e seis milhões, novecentos e dezessets mil, quinhentos e noventa e sete reais), com um

aumento efetivo, portanto, de R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 26.315.327 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente às participações detidas por cada um dos acionistas no capital social da Companhia, nos termos dos boletins de subscrição que integral o Anexo II a esta ata. Em decorrência do aumento de capital, fica também aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.916.597,00 (trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais), representado por 36.916.597 (trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações").

- (vii) considerando as deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma do Anexo III a esta ata; e
- (viii) ratificar todos os atos já tomados pela administração da Companhia e autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da *Cisão Parcial* ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, inclusive perante as repartições públicas competentes, transcrições, averbações e/ou comunicações que se fizerem necessárias, de modo a implementar, de forma cabal, a *Cisão Parcial* nos termos ora aprovados.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. A Assembleia atendeu a todas as formalidades legais.

6. **ASSINATURAS:** Mesa: Luiz José da Silva Barros Filho – Presidente; e Lígia Guimarães Rossetto – Secretária. **Acionistas Presentes:** Mokaá Participações S.A.; The Amazon Reforestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e AXA IM Silvanus Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.

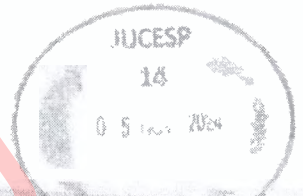
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de outubro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Luiz José da Silva Barros Filho
OSD30E33004421
Luiz José da Silva Barros Filho
Presidente

DocuSigned by:
Ligia Guimarães Rossetto
LIGIA GUIMARÃES ROSSETTO
Ligia Guimarães Rossetto
Secretária



ANEXO I
Protocolo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL
DA CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

O presente instrumento, de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), é celebrado entre:

I. **CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima (*em transformação*), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1365, conjunto 41 – parte, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 53.559.439/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cindida");

II. **CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.**, sociedade anônima (*em transformação*), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1365, conjunto 41 – parte, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 52.982.404/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Incorporadora");

(Cindida e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte")

firmam este Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação da Parcela Cindida, conforme definido abaixo ("Protocolo"), que estabelece os termos e condições que deverão reger a cisão parcial ("Cisão Parcial") da Cindida e a consequente incorporação da parcela cindida descrita no item 3.1 abaixo ("Parcela Cindida") pela Incorporadora, com fundamento nos artigos 223 a 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observados os seguintes termos e condições que as Partes mutuamente acordam:

I. **INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS SOBRE AS PARTES ENVOLVIDAS**

1.1. A Cindida é uma sociedade por ações de capital fechado, com capital social subscrito e totalmente integralizado no valor de R\$ 30.453.064,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais), representado por 30.453.064 (trinta milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação
The Amazon Reforestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("TARF FIP")	7.610.000	24,99%
AXA IM Silvanus Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("AXA FIP")	7.312.000	24,01%
Mokaá Participações S.A. ("Mokaá")	15.531.064	51%
Total	30.453.064	100%

1.2. A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital fechado, com capital social subscrito e totalmente integralizado no valor de R\$ 10.601.270,00 (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e setenta reais), representado por 10.601.270 (dez milhões, seiscentas e uma mil, duzentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação
TARF FIP	5.406.648	51%
AXA FIP	5.194.622	49%
Total	10.601.270	100%

II. JUSTIFICATIVA E DIRETRIZES DA OPERAÇÃO

2.1 Com vistas a uma melhoria na distribuição das suas atividades operacionais, de forma regular e consistente, faz-se conveniente a segregação de sua propriedade e direito real de superfície dos imóveis descritos no Anexo I (em conjunto, os "Imóveis"), sendo que a sua propriedade dos Imóveis permanecerá com a Cindida, enquanto o Direito Real de Superfície e os Ativos (conforme definidos abaixo) (em conjunto, o "Acervo Cindido") serão vertidos ao patrimônio da Incorporadora mediante a Cisão Parcial. Tal providência representa a forma de se atingir uma melhoria de performance financeira e administrativa das Partes, em decorrência da maior especialização de cada uma das Partes nas atividades por ela exercidas, atendendo, portanto, a Cisão Parcial ao total interesse das respectivas Partes.

2.1.1 A versão do Acervo Cindida da Cindida para o patrimônio da Incorporadora viabilizará à Incorporadora a exploração agrícola dos Imóveis de propriedade da Cindida, garantindo eficiência operacional mediante a especialização de suas atividades, o que assegurará o melhor gerenciamento dos ativos e passivos a serem cindidos, obtendo maior agilidade na tomada de decisões por cada um dos respectivos administradores e que resultem em otimização de seus resultados operacionais.

2.1.2 Pelas razões acima, a Cisão Parcial traduz-se no mecanismo mais indicado para o alcance dos objetivos pretendidos, no melhor interesse de ambas as Partes.

2.2 Caso aprovada, a Cisão Parcial obedecerá às seguintes condições:

- (i) a Parcela Cindida será vertida à Incorporadora e, por consequência, ocorrerá a transferência de todos os direitos e obrigações inerentes a tal Parcela Cindida em favor da Incorporadora, que sucederá a Cindida estritamente em relação aos direitos e obrigações relacionados à Parcela Cindida, sem solidariedade com a Cindida, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., para todos os fins de direito; e
- (ii) observados os termos e condições deste Protocolo, caso a Cisão Parcial seja aprovada pelos acionistas das Partes: (a) o capital social da Cindida será reduzido no valor correspondente ao acervo patrimonial objeto da Parcela Cindida; e (b) o capital social da Incorporadora será aumentado no valor correspondente ao acervo patrimonial objeto da Parcela Cindida em virtude da incorporação da Parcela Cindida.

III. PARCELA CINDIDA E AVALIAÇÃO

3.1. A Parcela Cindida a ser vertida à Incorporadora consiste em (i) direito real de superfície sobre a totalidade dos Imóveis pelo período de 100 (cem) anos ("Direito Real de Superfície"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo II; e (ii) bens e equipamentos existentes nos Imóveis nesta data, incluindo todas e quaisquer acessões, acréscimos e acessórios ("Ativos" e, em conjunto com o Direito Real de Superfície, a "Parcela Cindida").

3.2. O critério utilizado para a avaliação da Parcela Cindida a ser vertida à Incorporadora será o valor patrimonial contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base no balanço patrimonial da Cindida levantado em 30 de setembro de 2024 ("Balanço Patrimonial" e "Data Base", respectivamente).

3.3. Sujeito à ratificação pelos acionistas das Partes, as administrações das Partes

nomearam a Crowe Macro Brasil Participações e Consultoria Contábil Ltda., sociedade civil, com sede em São Paulo – SP, na Rua XV de Novembro, nº 184, 3º andar, Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ sob nº 03.714.913/0001-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob nº 2SP 021965/O-7 (“Avaliadora”) que, por sua vez, procedeu à elaboração do laudo de avaliação contábil da Parcela Cindida, com base no Balanço Patrimonial (“Laudo de Avaliação”). O Laudo de Avaliação integra o Anexo III a este Protocolo.

3.4. Conforme consta do Laudo de Avaliação, o valor total contábil do acervo líquido representado pela Parcela Cindida, apurado com base no Balanço Patrimonial na Data Base, é de R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais).

3.5. Toda e qualquer variação patrimonial referente à Parcela Cindida verificada entre a Data Base e a data da efetiva Cisão Parcial deverá ser absorvida integralmente pela Incorporadora, de acordo e na proporção das parcelas do patrimônio da Cindida a ela vertidas.

3.6. A Avaliadora confirmou que não existem quaisquer conflitos ou comunhão de interesses, atuais ou possíveis, entre a Avaliadora e a operação de Cisão Parcial.

3.7. A nomeação da Avaliadora e o Laudo de Avaliação deverão ser ratificados e aprovados pelos acionistas das Partes, nos termos da legislação aplicável e de seus respectivos documentos societários.

IV. DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL

4.1. Em virtude da versão da Parcela Cindida à Incorporadora, o capital social da Cindida, no valor de R\$ 30.453.064,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais), será reduzido em R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais), mediante o cancelamento de 26.315.327 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente às participações detidas por cada um dos acionistas no capital social da Cindida.

4.1.1. Dessa forma, o capital social da Cindida passará a ser de R\$ 4.137.737,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais), dividido em 4.137.737 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação
TARF FIP	1.033.990	24,99%
AXA FIP	993.500	24,01%
Mokaá	2.110.247	51%
Total	4.137.737	100%

4.2. Considerando a incorporação da Parcela Cindida na Incorporadora, a Incorporadora terá seu capital social aumentado em R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 26.315.327 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas da Cindida, proporcionalmente às participações detidas por cada um dos acionistas no capital social da Cindida.

4.2.1. O capital social da Incorporadora passará então a ser de R\$ 36.916.597,00 (trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais), dividido em 36.916.597 (trinta e seis milhões, novecentas e dezesseis mil, quinhentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação
TARF FIP	11.982.658	32,46%
AXA FIP	11.513.122	31,19%
Mokaá	13.420.817	36,35%
Total	36.916.597	100%

4.3. As alterações da composição acionária da Cindida e da Incorporadora serão refletidas nos respectivos Livros de Registro de Ações, conforme aplicável.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais atos jurídicos atinentes à Parcela Cindida que, em decorrência de eventuais compromissos previamente firmados pela Cindida, por motivos administrativos e/ou operacionais, ainda venham a ser praticados em nome da Cindida, no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelos sócios e acionistas das Partes, conforme o caso, e o registro dos respectivos atos nas respectivas Juntas Comerciais, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, conforme aplicável, na qualidade de sucessora da Cindida em relação à Parcela Cindida nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Os acionistas da Cindida deverão reunir-se em uma Assembleia Geral

Extraordinária, visando, em termos gerais: (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) ratificar a nomeação da Avaliadora; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Cisão Parcial da Cindida; (v) aprovar a redução do capital social da Cindida em decorrência da Cisão Parcial; e (vi) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Cindida e autorizá-la a realizar todas as medidas e atos necessários para a implementação da Cisão Parcial, incluindo os registros junto às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial.

5.3. Os acionistas da Incorporadora deverão reunir-se em uma Assembleia Geral Extraordinária, visando, em termos gerais: (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) ratificar a nomeação da Avaliadora; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a absorção da Parcela Cindida; e (v) ratificar os atos já praticados pela administração da Incorporadora e autorizá-la a realizar todas as medidas e atos necessários para a implementação da Cisão Parcial e absorção da Parcela Cindida, incluindo os registros junto às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial.

5.4. As administrações das Partes serão encarregadas de realizar os respectivos registros e arquivamentos necessários perante os órgãos públicos aplicáveis a fim de aperfeiçoar a Cisão Parcial com a consequente incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora nos termos deste Protocolo.

5.5. Espera-se a aprovação unânime da Cisão Parcial da Cindida com a consequente incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora, de forma a não ser necessário estabelecer qualquer disposição relativa ao reembolso de acionistas dissidentes.

5.6. Permanecerão na Cindida todos os demais ativos e passivos, quaisquer que sejam, não especificamente transferidos por meio da Cisão Parcial à Incorporadora nos termos deste Protocolo.

5.7. Este Protocolo somente poderá ser alterado por escrito e com a aprovação de todas as Partes.

5.8. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo eletronicamente, para todos os fins e efeitos legais.

São Paulo, 7 de outubro de 2024.

[assinaturas na página seguinte]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A. celebrado entre Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A. e Castanheira Florestal S.A. em 7 de outubro de 2024]

Cindida:

CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Luiz José da Silva Barros Filho

Nome: Luiz José da Silva Barros Filho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Renato Cruzeilles Pereira Rocha

Nome: Renato Cruzeilles Pereira Rocha
Cargo: Diretor

Incorporadora:

CASTANHEIRA FLORESTAL S.A.

DocuSigned by:

Luiz José da Silva Barros Filho

Nome: Luiz José da Silva Barros Filho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Renato Cruzeilles Pereira Rocha

Nome: Renato Cruzeilles Pereira Rocha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Gabriel Haddad Silva
Nome: Gabriel Haddad Silva
RG.: 358701041
CPF: 220.729.368-88

Assinado por:

2. Bruna Alves da Silva
Nome: Bruna Alves da Silva
RG.: 467187605
CPF: 38156805810

ANEXO I
Imóveis

(A) Imóvel 1

Matrícula: 2.162 do Cartório do Único Ofício de Medicilândia – PA

Área: 2.381,7719 hectares

NIRF: 0.776.995-4

Cadastro INCRA: 0430360166400

CCIR: 55073407230

CAR: PA-1504455-C922.1AB2.4899.4D65.860D.514D.18F8.5E79

Descrição Georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CWAE-V-1755, de coordenadas (Longitude: -53°25'32.247", Latitude -03°30'09.973" e Altitude: 73,98 m); deste, segue confrontando com VICINAL DO KM 140, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°59' e 9,87 m até o vértice CWAE-V-1756, (Longitude: -53°25'32.175", Latitude -03°30'10.286" e Altitude: 74,05 m); 168°48' e 13,37 m até o vértice CWAE-V-1757, (Longitude: -53°25'32.091", Latitude -03°30'10.713" e Altitude: 74,20 m); 167°33' e 12,46 m até o vértice CWAE-V-1758, (Longitude: -53°25'32.004", Latitude -03°30'11.109" e Altitude: 73,82 m); 167°36' e 8,77 m até o vértice CWAE-V-1759, (Longitude: -53°25'31.943", Latitude -03°30'11.388" e Altitude: 74,11 m); 169°53' e 16,88 m até o vértice CWAE-V-1760, (Longitude: -53°25'31.847", Latitude -03°30'11.929" e Altitude: 74,30 m); 165°57' e 28,75 m até o vértice CWAE-V-1761, (Longitude: -53°25'31.621", Latitude -03°30'12.837" e Altitude: 74,30 m); 162°47' e 19,94 m até o vértice CWAE-V-1762, (Longitude: -53°25'31.430", Latitude -03°30'13.457" e Altitude: 74,30 m); 164°46' e 11,05 m até o vértice CWAE-V-1763, (Longitude: -53°25'31.336", Latitude -03°30'13.804" e Altitude: 75,42 m); 163°38' e 11,27 m até o vértice CWAE-V-1764, (Longitude: -53°25'31.233", Latitude -03°30'14.156" e Altitude: 76,62 m); 167°38' e 13,99 m até o vértice CWAE-V-1765, (Longitude: -53°25'31.136", Latitude -03°30'14.601" e Altitude: 78,41 m); 168°26' e 14,95 m até o vértice CWAE-V-1766, (Longitude: -53°25'31.039", Latitude -03°30'15.078" e Altitude: 80,38 m); 167°58' e 15,11 m até o vértice CWAE-V-1767, (Longitude: -53°25'30.937", Latitude -03°30'15.559" e Altitude: 81,67 m); 168°11' e 12,52 m até o vértice CWAE-V-1768, (Longitude: -53°25'30.854", Latitude -03°30'15.958" e Altitude: 82,32 m); 166°50' e 11,92 m até o vértice CWAE-V-1769, (Longitude: -53°25'30.766", Latitude -03°30'16.336" e Altitude: 82,75 m); 167°03' e 13,36 m até o vértice CWAE-V-1770, (Longitude: -53°25'30.669", Latitude -03°30'16.760" e Altitude: 82,96 m); 166°31' e 13,77 m até o vértice CWAE-V-1771, (Longitude: -53°25'30.565", Latitude -03°30'17.196" e Altitude: 82,85 m); 167°27' e 13,50 m até o vértice CWAE-V-1772, (Longitude: -53°25'30.470", Latitude -03°30'17.625" e Altitude: 81,98 m); 168°09' e 16,10 m até o vértice CWAE-V-1773, (Longitude: -53°25'30.363", Latitude -03°30'18.138" e Altitude: 79,63 m); 168°02' e 16,08 m até o vértice CWAE-V-1774, (Longitude: -53°25'30.255", Latitude -03°30'18.650" e Altitude: 76,90 m); 170°01' e

17,28 m até o vértice CWAE-V-1775, (Longitude: -53°25'30.158" , Latitude - 03°30'19.204" e Altitude: 75,11 m); 168°11' e 16,88 m até o vértice CWAE-V-1776, (Longitude: -53°25'30.046" , Latitude -03°30'19.742" e Altitude: 74,62 m); 168°13' e 18,45 m até o vértice CWAE-V-1777, (Longitude: -53°25'29.924" , Latitude - 03°30'20.330" e Altitude: 74,56 m); 166°36' e 15,73 m até o vértice CWAE-V-1778, (Longitude: -53°25'29.806" , Latitude -03°30'20.828" e Altitude: 74,68 m); 165°13' e 19,85 m até o vértice CWAE-V-1779, (Longitude: -53°25'29.642" , Latitude - 03°30'21.453" e Altitude: 75,24 m); 166°56' e 22,14 m até o vértice CWAE-V-1780, (Longitude: -53°25'29.480" , Latitude -03°30'22.155" e Altitude: 76,13 m); 166°49' e 17,89 m até o vértice CWAE-V-1781, (Longitude: -53°25'29.348" , Latitude - 03°30'22.722" e Altitude: 76,96 m); 166°58' e 13,15 m até o vértice CWAE-V-1782, (Longitude: -53°25'29.252" , Latitude -03°30'23.139" e Altitude: 78,32 m); 169°03' e 11,70 m até o vértice CWAE-V-1783, (Longitude: -53°25'29.180" , Latitude - 03°30'23.513" e Altitude: 80,33 m); 169°18' e 9,82 m até o vértice CWAE-V-1784, (Longitude: -53°25'29.121" , Latitude -03°30'23.827" e Altitude: 82,06 m); 175°22' e 11,09 m até o vértice CWAE-V-1785, (Longitude: -53°25'29.092" , Latitude - 03°30'24.187" e Altitude: 83,28 m); 180°36' e 8,66 m até o vértice CWAE-V-1786, (Longitude: -53°25'29.095" , Latitude -03°30'24.469" e Altitude: 83,85 m); 186°49' e 5,20 m até o vértice CWAE-V-1787, (Longitude: -53°25'29.115" , Latitude -03°30'24.637" e Altitude: 83,85 m); 194°21' e 20,17 m até o vértice CWAE-V-1788, (Longitude: - 53°25'29.277" , Latitude -03°30'25.273" e Altitude: 83,46 m); 187°32' e 12,92 m até o vértice CWAE-V-1789, (Longitude: -53°25'29.332" , Latitude -03°30'25.690" e Altitude: 81,92 m); 177°58' e 13,06 m até o vértice CWAE-V-1790, (Longitude: -53°25'29.317" , Latitude -03°30'26.115" e Altitude: 80,12 m); 167°52' e 15,43 m até o vértice CWAE-V-1791, (Longitude: -53°25'29.212" , Latitude -03°30'26.606" e Altitude: 80,12 m); 157°49' e 20,76 m até o vértice CWAE-V-1792, (Longitude: -53°25'28.958" , Latitude - 03°30'27.232" e Altitude: 74,13 m); 153°58' e 12,17 m até o vértice CWAE-V-1793, (Longitude: -53°25'28.785" , Latitude -03°30'27.588" e Altitude: 72,10 m); 146°39' e 21,51 m até o vértice CWAE-V-1794, (Longitude: -53°25'28.402" , Latitude - 03°30'28.173" e Altitude: 68,27 m); 148°41' e 10,93 m até o vértice CWAE-V-1795, (Longitude: -53°25'28.218" , Latitude -03°30'28.477" e Altitude: 66,71 m); 153°48' e 11,54 m até o vértice CWAE-V-1796, (Longitude: -53°25'28.053" , Latitude - 03°30'28.814" e Altitude: 65,78 m); 160°12' e 10,58 m até o vértice CWAE-V-1797, (Longitude: -53°25'27.937" , Latitude -03°30'29.138" e Altitude: 65,45 m); 161°03' e 9,22 m até o vértice CWAE-V-1798, (Longitude: -53°25'27.840" , Latitude -03°30'29.422" e Altitude: 65,36 m); 164°47' e 9,77 m até o vértice CWAE-V-1799, (Longitude: - 53°25'27.757" , Latitude -03°30'29.729" e Altitude: 65,12 m); 163°35' e 8,52 m até o vértice CWAE-V-1800, (Longitude: -53°25'27.679" , Latitude -03°30'29.995" e Altitude: 65,24 m); 164°35' e 10,45 m até o vértice CWAE-V-1801, (Longitude: -53°25'27.589" , Latitude -03°30'30.323" e Altitude: 65,15 m); 166°53' e 14,70 m até o vértice CWAE-V-1802, (Longitude: -53°25'27.481" , Latitude -03°30'30.789" e Altitude: 65,45 m); 170°24' e 14,45 m até o vértice CWAE-V-1803, (Longitude: -53°25'27.403" , Latitude -

03°30'31.253" e Altitude: 65,79 m); 168°58' e 16,62 m até o vértice CWAE-V-1804, (Longitude: -53°25'27.300" , Latitude -03°30'31.784" e Altitude: 66,34 m); 168°28' e 23,17 m até o vértice CWAE-V-1805, (Longitude: -53°25'27.150" , Latitude -03°30'32.523" e Altitude: 66,34 m); 167°10' e 20,73 m até o vértice CWAE-V-1806, (Longitude: -53°25'27.001" , Latitude -03°30'33.181" e Altitude: 66,34 m); 168°38' e 24,75 m até o vértice CWAE-V-1807, (Longitude: -53°25'26.843" , Latitude -03°30'33.971" e Altitude: 75,54 m); 166°32' e 10,61 m até o vértice CWAE-V-1808, (Longitude: -53°25'26.763" , Latitude -03°30'34.307" e Altitude: 77,47 m); 167°44' e 11,19 m até o vértice CWAE-V-1809, (Longitude: -53°25'26.686" , Latitude -03°30'34.663" e Altitude: 77,47 m); 167°19' e 19,83 m até o vértice CWAE-V-1810, (Longitude: -53°25'26.545" , Latitude -03°30'35.293" e Altitude: 83,87 m); 167°08' e 10,27 m até o vértice CWAE-V-1811, (Longitude: -53°25'26.471" , Latitude -03°30'35.619" e Altitude: 85,72 m); 168°40' e 8,96 m até o vértice CWAE-V-1812, (Longitude: -53°25'26.414" , Latitude -03°30'35.905" e Altitude: 87,19 m); 170°46' e 9,24 m até o vértice CWAE-V-1813, (Longitude: -53°25'26.366" , Latitude -03°30'36.202" e Altitude: 88,80 m); 167°12' e 11,15 m até o vértice CWAE-V-1814, (Longitude: -53°25'26.286" , Latitude -03°30'36.556" e Altitude: 90,17 m); 168°22' e 11,64 m até o vértice CWAE-V-1815, (Longitude: -53°25'26.210" , Latitude -03°30'36.927" e Altitude: 91,08 m); 173°42' e 28,74 m até o vértice CWAE-V-1816, (Longitude: -53°25'26.108" , Latitude -03°30'37.857" e Altitude: 91,25 m); 161°47' e 12,74 m até o vértice CWAE-V-1817, (Longitude: -53°25'25.979" , Latitude -03°30'38.251" e Altitude: 90,59 m); 169°29' e 11,34 m até o vértice CWAE-V-1818, (Longitude: -53°25'25.912" , Latitude -03°30'38.614" e Altitude: 89,94 m); 167°42' e 14,65 m até o vértice CWAE-V-1819, (Longitude: -53°25'25.811" , Latitude -03°30'39.080" e Altitude: 89,06 m); 162°59' e 14,36 m até o vértice CWAE-V-1820, (Longitude: -53°25'25.675" , Latitude -03°30'39.527" e Altitude: 88,01 m); 165°53' e 15,58 m até o vértice CWAE-V-1821, (Longitude: -53°25'25.552" , Latitude -03°30'40.019" e Altitude: 87,17 m); 167°28' e 14,95 m até o vértice CWAE-V-1822, (Longitude: -53°25'25.447" , Latitude -03°30'40.494" e Altitude: 86,34 m); 168°42' e 13,09 m até o vértice CWAE-V-1823, (Longitude: -53°25'25.364" , Latitude -03°30'40.912" e Altitude: 85,84 m); 166°55' e 16,24 m até o vértice CWAE-V-1824, (Longitude: -53°25'25.245" , Latitude -03°30'41.427" e Altitude: 85,16 m); 167°32' e 16,61 m até o vértice CWAE-V-1825, (Longitude: -53°25'25.129" , Latitude -03°30'41.955" e Altitude: 84,66 m); 172°49' e 12,35 m até o vértice CWAE-V-1826, (Longitude: -53°25'25.079" , Latitude -03°30'42.354" e Altitude: 84,25 m); 176°46' e 16,46 m até o vértice CWAE-V-1827, (Longitude: -53°25'25.049" , Latitude -03°30'42.889" e Altitude: 83,50 m); 180°55' e 15,30 m até o vértice CWAE-V-1828, (Longitude: -53°25'25.057" , Latitude -03°30'43.387" e Altitude: 82,56 m); 182°01' e 15,68 m até o vértice CWAE-V-1829, (Longitude: -53°25'25.075" , Latitude -03°30'43.897" e Altitude: 81,40 m); 180°07' e 15,02 m até o vértice CWAE-V-1830, (Longitude: -53°25'25.076" , Latitude -03°30'44.386" e Altitude: 80,28 m); 184°06' e 13,33 m até o vértice CWAE-V-1831, (Longitude: -53°25'25.107" , Latitude -03°30'44.819" e Altitude: 79,98 m); 186°28' e

13,70 m até o vértice **CWAE-V-1832**, (Longitude: -53°25'25.157" , Latitude -03°30'45.262" e Altitude: 79,78 m); 184°26' e 14,76 m até o vértice **CWAE-V-1833**, (Longitude: -53°25'25.194" , Latitude -03°30'45.741" e Altitude: 79,97 m); 182°59' e 17,75 m até o vértice **CWAE-V-1834**, (Longitude: -53°25'25.224" , Latitude -03°30'46.318" e Altitude: 80,45 m); 184°43' e 17,23 m até o vértice **CWAE-V-1835**, (Longitude: -53°25'25.270" , Latitude -03°30'46.877" e Altitude: 81,13 m); 181°59' e 17,83 m até o vértice **CWAE-V-1836**, (Longitude: -53°25'25.290" , Latitude -03°30'47.457" e Altitude: 81,95 m); 180°22' e 19,08 m até o vértice **CWAE-V-1837**, (Longitude: -53°25'25.294" , Latitude -03°30'48.078" e Altitude: 83,30 m); 170°08' e 16,77 m até o vértice **CWAE-V-1838**, (Longitude: -53°25'25.201" , Latitude -03°30'48.616" e Altitude: 84,60 m); 161°09' e 17,10 m até o vértice **CWAE-V-1839**, (Longitude: -53°25'25.022" , Latitude -03°30'49.143" e Altitude: 85,57 m); 164°01' e 19,17 m até o vértice **CWAE-V-1840**, (Longitude: -53°25'24.851" , Latitude -03°30'49.743" e Altitude: 87,03 m); 164°20' e 16,81 m até o vértice **CWAE-V-1841**, (Longitude: -53°25'24.704" , Latitude -03°30'50.270" e Altitude: 86,04 m); 163°30' e 14,58 m até o vértice **CWAE-V-1842**, (Longitude: -53°25'24.570" , Latitude -03°30'50.725" e Altitude: 85,10 m); 164°04' e 16,42 m até o vértice **CWAE-V-1843**, (Longitude: -53°25'24.424" , Latitude -03°30'51.239" e Altitude: 83,90 m); 163°41' e 16,48 m até o vértice **CWAE-V-1844**, (Longitude: -53°25'24.274" , Latitude -03°30'51.754" e Altitude: 83,05 m); 163°25' e 13,30 m até o vértice **CWAE-V-1845**, (Longitude: -53°25'24.151" , Latitude -03°30'52.169" e Altitude: 82,40 m); 164°24' e 13,20 m até o vértice **CWAE-V-1846**, (Longitude: -53°25'24.036" , Latitude -03°30'52.583" e Altitude: 81,79 m); 161°20' e 15,92 m até o vértice **CWAE-V-1847**, (Longitude: -53°25'23.871" , Latitude -03°30'53.074" e Altitude: 81,14 m); 162°10' e 15,94 m até o vértice **CWAE-V-1848**, (Longitude: -53°25'23.713" , Latitude -03°30'53.568" e Altitude: 80,38 m); 161°51' e 13,29 m até o vértice **CWAE-V-1849**, (Longitude: -53°25'23.579" , Latitude -03°30'53.979" e Altitude: 78,98 m); 162°06' e 15,17 m até o vértice **CWAE-V-1850**, (Longitude: -53°25'23.428" , Latitude -03°30'54.449" e Altitude: 77,06 m); 162°26' e 17,08 m até o vértice **CWAE-V-1851**, (Longitude: -53°25'23.261" , Latitude -03°30'54.979" e Altitude: 74,86 m); 163°33' e 16,37 m até o vértice **CWAE-V-1852**, (Longitude: -53°25'23.111" , Latitude -03°30'55.490" e Altitude: 72,48 m); 164°14' e 16,25 m até o vértice **CWAE-V-1853**, (Longitude: -53°25'22.968" , Latitude -03°30'55.999" e Altitude: 70,53 m); 163°53' e 16,46 m até o vértice **CWAE-V-1854**, (Longitude: -53°25'22.820" , Latitude -03°30'56.514" e Altitude: 69,57 m); 162°46' e 15,21 m até o vértice **CWAE-V-1855**, (Longitude: -53°25'22.674" , Latitude -03°30'56.987" e Altitude: 68,95 m); 163°20' e 16,16 m até o vértice **CWAE-V-1856**, (Longitude: -53°25'22.524" , Latitude -03°30'57.491" e Altitude: 68,35 m); 163°07' e 18,39 m até o vértice **CWAE-V-1857**, (Longitude: -53°25'22.351" , Latitude -03°30'58.064" e Altitude: 68,00 m); 163°24' e 20,10 m até o vértice **CWAE-V-1858**, (Longitude: -53°25'22.165" , Latitude -03°30'58.691" e Altitude: 67,19 m); 165°18' e 18,01 m até o vértice **CWAE-V-1859**, (Longitude: -53°25'22.017" , Latitude -03°30'59.258" e Altitude: 66,04 m); 162°58' e

16,03 m até o vértice CWAE-V-1860, (Longitude: -53°25'21.865" , Latitude -03°30'59.757" e Altitude: 64,95 m); 165°46' e 20,98 m até o vértice CWAE-V-1861, (Longitude: -53°25'21.698" , Latitude -03°31'00.419" e Altitude: 64,95 m); 163°08' e 24,26 m até o vértice CWAE-V-1862, (Longitude: -53°25'21.470" , Latitude -03°31'01.175" e Altitude: 64,22 m); 161°22' e 20,49 m até o vértice CWAE-V-1863, (Longitude: -53°25'21.258" , Latitude -03°31'01.807" e Altitude: 64,68 m); 162°52' e 22,43 m até o vértice CWAE-V-1864, (Longitude: -53°25'21.044" , Latitude -03°31'02.505" e Altitude: 66,11 m); 165°16' e 18,10 m até o vértice CWAE-V-1865, (Longitude: -53°25'20.895" , Latitude -03°31'03.075" e Altitude: 67,76 m); 163°53' e 20,37 m até o vértice CWAE-V-1866, (Longitude: -53°25'20.712" , Latitude -03°31'03.712" e Altitude: 71,04 m); 163°42' e 20,90 m até o vértice CWAE-V-1867, (Longitude: -53°25'20.522" , Latitude -03°31'04.365" e Altitude: 75,09 m); 163°04' e 20,03 m até o vértice CWAE-V-1868, (Longitude: -53°25'20.333" , Latitude -03°31'04.989" e Altitude: 78,90 m); 163°52' e 19,34 m até o vértice CWAE-V-1869, (Longitude: -53°25'20.159" , Latitude -03°31'05.594" e Altitude: 82,69 m); 164°12' e 17,81 m até o vértice CWAE-V-1870, (Longitude: -53°25'20.002" , Latitude -03°31'06.152" e Altitude: 85,61 m); 163°49' e 17,62 m até o vértice CWAE-V-1871, (Longitude: -53°25'19.843" , Latitude -03°31'06.703" e Altitude: 87,68 m); 164°42' e 18,25 m até o vértice CWAE-V-1872, (Longitude: -53°25'19.687" , Latitude -03°31'07.276" e Altitude: 89,22 m); 166°58' e 17,81 m até o vértice CWAE-V-1873, (Longitude: -53°25'19.557" , Latitude -03°31'07.841" e Altitude: 89,40 m); 166°17' e 16,41 m até o vértice CWAE-V-1874, (Longitude: -53°25'19.431" , Latitude -03°31'08.360" e Altitude: 89,17 m); 164°38' e 17,49 m até o vértice CWAE-V-1875, (Longitude: -53°25'19.281" , Latitude -03°31'08.909" e Altitude: 88,58 m); 163°55' e 15,60 m até o vértice CWAE-V-1876, (Longitude: -53°25'19.141" , Latitude -03°31'09.397" e Altitude: 87,84 m); 163°35' e 16,49 m até o vértice CWAE-V-1877, (Longitude: -53°25'18.990" , Latitude -03°31'09.912" e Altitude: 87,08 m); 164°13' e 18,29 m até o vértice CWAE-V-1878, (Longitude: -53°25'18.829" , Latitude -03°31'10.485" e Altitude: 86,39 m); 164°19' e 16,68 m até o vértice CWAE-V-1879, (Longitude: -53°25'18.683" , Latitude -03°31'11.008" e Altitude: 85,59 m); 163°12' e 16,46 m até o vértice CWAE-V-1880, (Longitude: -53°25'18.529" , Latitude -03°31'11.521" e Altitude: 84,80 m); 162°25' e 14,31 m até o vértice CWAE-V-1881, (Longitude: -53°25'18.389" , Latitude -03°31'11.965" e Altitude: 84,08 m); 161°33' e 13,57 m até o vértice CWAE-V-1882, (Longitude: -53°25'18.250" , Latitude -03°31'12.384" e Altitude: 83,30 m); 163°52' e 13,33 m até o vértice CWAE-V-1883, (Longitude: -53°25'18.130" , Latitude -03°31'12.801" e Altitude: 82,49 m); 164°03' e 12,36 m até o vértice CWAE-V-1884, (Longitude: -53°25'18.020" , Latitude -03°31'13.188" e Altitude: 81,42 m); 161°34' e 13,37 m até o vértice CWAE-V-1885, (Longitude: -53°25'17.883" , Latitude -03°31'13.601" e Altitude: 79,83 m); 162°08' e 12,59 m até o vértice CWAE-V-1886, (Longitude: -53°25'17.758" , Latitude -03°31'13.991" e Altitude: 77,68 m); 164°33' e 12,05 m até o vértice CWAE-V-1887, (Longitude: -53°25'17.654" , Latitude -03°31'14.369" e Altitude: 75,48 m); 165°03' e

11,73 m até o vértice CWAE-V-1888, (Longitude: -53°25'17.556" , Latitude - 03°31'14.738" e Altitude: 73,48 m); 164°23' e 11,93 m até o vértice CWAE-V-1889, (Longitude: -53°25'17.452" , Latitude -03°31'15.112" e Altitude: 71,45 m); 161°06' e 13,44 m até o vértice CWAE-V-1890, (Longitude: -53°25'17.311" , Latitude - 03°31'15.526" e Altitude: 69,11 m); 161°37' e 11,07 m até o vértice CWAE-V-1891, (Longitude: -53°25'17.198" , Latitude -03°31'15.868" e Altitude: 66,93 m); 164°28' e 11,99 m até o vértice CWAE-V-1892, (Longitude: -53°25'17.094" , Latitude - 03°31'16.244" e Altitude: 64,61 m); 165°19' e 10,35 m até o vértice CWAE-V-1893, (Longitude: -53°25'17.009" , Latitude -03°31'16.570" e Altitude: 62,40 m); 163°56' e 11,16 m até o vértice CWAE-V-1894, (Longitude: -53°25'16.909" , Latitude - 03°31'16.919" e Altitude: 60,23 m); 166°46' e 10,79 m até o vértice CWAE-V-1895, (Longitude: -53°25'16.829" , Latitude -03°31'17.261" e Altitude: 58,24 m); 163°57' e 10,84 m até o vértice CWAE-V-1896, (Longitude: -53°25'16.732" , Latitude - 03°31'17.600" e Altitude: 56,89 m); 160°15' e 11,42 m até o vértice CWAE-V-1897, (Longitude: -53°25'16.607" , Latitude -03°31'17.950" e Altitude: 56,09 m); 166°27' e 16,33 m até o vértice CWAE-V-1898, (Longitude: -53°25'16.483" , Latitude - 03°31'18.467" e Altitude: 55,92 m); 166°05' e 10,79 m até o vértice CWAE-V-1899, (Longitude: -53°25'16.399" , Latitude -03°31'18.808" e Altitude: 55,92 m); 163°31' e 42,32 m até o vértice CWAE-V-1900, (Longitude: -53°25'16.010" , Latitude - 03°31'20.129" e Altitude: 56,69 m); 163°12' e 11,33 m até o vértice CWAE-V-1901, (Longitude: -53°25'15.904" , Latitude -03°31'20.482" e Altitude: 57,63 m); 164°42' e 11,94 m até o vértice CWAE-V-1902, (Longitude: -53°25'15.802" , Latitude - 03°31'20.857" e Altitude: 58,79 m); 164°24' e 12,63 m até o vértice CWAE-V-1903, (Longitude: -53°25'15.692" , Latitude -03°31'21.253" e Altitude: 60,26 m); 163°13' e 15,40 m até o vértice CWAE-V-1904, (Longitude: -53°25'15.548" , Latitude - 03°31'21.733" e Altitude: 62,60 m); 165°10' e 17,73 m até o vértice CWAE-V-1905, (Longitude: -53°25'15.401" , Latitude -03°31'22.291" e Altitude: 64,92 m); 164°02' e 18,53 m até o vértice CWAE-V-1906, (Longitude: -53°25'15.236" , Latitude - 03°31'22.871" e Altitude: 66,90 m); 164°17' e 18,48 m até o vértice CWAE-V-1907, (Longitude: -53°25'15.074" , Latitude -03°31'23.450" e Altitude: 66,90 m); 162°10' e 20,97 m até o vértice CWAE-V-1908, (Longitude: -53°25'14.866" , Latitude - 03°31'24.100" e Altitude: 71,73 m); 162°54' e 13,75 m até o vértice CWAE-V-1909, (Longitude: -53°25'14.735" , Latitude -03°31'24.528" e Altitude: 72,36 m); 164°33' e 14,15 m até o vértice CWAE-V-1910, (Longitude: -53°25'14.613" , Latitude - 03°31'24.972" e Altitude: 72,00 m); 165°31' e 12,47 m até o vértice CWAE-V-1911, (Longitude: -53°25'14.512" , Latitude -03°31'25.365" e Altitude: 71,76 m); 164°10' e 20,15 m até o vértice CWAE-V-1912, (Longitude: -53°25'14.334" , Latitude - 03°31'25.996" e Altitude: 72,12 m); 164°33' e 24,35 m até o vértice CWAE-V-1913, (Longitude: -53°25'14.124" , Latitude -03°31'26.760" e Altitude: 73,40 m); 164°47' e 23,65 m até o vértice CWAE-V-1914, (Longitude: -53°25'13.923" , Latitude - 03°31'27.503" e Altitude: 75,47 m); 164°28' e 20,75 m até o vértice CWAE-V-1915, (Longitude: -53°25'13.743" , Latitude -03°31'28.154" e Altitude: 76,77 m); 165°51' e

20,34 m até o vértice CWAE-V-1916, (Longitude: $-53^{\circ}25'13.582''$, Latitude $-03^{\circ}31'28.796''$ e Altitude: 77,11 m); $165^{\circ}55'$ e 13,46 m até o vértice CWAE-V-1917, (Longitude: $-53^{\circ}25'13.476''$, Latitude $-03^{\circ}31'29.221''$ e Altitude: 76,76 m); $163^{\circ}35'$ e 11,91 m até o vértice CWAE-V-1918, (Longitude: $-53^{\circ}25'13.367''$, Latitude $-03^{\circ}31'29.593''$ e Altitude: 76,21 m); $160^{\circ}08'$ e 17,80 m até o vértice CWAE-V-1919, (Longitude: $-53^{\circ}25'13.171''$, Latitude $-03^{\circ}31'30.138''$ e Altitude: 75,23 m); $163^{\circ}37'$ e 18,73 m até o vértice CWAE-V-1920, (Longitude: $-53^{\circ}25'13.000''$, Latitude $-03^{\circ}31'30.723''$ e Altitude: 74,44 m); $163^{\circ}14'$ e 17,55 m até o vértice CWAE-V-1921, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.836''$, Latitude $-03^{\circ}31'31.270''$ e Altitude: 73,99 m); $163^{\circ}48'$ e 16,82 m até o vértice CWAE-V-1922, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.684''$, Latitude $-03^{\circ}31'31.796''$ e Altitude: 73,65 m); $165^{\circ}10'$ e 17,98 m até o vértice CWAE-V-1923, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.535''$, Latitude $-03^{\circ}31'32.362''$ e Altitude: 73,36 m); $165^{\circ}04'$ e 18,22 m até o vértice CWAE-V-1924, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.383''$, Latitude $-03^{\circ}31'32.935''$ e Altitude: 73,13 m); $164^{\circ}25'$ e 17,25 m até o vértice CWAE-V-1925, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.233''$, Latitude $-03^{\circ}31'33.476''$ e Altitude: 72,95 m); $163^{\circ}31'$ e 15,02 m até o vértice CWAE-V-1926, (Longitude: $-53^{\circ}25'12.095''$, Latitude $-03^{\circ}31'33.945''$ e Altitude: 72,79 m); $163^{\circ}22'$ e 19,20 m até o vértice CWAE-V-1927, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.917''$, Latitude $-03^{\circ}31'34.544''$ e Altitude: 72,79 m); $161^{\circ}47'$ e 19,66 m até o vértice CWAE-V-1928, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.718''$, Latitude $-03^{\circ}31'35.152''$ e Altitude: 72,41 m); $159^{\circ}44'$ e 11,23 m até o vértice CWAE-V-1929, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.592''$, Latitude $-03^{\circ}31'35.495''$ e Altitude: 72,26 m); $162^{\circ}28'$ e 13,53 m até o vértice CWAE-V-1930, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.460''$, Latitude $-03^{\circ}31'35.915''$ e Altitude: 71,98 m); $159^{\circ}04'$ e 12,10 m até o vértice CWAE-V-1931, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.320''$, Latitude $-03^{\circ}31'36.283''$ e Altitude: 71,28 m); $164^{\circ}40'$ e 11,91 m até o vértice CWAE-V-1932, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.218''$, Latitude $-03^{\circ}31'36.657''$ e Altitude: 70,86 m); $165^{\circ}24'$ e 10,66 m até o vértice CWAE-V-1933, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.131''$, Latitude $-03^{\circ}31'36.993''$ e Altitude: 70,72 m); $162^{\circ}51'$ e 6,49 m até o vértice CWAE-V-1934, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.069''$, Latitude $-03^{\circ}31'37.195''$ e Altitude: 70,65 m); $165^{\circ}15'$ e 5,94 m até o vértice CWAE-V-1935, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.020''$, Latitude $-03^{\circ}31'37.382''$ e Altitude: 70,70 m); $173^{\circ}50'$ e 6,61 m até o vértice CWAE-V-1936, (Longitude: $-53^{\circ}25'10.997''$, Latitude $-03^{\circ}31'37.596''$ e Altitude: 70,55 m); $179^{\circ}33'$ e 8,02 m até o vértice CWAE-V-1937, (Longitude: $-53^{\circ}25'10.995''$, Latitude $-03^{\circ}31'37.857''$ e Altitude: 70,17 m); $190^{\circ}36'$ e 7,72 m até o vértice CWAE-V-1938, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.041''$, Latitude $-03^{\circ}31'38.104''$ e Altitude: 69,54 m); $193^{\circ}11'$ e 6,63 m até o vértice CWAE-V-1939, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.090''$, Latitude $-03^{\circ}31'38.314''$ e Altitude: 68,99 m); $193^{\circ}25'$ e 7,04 m até o vértice CWAE-V-1940, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.143''$, Latitude $-03^{\circ}31'38.537''$ e Altitude: 68,20 m); $196^{\circ}26'$ e 8,61 m até o vértice CWAE-V-1941, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.222''$, Latitude $-03^{\circ}31'38.806''$ e Altitude: 66,91 m); $197^{\circ}09'$ e 8,26 m até o vértice CWAE-V-1942, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.301''$, Latitude $-03^{\circ}31'39.063''$ e Altitude: 65,56 m); $199^{\circ}29'$ e 8,05 m até o vértice CWAE-V-1943, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.388''$, Latitude $-03^{\circ}31'39.310''$ e Altitude: 64,52 m); $199^{\circ}54'$ e 8,79 m até o vértice CWAE-V-1944, (Longitude: $-53^{\circ}25'11.485''$,

Latitude -03°31'39.579" e Altitude: 63,63 m); 196°31' e 9,55 m até o vértice CWAE-V-1945, (Longitude: -53°25'11.573" , Latitude -03°31'39.877" e Altitude: 62,82 m); 191°30' e 14,07 m até o vértice CWAE-V-1946, (Longitude: -53°25'11.664" , Latitude -03°31'40.326" e Altitude: 62,82 m); 180°54' e 17,45 m até o vértice CWAE-V-1947, (Longitude: -53°25'11.673" , Latitude -03°31'40.894" e Altitude: 62,82 m); 177°15' e 14,82 m até o vértice CWAE-V-1948, (Longitude: -53°25'11.650" , Latitude -03°31'41.376" e Altitude: 56,74 m); 173°57' e 13,78 m até o vértice CWAE-V-1949, (Longitude: -53°25'11.603" , Latitude -03°31'41.822" e Altitude: 56,74 m); 163°38' e 12,39 m até o vértice CWAE-V-1950, (Longitude: -53°25'11.490" , Latitude -03°31'42.209" e Altitude: 52,73 m); 163°39' e 8,45 m até o vértice CWAE-V-1951, (Longitude: -53°25'11.413" , Latitude -03°31'42.473" e Altitude: 51,77 m); 162°16' e 9,93 m até o vértice CWAE-V-1952, (Longitude: -53°25'11.315" , Latitude -03°31'42.781" e Altitude: 50,77 m); 160°10' e 10,29 m até o vértice CWAE-V-1953, (Longitude: -53°25'11.202" , Latitude -03°31'43.096" e Altitude: 50,77 m); 158°50' e 16,07 m até o vértice CWAE-V-1954, (Longitude: -53°25'11.014" , Latitude -03°31'43.584" e Altitude: 49,35 m); 160°24' e 12,98 m até o vértice CWAE-V-1955, (Longitude: -53°25'10.873" , Latitude -03°31'43.982" e Altitude: 49,10 m); 164°07' e 8,69 m até o vértice CWAE-V-1956, (Longitude: -53°25'10.796" , Latitude -03°31'44.254" e Altitude: 48,91 m); 167°18' e 11,52 m até o vértice CWAE-V-1957, (Longitude: -53°25'10.714" , Latitude -03°31'44.620" e Altitude: 48,82 m); 171°02' e 12,69 m até o vértice CWAE-V-1958, (Longitude: -53°25'10.650" , Latitude -03°31'45.028" e Altitude: 48,57 m); 174°25' e 14,94 m até o vértice CWAE-V-1959, (Longitude: -53°25'10.603" , Latitude -03°31'45.512" e Altitude: 48,71 m); 176°00' e 10,62 m até o vértice CWAE-V-1960, (Longitude: -53°25'10.579" , Latitude -03°31'45.857" e Altitude: 48,61 m); 178°08' e 6,67 m até o vértice CWAE-V-1961, (Longitude: -53°25'10.572" , Latitude -03°31'46.074" e Altitude: 48,74 m); 180°23' e 13,61 m até o vértice CWAE-V-1962, (Longitude: -53°25'10.575" , Latitude -03°31'46.517" e Altitude: 48,74 m); 177°16' e 22,11 m até o vértice CWAE-V-1963, (Longitude: -53°25'10.541" , Latitude -03°31'47.236" e Altitude: 48,79 m); 178°57' e 11,95 m até o vértice CWAE-V-1964, (Longitude: -53°25'10.534" , Latitude -03°31'47.625" e Altitude: 48,60 m); 179°18' e 12,69 m até o vértice CWAE-V-1965, (Longitude: -53°25'10.529" , Latitude -03°31'48.038" e Altitude: 48,56 m); 178°09' e 15,37 m até o vértice CWAE-V-1966, (Longitude: -53°25'10.513" , Latitude -03°31'48.538" e Altitude: 48,56 m); 170°41' e 24,03 m até o vértice CWAE-V-1967, (Longitude: -53°25'10.387" , Latitude -03°31'49.310" e Altitude: 48,99 m); 163°44' e 11,68 m até o vértice CWAE-V-1968, (Longitude: -53°25'10.281" , Latitude -03°31'49.675" e Altitude: 48,99 m); 159°13' e 14,09 m até o vértice CWAE-V-1969, (Longitude: -53°25'10.119" , Latitude -03°31'50.104" e Altitude: 49,23 m); 152°43' e 13,20 m até o vértice CWAE-V-1970, (Longitude: -53°25'09.923" , Latitude -03°31'50.486" e Altitude: 49,23 m); 118°32' e 32,92 m até o vértice CWAE-V-1971, (Longitude: -53°25'08.986" , Latitude -03°31'50.998" e Altitude: 48,90 m); 133°28' e 34,33 m até o vértice CWAE-P-3280, (Longitude: -53°25'08.179" , Latitude -03°31'51.767" e Altitude: 49,28 m); RIO; deste, segue confrontando com SANTA

MARINA, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°53' e 66,67 m até o vértice CWAE-P-3281, (Longitude: -53°25'09.088" , Latitude -03°31'53.736" e Altitude: 49,52 m); 245°41' e 108,92 m até o vértice CWAE-P-3282, (Longitude: -53°25'12.304" , Latitude -03°31'55.196" e Altitude: 46,10 m); 257°28' e 2,97 m até o vértice CWAE-P-3283, (Longitude: -53°25'12.398" , Latitude -03°31'55.217" e Altitude: 48,36 m); 262°45' e 1,71 m até o vértice CWAE-P-3284, (Longitude: -53°25'12.453" , Latitude -03°31'55.224" e Altitude: 46,10 m); 278°15' e 48,53 m até o vértice CWAE-P-3285, (Longitude: -53°25'14.009" , Latitude -03°31'54.997" e Altitude: 48,88 m); 243°54' e 23,54 m até o vértice CWAE-P-3286, (Longitude: -53°25'14.694" , Latitude -03°31'55.334" e Altitude: 43,07 m); 198°06' e 16,00 m até o vértice CWAE-P-3287, (Longitude: -53°25'14.855" , Latitude -03°31'55.829" e Altitude: 43,07 m); 120°22' e 12,45 m até o vértice CWAE-P-3288, (Longitude: -53°25'14.507" , Latitude -03°31'56.034" e Altitude: 44,35 m); 122°51' e 4,81 m até o vértice CWAE-P-3289, (Longitude: -53°25'14.376" , Latitude -03°31'56.119" e Altitude: 44,30 m); 122°49' e 2,72 m até o vértice CWAE-P-3290, (Longitude: -53°25'14.302" , Latitude -03°31'56.167" e Altitude: 44,23 m); 216°19' e 28,40 m até o vértice CWAE-P-3291, (Longitude: -53°25'14.847" , Latitude -03°31'56.912" e Altitude: 50,28 m); 247°58' e 8,92 m até o vértice CWAE-P-3292, (Longitude: -53°25'15.115" , Latitude -03°31'57.021" e Altitude: 50,28 m); 268°19' e 35,85 m até o vértice CWAE-P-3293, (Longitude: -53°25'16.276" , Latitude -03°31'57.055" e Altitude: 49,37 m); 266°46' e 70,36 m até o vértice CWAE-P-3294, (Longitude: -53°25'18.552" , Latitude -03°31'57.184" e Altitude: 49,37 m); 206°11' e 16,43 m até o vértice CWAE-P-3295, (Longitude: -53°25'18.787" , Latitude -03°31'57.664" e Altitude: 44,19 m); 167°57' e 8,73 m até o vértice CWAE-P-3296, (Longitude: -53°25'18.728" , Latitude -03°31'57.942" e Altitude: 44,22 m); 182°53' e 23,90 m até o vértice CWAE-P-3297, (Longitude: -53°25'18.767" , Latitude -03°31'58.719" e Altitude: 44,22 m); 215°33' e 13,48 m até o vértice CWAE-P-3298, (Longitude: -53°25'19.021" , Latitude -03°31'59.076" e Altitude: 45,14 m); 111°03' e 11,28 m até o vértice CWAE-P-3299, (Longitude: -53°25'18.680" , Latitude -03°31'59.208" e Altitude: 45,27 m); 190°25' e 11,43 m até o vértice CWAE-P-3300, (Longitude: -53°25'18.747" , Latitude -03°31'59.574" e Altitude: 45,62 m); 263°35' e 58,14 m até o vértice CWAE-P-3301, (Longitude: -53°25'20.619" , Latitude -03°31'59.785" e Altitude: 46,00 m); 242°26' e 44,95 m até o vértice CWAE-P-3302, (Longitude: -53°25'21.910" , Latitude -03°32'00.462" e Altitude: 43,66 m); 276°39' e 13,80 m até o vértice CWAE-P-3303, (Longitude: -53°25'22.354" , Latitude -03°32'00.410" e Altitude: 43,66 m); 236°54' e 17,83 m até o vértice CWAE-P-3304, (Longitude: -53°25'22.838" , Latitude -03°32'00.727" e Altitude: 43,66 m); 214°16' e 9,59 m até o vértice CWAE-P-3305, (Longitude: -53°25'23.013" , Latitude -03°32'00.985" e Altitude: 43,16 m); 182°02' e 5,19 m até o vértice CWAE-P-3306, (Longitude: -53°25'23.019" , Latitude -03°32'01.154" e Altitude: 43,48 m); 208°13' e 1,05 m até o vértice CWAE-P-3307, (Longitude: -53°25'23.035" , Latitude -03°32'01.184" e Altitude: 43,52 m); 236°40' e 6,32 m até o vértice CWAE-P-3308, (Longitude: -53°25'23.206" , Latitude -03°32'01.297" e Altitude: 42,98 m); 249°51' e 2,50 m até o vértice CWAE-P-

3309, (Longitude: -53°25'23.282" , Latitude -03°32'01.325" e Altitude: 42,88 m); 276°29' e 1,09 m até o vértice CWAE-P-3310, (Longitude: -53°25'23.317" , Latitude -03°32'01.321" e Altitude: 42,91 m); 285°57' e 41,02 m até o vértice CWAE-P-3311, (Longitude: -53°25'24.595" , Latitude -03°32'00.954" e Altitude: 44,62 m); 294°39' e 35,12 m até o vértice CWAE-P-3312, (Longitude: -53°25'25.629" , Latitude -03°32'00.477" e Altitude: 44,62 m); 203°38' e 39,40 m até o vértice CWAE-P-3313, (Longitude: -53°25'26.141" , Latitude -03°32'01.652" e Altitude: 43,84 m); 123°02' e 3,72 m até o vértice CWAE-P-3314, (Longitude: -53°25'26.040" , Latitude -03°32'01.718" e Altitude: 44,46 m); 178°47' e 22,03 m até o vértice CWAE-P-3315, (Longitude: -53°25'26.025" , Latitude -03°32'02.435" e Altitude: 44,46 m); 247°21' e 50,83 m até o vértice CWAE-P-3316, (Longitude: -53°25'27.545" , Latitude -03°32'03.072" e Altitude: 44,46 m); 263°41' e 20,12 m até o vértice CWAE-P-3317, (Longitude: -53°25'28.193" , Latitude -03°32'03.144" e Altitude: 43,37 m); 262°55' e 0,75 m até o vértice CWAE-P-3318, (Longitude: -53°25'28.217" , Latitude -03°32'03.147" e Altitude: 43,35 m); 284°26' e 14,41 m até o vértice CWAE-P-3319, (Longitude: -53°25'28.669" , Latitude -03°32'03.030" e Altitude: 45,27 m); 273°01' e 8,72 m até o vértice CWAE-P-3320, (Longitude: -53°25'28.951" , Latitude -03°32'03.015" e Altitude: 45,27 m); 210°39' e 36,99 m até o vértice CWAE-P-3321, (Longitude: -53°25'29.562" , Latitude -03°32'04.051" e Altitude: 45,27 m); 142°25' e 17,05 m até o vértice CWAE-P-3322, (Longitude: -53°25'29.225" , Latitude -03°32'04.491" e Altitude: 43,22 m); 204°50' e 14,69 m até o vértice CWAE-P-3323, (Longitude: -53°25'29.425" , Latitude -03°32'04.925" e Altitude: 43,22 m); 229°47' e 16,89 m até o vértice CWAE-P-3324, (Longitude: -53°25'29.843" , Latitude -03°32'05.280" e Altitude: 43,22 m); 259°16' e 19,13 m até o vértice CWAE-P-3325, (Longitude: -53°25'30.452" , Latitude -03°32'05.396" e Altitude: 43,07 m); 251°35' e 76,64 m até o vértice CWAE-P-3326, (Longitude: -53°25'32.808" , Latitude -03°32'06.184" e Altitude: 43,07 m); 284°48' e 55,67 m até o vértice CWAE-P-3327, (Longitude: -53°25'34.552" , Latitude -03°32'05.721" e Altitude: 42,80 m); 352°28' e 0,71 m até o vértice CWAE-P-3328, (Longitude: -53°25'34.555" , Latitude -03°32'05.698" e Altitude: 42,48 m); 283°47' e 4,89 m até o vértice CWAE-P-3329, (Longitude: -53°25'34.709" , Latitude -03°32'05.660" e Altitude: 43,51 m); 293°47' e 42,33 m até o vértice CWAE-P-3330, (Longitude: -53°25'35.964" , Latitude -03°32'05.104" e Altitude: 41,93 m); 285°56' e 33,00 m até o vértice CWAE-P-3331, (Longitude: -53°25'36.992" , Latitude -03°32'04.809" e Altitude: 40,57 m); 301°28' e 41,18 m até o vértice CWAE-P-3332, (Longitude: -53°25'38.130" , Latitude -03°32'04.109" e Altitude: 42,73 m); 318°52' e 1,55 m até o vértice CWAE-P-3333, (Longitude: -53°25'38.163" , Latitude -03°32'04.071" e Altitude: 43,44 m); 301°57' e 56,17 m até o vértice CWAE-P-3334, (Longitude: -53°25'39.707" , Latitude -03°32'03.103" e Altitude: 43,11 m); 252°41' e 3,20 m até o vértice CWAE-P-3335, (Longitude: -53°25'39.806" , Latitude -03°32'03.134" e Altitude: 42,61 m); 271°19' e 8,00 m até o vértice CWAE-P-3336, (Longitude: -53°25'40.065" , Latitude -03°32'03.128" e Altitude: 42,86 m); 237°38' e 19,91 m até o vértice CWAE-P-3337, (Longitude: -53°25'40.610" , Latitude -03°32'03.475" e Altitude: 44,11 m); 274°22' e 30,18 m até o

vértice CWAE-P-3338, (Longitude: $-53^{\circ}25'41.585''$, Latitude $-03^{\circ}32'03.400''$ e Altitude: 45,19 m); $301^{\circ}21'$ e 3,54 m até o vértice CWAE-P-3339, (Longitude: $-53^{\circ}25'41.683''$, Latitude $-03^{\circ}32'03.340''$ e Altitude: 42,65 m); $333^{\circ}19'$ e 3,02 m até o vértice CWAE-P-3340, (Longitude: $-53^{\circ}25'41.727''$, Latitude $-03^{\circ}32'03.252''$ e Altitude: 42,65 m); $337^{\circ}40'$ e 1,46 m até o vértice CWAE-P-3341, (Longitude: $-53^{\circ}25'41.745''$, Latitude $-03^{\circ}32'03.208''$ e Altitude: 42,77 m); $21^{\circ}13'$ e 44,16 m até o vértice CWAE-P-3342, (Longitude: $-53^{\circ}25'41.227''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.868''$ e Altitude: 44,89 m); $303^{\circ}30'$ e 32,94 m até o vértice CWAE-P-3343, (Longitude: $-53^{\circ}25'42.117''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.276''$ e Altitude: 44,89 m); $223^{\circ}49'$ e 12,43 m até o vértice CWAE-P-3344, (Longitude: $-53^{\circ}25'42.396''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.568''$ e Altitude: 42,60 m); $231^{\circ}01'$ e 6,15 m até o vértice CWAE-P-3345, (Longitude: $-53^{\circ}25'42.551''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.694''$ e Altitude: 42,57 m); $234^{\circ}46'$ e 5,59 m até o vértice CWAE-P-3346, (Longitude: $-53^{\circ}25'42.699''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.799''$ e Altitude: 42,57 m); $249^{\circ}53'$ e 27,61 m até o vértice CWAE-P-3347, (Longitude: $-53^{\circ}25'43.539''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.108''$ e Altitude: 46,20 m); $318^{\circ}52'$ e 13,09 m até o vértice CWAE-P-3348, (Longitude: $-53^{\circ}25'43.818''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.787''$ e Altitude: 41,70 m); $14^{\circ}59'$ e 1,43 m até o vértice CWAE-P-3349, (Longitude: $-53^{\circ}25'43.806''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.742''$ e Altitude: 44,64 m); $312^{\circ}57'$ e 45,67 m até o vértice CWAE-P-3350, (Longitude: $-53^{\circ}25'44.889''$, Latitude $-03^{\circ}32'00.729''$ e Altitude: 42,43 m); $335^{\circ}36'$ e 11,06 m até o vértice CWAE-P-3351, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.037''$, Latitude $-03^{\circ}32'00.401''$ e Altitude: 42,13 m); $201^{\circ}04'$ e 41,81 m até o vértice CWAE-P-3352, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.524''$, Latitude $-03^{\circ}32'01.671''$ e Altitude: 42,13 m); $175^{\circ}07'$ e 17,79 m até o vértice CWAE-P-3353, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.475''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.248''$ e Altitude: 42,13 m); $123^{\circ}51'$ e 14,94 m até o vértice CWAE-P-3354, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.073''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.519''$ e Altitude: 43,11 m); $140^{\circ}24'$ e 1,35 m até o vértice CWAE-P-3355, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.045''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.553''$ e Altitude: 42,46 m); $163^{\circ}12'$ e 0,64 m até o vértice CWAE-P-3356, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.039''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.573''$ e Altitude: 42,46 m); $180^{\circ}43'$ e 2,46 m até o vértice CWAE-P-3357, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.040''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.653''$ e Altitude: 42,46 m); $184^{\circ}56'$ e 0,71 m até o vértice CWAE-P-3358, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.042''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.676''$ e Altitude: 42,46 m); $190^{\circ}31'$ e 5,75 m até o vértice CWAE-P-3359, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.076''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.860''$ e Altitude: 42,51 m); $207^{\circ}52'$ e 0,66 m até o vértice CWAE-P-3360, (Longitude: $-53^{\circ}25'45.086''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.879''$ e Altitude: 42,50 m); $265^{\circ}16'$ e 38,80 m até o vértice CWAE-P-3361, (Longitude: $-53^{\circ}25'46.339''$, Latitude $-03^{\circ}32'02.983''$ e Altitude: 42,50 m); $217^{\circ}58'$ e 59,43 m até o vértice CWAE-P-3362, (Longitude: $-53^{\circ}25'47.524''$, Latitude $-03^{\circ}32'04.508''$ e Altitude: 41,21 m); $132^{\circ}14'$ e 16,22 m até o vértice CWAE-P-3363, (Longitude: $-53^{\circ}25'47.135''$, Latitude $-03^{\circ}32'04.863''$ e Altitude: 42,04 m); $132^{\circ}00'$ e 5,69 m até o vértice CWAE-P-3364, (Longitude: $-53^{\circ}25'46.998''$, Latitude $-03^{\circ}32'04.987''$ e Altitude: 42,39 m); $177^{\circ}01'$ e 29,13 m até o vértice CWAE-P-3365, (Longitude: $-53^{\circ}25'46.949''$, Latitude $-03^{\circ}32'05.934''$ e Altitude: 42,39 m); $232^{\circ}15'$ e 8,08 m até o vértice CWAE-P-3366, (Longitude: $-53^{\circ}25'47.156''$, Latitude $-03^{\circ}32'06.095''$ e Altitude: 42,45 m); $260^{\circ}14'$ e 2,54

m até o vértice CWAE-P-3367, (Longitude: -53°25'47.237" , Latitude -03°32'06.109" e Altitude: 42,49 m); 225°36' e 10,58 m até o vértice CWAE-P-3368, (Longitude: -53°25'47.482" , Latitude -03°32'06.350" e Altitude: 42,49 m); 204°19' e 14,83 m até o vértice CWAE-P-3369, (Longitude: -53°25'47.680" , Latitude -03°32'06.790" e Altitude: 42,48 m); 238°40' e 1,95 m até o vértice CWAE-P-3370, (Longitude: -53°25'47.734" , Latitude -03°32'06.823" e Altitude: 42,46 m); 207°47' e 44,62 m até o vértice CWAE-P-3371, (Longitude: -53°25'48.408" , Latitude -03°32'08.108" e Altitude: 42,47 m); 218°25' e 101,58 m até o vértice CWAE-P-3372, (Longitude: -53°25'50.453" , Latitude -03°32'10.699" e Altitude: 42,40 m); 220°24' e 43,37 m até o vértice CWAE-P-3373, (Longitude: -53°25'51.364" , Latitude -03°32'11.774" e Altitude: 40,06 m); 254°55' e 8,50 m até o vértice CWAE-P-3374, (Longitude: -53°25'51.630" , Latitude -03°32'11.846" e Altitude: 42,52 m); 269°59' e 4,26 m até o vértice CWAE-P-3375, (Longitude: -53°25'51.768" , Latitude -03°32'11.846" e Altitude: 42,66 m); 257°28' e 63,20 m até o vértice CWAE-P-3376, (Longitude: -53°25'53.767" , Latitude -03°32'12.292" e Altitude: 41,23 m); 264°48' e 82,78 m até o vértice CWAE-P-3377, (Longitude: -53°25'56.438" , Latitude -03°32'12.536" e Altitude: 39,03 m); 333°06' e 14,54 m até o vértice CWAE-P-3378, (Longitude: -53°25'56.651" , Latitude -03°32'12.114" e Altitude: 42,52 m); 240°41' e 1,38 m até o vértice CWAE-P-3379, (Longitude: -53°25'56.690" , Latitude -03°32'12.136" e Altitude: 42,52 m); 250°19' e 12,68 m até o vértice CWAE-P-3380, (Longitude: -53°25'57.077" , Latitude -03°32'12.275" e Altitude: 43,03 m); 307°19' e 34,04 m até o vértice CWAE-P-3381, (Longitude: -53°25'57.954" , Latitude -03°32'11.603" e Altitude: 43,22 m); 281°05' e 24,59 m até o vértice CWAE-P-3382, (Longitude: -53°25'58.736" , Latitude -03°32'11.449" e Altitude: 40,62 m); 305°03' e 14,44 m até o vértice CWAE-P-3383, (Longitude: -53°25'59.119" , Latitude -03°32'11.179" e Altitude: 41,61 m); 306°59' e 30,37 m até o vértice CWAE-P-3384, (Longitude: -53°25'59.905" , Latitude -03°32'10.584" e Altitude: 41,61 m); 277°43' e 73,88 m até o vértice CWAE-P-3385, (Longitude: -53°26'02.277" , Latitude -03°32'10.261" e Altitude: 41,54 m); 256°57' e 12,39 m até o vértice CWAE-P-3386, (Longitude: -53°26'02.668" , Latitude -03°32'10.352" e Altitude: 41,35 m); 267°28' e 11,83 m até o vértice CWAE-P-3387, (Longitude: -53°26'03.051" , Latitude -03°32'10.369" e Altitude: 41,35 m); 253°33' e 23,23 m até o vértice CWAE-P-3388, (Longitude: -53°26'03.773" , Latitude -03°32'10.583" e Altitude: 40,87 m); 253°09' e 7,74 m até o vértice CWAE-P-3389, (Longitude: -53°26'04.013" , Latitude -03°32'10.656" e Altitude: 40,87 m); 240°53' e 7,14 m até o vértice CWAE-P-3390, (Longitude: -53°26'04.215" , Latitude -03°32'10.769" e Altitude: 41,53 m); 178°48' e 31,09 m até o vértice CWAE-P-3391, (Longitude: -53°26'04.194" , Latitude -03°32'11.781" e Altitude: 41,53 m); 243°31' e 2,34 m até o vértice CWAE-P-3392, (Longitude: -53°26'04.262" , Latitude -03°32'11.815" e Altitude: 41,69 m); 113°56' e 61,83 m até o vértice CWAE-P-3393, (Longitude: -53°26'02.431" , Latitude -03°32'12.632" e Altitude: 41,72 m); 127°42' e 4,72 m até o vértice CWAE-P-3394, (Longitude: -53°26'02.310" , Latitude -03°32'12.726" e Altitude: 41,45 m); 178°47' e 58,53 m até o vértice CWAE-P-3395, (Longitude: -53°26'02.270" , Latitude -03°32'14.631" e Altitude: 40,37 m); 223°51' e 24,54 m até o vértice CWAE-P-

3396, (Longitude: -53°26'02.821" , Latitude -03°32'15.207" e Altitude: 40,86 m); 171°38' e 24,84 m até o vértice CWAE-P-3397, (Longitude: -53°26'02.704" , Latitude -03°32'16.007" e Altitude: 41,99 m); 161°40' e 6,28 m até o vértice CWAE-P-3398, (Longitude: -53°26'02.640" , Latitude -03°32'16.201" e Altitude: 41,53 m); 173°35' e 6,37 m até o vértice CWAE-P-3399, (Longitude: -53°26'02.617" , Latitude -03°32'16.407" e Altitude: 41,42 m); 153°06' e 14,67 m até o vértice CWAE-P-3400, (Longitude: -53°26'02.402" , Latitude -03°32'16.833" e Altitude: 41,51 m); 170°55' e 28,99 m até o vértice CWAE-P-3401, (Longitude: -53°26'02.254" , Latitude -03°32'17.765" e Altitude: 41,90 m); 170°15' e 14,96 m até o vértice CWAE-P-3402, (Longitude: -53°26'02.172" , Latitude -03°32'18.245" e Altitude: 41,47 m); 179°09' e 42,27 m até o vértice CWAE-P-3403, (Longitude: -53°26'02.152" , Latitude -03°32'19.621" e Altitude: 41,23 m); 190°38' e 3,84 m até o vértice CWAE-P-3404, (Longitude: -53°26'02.175" , Latitude -03°32'19.744" e Altitude: 41,39 m); 195°35' e 15,85 m até o vértice CWAE-P-3405, (Longitude: -53°26'02.313" , Latitude -03°32'20.241" e Altitude: 41,39 m); 196°23' e 3,94 m até o vértice CWAE-P-3406, (Longitude: -53°26'02.349" , Latitude -03°32'20.364" e Altitude: 41,37 m); 190°38' e 10,03 m até o vértice CWAE-P-3407, (Longitude: -53°26'02.409" , Latitude -03°32'20.685" e Altitude: 41,37 m); 172°18' e 20,27 m até o vértice CWAE-P-3408, (Longitude: -53°26'02.321" , Latitude -03°32'21.339" e Altitude: 41,34 m); 181°19' e 5,35 m até o vértice CWAE-P-3409, (Longitude: -53°26'02.325" , Latitude -03°32'21.513" e Altitude: 41,40 m); 136°33' e 2,20 m até o vértice CWAE-P-3410, (Longitude: -53°26'02.276" , Latitude -03°32'21.565" e Altitude: 41,35 m); 153°44' e 46,10 m até o vértice CWAE-P-3411, (Longitude: -53°26'01.615" , Latitude -03°32'22.911" e Altitude: 40,95 m); 177°24' e 133,38 m até o vértice CWAE-P-3412, (Longitude: -53°26'01.420" , Latitude -03°32'27.249" e Altitude: 40,06 m); 203°21' e 11,44 m até o vértice CWAE-P-3413, (Longitude: -53°26'01.567" , Latitude -03°32'27.591" e Altitude: 40,78 m); 203°08' e 18,54 m até o vértice CWAE-P-3414, (Longitude: -53°26'01.803" , Latitude -03°32'28.146" e Altitude: 40,78 m); 185°49' e 14,91 m até o vértice CWAE-P-3415, (Longitude: -53°26'01.852" , Latitude -03°32'28.629" e Altitude: 40,76 m); 193°31' e 6,73 m até o vértice CWAE-P-3416, (Longitude: -53°26'01.903" , Latitude -03°32'28.842" e Altitude: 40,77 m); 212°26' e 15,25 m até o vértice CWAE-P-3417, (Longitude: -53°26'02.168" , Latitude -03°32'29.261" e Altitude: 40,64 m); 214°09' e 44,84 m até o vértice CWAE-P-3418, (Longitude: -53°26'02.984" , Latitude -03°32'30.469" e Altitude: 41,11 m); 272°02' e 143,36 m até o vértice CWAE-P-3419, (Longitude: -53°26'07.626" , Latitude -03°32'30.303" e Altitude: 41,11 m); 310°52' e 40,94 m até o vértice CWAE-P-3420, (Longitude: -53°26'08.629" , Latitude -03°32'29.431" e Altitude: 40,44 m); 318°03' e 4,71 m até o vértice CWAE-P-3421, (Longitude: -53°26'08.731" , Latitude -03°32'29.317" e Altitude: 46,12 m); 322°15' e 40,44 m até o vértice CWAE-P-3422, (Longitude: -53°26'09.533" , Latitude -03°32'28.276" e Altitude: 46,12 m); 04°14' e 3,76 m até o vértice CWAE-P-3423, (Longitude: -53°26'09.524" , Latitude -03°32'28.154" e Altitude: 46,12 m); 293°28' e 29,68 m até o vértice CWAE-P-3424, (Longitude: -53°26'10.406" , Latitude -03°32'27.769" e Altitude: 40,38 m); 326°20' e 8,86 m até o vértice CWAE-P-3425,

(Longitude: -53°26'10.565" , Latitude -03°32'27.529" e Altitude: 40,66 m); 301°26' e 14,25 m até o vértice CWAE-P-3426, (Longitude: -53°26'10.959" , Latitude -03°32'27.287" e Altitude: 40,61 m); 283°35' e 25,88 m até o vértice CWAE-P-3427, (Longitude: -53°26'11.774" , Latitude -03°32'27.089" e Altitude: 39,91 m); 295°29' e 21,99 m até o vértice CWAE-P-3428, (Longitude: -53°26'12.417" , Latitude -03°32'26.781" e Altitude: 40,69 m); 293°40' e 20,66 m até o vértice;CWAE-P-3429, (Longitude: -53°26'13.030", Latitude -03°32'26.511" e Altitude: 40,44 m); 293°58' e 7,94 m até o vértice CWAE-P-3430, (Longitude: -53°26'13.265" , Latitude -03°32'26.406" e Altitude: 40,42 m); 282°02' e 11,77 m até o vértice CWAE-P-3431, (Longitude: -53°26'13.638" , Latitude -03°32'26.326" e Altitude: 40,42 m); 258°10' e 17,97 m até o vértice CWAE-P-3432, (Longitude: -53°26'14.208" , Latitude -03°32'26.446" e Altitude: 39,87 m); 210°39' e 15,86 m até o vértice CWAE-P-3433, (Longitude: -53°26'14.470" , Latitude -03°32'26.890" e Altitude: 40,34 m); 190°40' e 20,32 m até o vértice CWAE-P-3434, (Longitude: -53°26'14.592", Latitude -03°32'27.540" e Altitude: 40,14 m); 183°41' e 41,68 m até o vértice CWAE-P-3435, (Longitude: -53°26'14.679" , Latitude -03°32'28.894" e Altitude: 41,84 m); 208°36' e 20,50 m até o vértice CWAE-P-3436, (Longitude: -53°26'14.997" , Latitude -03°32'29.480" e Altitude: 40,47 m); 192°08' e 38,74 m até o vértice CWAE-P-3437, (Longitude: -53°26'15.261" , Latitude -03°32'30.713" e Altitude: 39,36 m); 164°17' e 11,17 m até o vértice CWAE-P-3438, (Longitude: -53°26'15.163" , Latitude -03°32'31.063" e Altitude: 39,26 m); 141°53' e 15,11 m até o vértice CWAE-P-3439, (Longitude: -53°26'14.861" , Latitude -03°32'31.450" e Altitude: 39,71 m); 156°58' e 75,93 m até o vértice CWAE-P-3440, (Longitude: -53°26'13.899" , Latitude -03°32'33.725" e Altitude: 41,05 m); 140°22' e 132,51 m até o vértice CWAE-P-3441, (Longitude: -53°26'11.161" , Latitude -03°32'37.048" e Altitude: 40,90 m); 139°42' e 54,60 m até o vértice CWAE-P-3442, (Longitude: -53°26'10.017" , Latitude -03°32'38.404" e Altitude: 41,30 m); 162°59' e 13,39 m até o vértice CWAE-P-3443, (Longitude: -53°26'09.890" , Latitude -03°32'38.821" e Altitude: 41,30 m); 171°37' e 27,10 m até o vértice CWAE-P-3444, (Longitude: -53°26'09.762" , Latitude -03°32'39.694" e Altitude: 40,16 m); 155°02' e 11,93 m até o vértice CWAE-P-3445, (Longitude: -53°26'09.599" , Latitude -03°32'40.046" e Altitude: 39,92 m); 169°56' e 3,18 m até o vértice CWAE-P-3446, (Longitude: -53°26'09.581" , Latitude -03°32'40.148" e Altitude: 39,71 m); 207°05' e 11,45 m até o vértice CWAE-P-3447, (Longitude: -53°26'09.750" , Latitude -03°32'40.480" e Altitude: 39,98 m); 180°20' e 4,95 m até o vértice CWAE-P-3448, (Longitude: -53°26'09.751" , Latitude -03°32'40.641" e Altitude: 39,35 m); 216°31' e 23,39 m até o vértice CWAE-P-3449, (Longitude: -53°26'10.202" , Latitude -03°32'41.253" e Altitude: 39,71 m); 214°41' e 13,45 m até o vértice CWAE-P-3450, (Longitude: -53°26'10.450" , Latitude -03°32'41.613" e Altitude: 39,61 m); 231°26' e 41,60 m até o vértice CWAE-P-3451, (Longitude: -53°26'11.504" , Latitude -03°32'42.457" e Altitude: 40,88 m); 294°03' e 148,89 m até o vértice CWAE-P-3452, (Longitude: -53°26'15.909" , Latitude -03°32'40.481" e Altitude: 38,39 m); 260°44' e 18,32 m até o vértice CWAE-P-3453, (Longitude: -53°26'16.495" , Latitude -

03°32'40.577" e Altitude: 37,75 m); 280°45' e 30,60 m até o vértice CWAE-P-3454, (Longitude: -53°26'17.469" , Latitude -03°32'40.391" e Altitude: 36,74 m); 273°20' e 10,57 m até o vértice CWAE-P-3455, (Longitude: -53°26'17.811" , Latitude -03°32'40.371" e Altitude: 36,59 m); 242°57' e 48,31 m até o vértice CWAE-P-3456, (Longitude: -53°26'19.205" , Latitude -03°32'41.086" e Altitude: 36,14 m); 247°25' e 39,04 m até o vértice CWAE-P-3457, (Longitude: -53°26'20.373" , Latitude -03°32'41.574" e Altitude: 36,08 m); 270°08' e 49,91 m até o vértice CWAE-P-3458, (Longitude: -53°26'21.990" , Latitude -03°32'41.570" e Altitude: 36,48 m); 261°06' e 20,27 m até o vértice CWAE-P-3459, (Longitude: -53°26'22.639" , Latitude -03°32'41.672" e Altitude: 36,36 m); 281°47' e 117,04 m até o vértice CWAE-P-3460, (Longitude: -53°26'26.351" , Latitude -03°32'40.893" e Altitude: 37,58 m); 288°02' e 50,77 m até o vértice CWAE-P-3461, (Longitude: -53°26'27.915" , Latitude -03°32'40.381" e Altitude: 37,23 m); 287°27' e 39,53 m até o vértice CWAE-P-3462, (Longitude: -53°26'29.137" , Latitude -03°32'39.995" e Altitude: 38,10 m); 259°56' e 35,17 m até o vértice CWAE-P-3463, (Longitude: -53°26'30.259" , Latitude -03°32'40.195" e Altitude: 40,45 m); 267°11' e 18,14 m até o vértice CWAE-P-3464, (Longitude: -53°26'30.846" , Latitude -03°32'40.224" e Altitude: 32,95 m); 289°36' e 87,15 m até o vértice CWAE-P-3465, (Longitude: -53°26'33.506" , Latitude -03°32'39.272" e Altitude: 27,49 m); 324°36' e 34,48 m até o vértice CWAE-P-3466, (Longitude: -53°26'34.153" , Latitude -03°32'38.357" e Altitude: 21,54 m); 284°44' e 75,54 m até o vértice CWAE-P-3467, (Longitude: -53°26'36.520" , Latitude -03°32'37.731" e Altitude: 26,50 m); 312°44' e 59,51 m até o vértice CWAE-P-3468, (Longitude: -53°26'37.936" , Latitude -03°32'36.416" e Altitude: 27,94 m); 38°20' e 67,32 m até o vértice CWAE-P-3469, (Longitude: -53°26'36.583" , Latitude -03°32'34.697" e Altitude: 27,94 m); 45°16' e 64,55 m até o vértice CWAE-P-3470, (Longitude: -53°26'35.097" , Latitude -03°32'33.218" e Altitude: 24,23 m); 12°42' e 124,72 m até o vértice CWAE-P-3471, (Longitude: -53°26'34.208" , Latitude -03°32'29.257" e Altitude: 27,54 m); 348°57' e 29,98 m até o vértice CWAE-P-3472, (Longitude: -53°26'34.394" , Latitude -03°32'28.299" e Altitude: 31,16 m); 318°30' e 194,15 m até o vértice CWAE-P-3473, (Longitude: -53°26'38.562" , Latitude -03°32'23.565" e Altitude: 32,42 m); 282°27' e 187,46 m até o vértice CWAE-P-3474, (Longitude: -53°26'44.493" , Latitude -03°32'22.249" e Altitude: 32,49 m); 284°07' e 32,97 m até o vértice CWAE-P-3475, (Longitude: -53°26'45.529" , Latitude -03°32'21.987" e Altitude: 32,75 m); 330°24' e 8,12 m até o vértice CWAE-P-3476, (Longitude: -53°26'45.659" , Latitude -03°32'21.757" e Altitude: 32,45 m); 272°04' e 27,98 m até o vértice CWAE-P-3477, (Longitude: -53°26'46.565" , Latitude -03°32'21.724" e Altitude: 33,01 m); 281°24' e 34,92 m até o vértice CWAE-P-3478, (Longitude: -53°26'47.674" , Latitude -03°32'21.499" e Altitude: 33,67 m); 260°17' e 73,55 m até o vértice CWAE-P-3479, (Longitude: -53°26'50.023" , Latitude -03°32'21.903" e Altitude: 33,80 m); 268°14' e 69,26 m até o vértice CWAE-P-3480, (Longitude: -53°26'52.266" , Latitude -03°32'21.972" e Altitude: 34,43 m); 278°01' e 33,26 m até o vértice CWAE-P-3481, (Longitude: -53°26'53.333" , Latitude -03°32'21.821" e Altitude: 35,10 m); 278°04' e 33,26 m até o vértice CWAE-P-3482,

(Longitude: -53°26'54.400" , Latitude -03°32'21.669" e Altitude: 35,78 m); 262°32' e 22,72 m até o vértice CWAE-P-3483, (Longitude: -53°26'55.130" , Latitude -03°32'21.765" e Altitude: 34,87 m); 52°31' e 17,42 m até o vértice CWAE-P-3484, (Longitude: -53°26'54.682" , Latitude -03°32'21.420" e Altitude: 35,33 m); 311°18' e 11,59 m até o vértice CWAE-P-3485, (Longitude: -53°26'54.964" , Latitude -03°32'21.171" e Altitude: 34,89 m); 300°06' e 51,98 m até o vértice CWAE-P-3486, (Longitude: -53°26'56.421" , Latitude -03°32'20.322" e Altitude: 34,28 m); 303°40' e 32,68 m até o vértice CWAE-P-3487, (Longitude: -53°26'57.302" , Latitude -03°32'19.732" e Altitude: 33,72 m); 299°55' e 73,21 m até o vértice CWAE-P-3488, (Longitude: -53°26'59.358" , Latitude -03°32'18.543" e Altitude: 33,00 m); 316°12' e 14,89 m até o vértice CWAE-P-3489, (Longitude: -53°26'59.692" , Latitude -03°32'18.193" e Altitude: 32,90 m); 291°00' e 19,70 m até o vértice CWAE-P-3490, (Longitude: -53°27°00.288" , Latitude -03°32'17.963" e Altitude: 32,70 m); 298°16' e 44,02 m até o vértice CWAE-P-3491, (Longitude: -53°27°01.544" , Latitude -03°32'17.284" e Altitude: 32,70 m); 262°28' e 17,84 m até o vértice CWAE-P-3492, (Longitude: -53°27°02.117" , Latitude -03°32'17.360" e Altitude: 32,38 m); 233°33' e 53,52 m até o vértice CWAE-P-3493, (Longitude: -53°27°03.512" , Latitude -03°32'18.395" e Altitude: 30,55 m); 241°38' e 89,89 m até o vértice CWAE-P-3494, (Longitude: -53°27°06.075" , Latitude -03°32'19.785" e Altitude: 30,87 m); 251°13' e 77,19 m até o vértice CWAE-P-3495, (Longitude: -53°27°08.443" , Latitude -03°32'20.594" e Altitude: 30,28 m); 262°09' e 82,19 m até o vértice CWAE-P-3496, (Longitude: -53°27°11.081" , Latitude -03°32'20.959" e Altitude: 30,38 m); 267°01' e 53,71 m até o vértice CWAE-P-3497, (Longitude: -53°27°12.819" , Latitude -03°32'21.050" e Altitude: 28,79 m); 247°42' e 63,88 m até o vértice CWAE-P-3498, (Longitude: -53°27°14.734" , Latitude -03°32'21.839" e Altitude: 30,17 m); 251°13' e 174,10 m até o vértice CWAE-P-3499, (Longitude: -53°27°20.075" , Latitude -03°32'23.663" e Altitude: 27,96 m); 254°08' e 122,43 m até o vértice CWAE-P-3500, (Longitude: -53°27°23.891" , Latitude -03°32'24.752" e Altitude: 27,20 m); 233°02' e 107,38 m até o vértice CWAE-P-3501, (Longitude: -53°27°26.671" , Latitude -03°32'26.854" e Altitude: 26,19 m); 273°33' e 58,01 m até o vértice CWAE-P-3502, (Longitude: -53°27°28.547" , Latitude -03°32'26.737" e Altitude: 25,19 m); 350°35' e 59,07 m até o vértice CWAE-P-3503, (Longitude: -53°27°28.860" , Latitude -03°32'24.840" e Altitude: 26,93 m); 316°17' e 52,44 m até o vértice CWAE-P-3504, (Longitude: -53°27°30.034" , Latitude -03°32'23.606" e Altitude: 27,23 m); 302°26' e 49,99 m até o vértice CWAE-P-3505, (Longitude: -53°27°31.401" , Latitude -03°32'22.733" e Altitude: 27,71 m); 273°46' e 110,79 m até o vértice CWAE-P-3506, (Longitude: -53°27°34.983" , Latitude -03°32'22.496" e Altitude: 28,19 m); 342°55' e 15,87 m até o vértice CWAE-P-3507, (Longitude: -53°27°35.134" , Latitude -03°32'22.002" e Altitude: 26,90 m); 254°00' e 69,93 m até o vértice CWAE-P-3508, (Longitude: -53°27°37.312" , Latitude -03°32'22.629" e Altitude: 25,94 m); 248°49' e 66,43 m até o vértice CWAE-P-3509, (Longitude: -53°27°39.319" , Latitude -03°32'23.410" e Altitude: 26,64 m); 233°52' e 42,87 m até o vértice CWAE-P-3510, (Longitude: -53°27°40.441" , Latitude -03°32'24.233" e

Altitude: 26,57 m); 247°57' e 112,58 m até o vértice CWAE-P-3511, (Longitude: -53°27'43.822" , Latitude -03°32'25.609" e Altitude: 23,61 m); 283°53' e 56,69 m até o vértice CWAE-P-3512, (Longitude: -53°27'45.605" , Latitude -03°32'25.166" e Altitude: 21,24 m); 335°26' e 25,33 m até o vértice CWAE-P-3513, (Longitude: -53°27'45.946" , Latitude -03°32'24.416" e Altitude: 24,65 m); 319°56' e 229,69 m até o vértice CWAE-P-3514, (Longitude: -53°27'50.736" , Latitude -03°32'18.693" e Altitude: 24,40 m); 278°03' e 33,76 m até o vértice CWAE-P-3515, (Longitude: -53°27'51.819" , Latitude -03°32'18.539" e Altitude: 25,36 m); 245°22' e 107,83 m até o vértice CWAE-P-3516, (Longitude: -53°27'54.995" , Latitude -03°32'20.002" e Altitude: 25,36 m); 244°30' e 120,84 m até o vértice CWAE-P-3517, (Longitude: -53°27'58.529" , Latitude -03°32'21.695" e Altitude: 23,18 m); 265°06' e 55,45 m até o vértice CWAE-P-3518, (Longitude: -53°28'00.319" , Latitude -03°32'21.849" e Altitude: 23,09 m); 302°26' e 32,69 m até o vértice CWAE-P-3519, (Longitude: -53°28'01.213" , Latitude -03°32'21.278" e Altitude: 22,36 m); 25°51' e 139,29 m até o vértice CWAE-P-3520, (Longitude: -53°27'59.245" , Latitude -03°32'17.197" e Altitude: 24,14 m); 20°30' e 26,96 m até o vértice CWAE-P-3521, (Longitude: -53°27'58.939" , Latitude -03°32'16.375" e Altitude: 24,30 m); 05°51' e 21,46 m até o vértice CWAE-P-3522, (Longitude: -53°27'58.868" , Latitude -03°32'15.680" e Altitude: 23,57 m); 313°53' e 70,23 m até o vértice CWAE-P-3523, (Longitude: -53°28'00.508" , Latitude -03°32'14.095" e Altitude: 23,73 m); 289°59' e 87,13 m até o vértice CWAE-P-3524, (Longitude: -53°28'03.161" , Latitude -03°32'13.125" e Altitude: 23,17 m); 330°12' e 96,63 m até o vértice CWAE-P-3525, (Longitude: -53°28'04.717" , Latitude -03°32'10.395" e Altitude: 23,35 m); 341°58' e 102,07 m até o vértice CWAE-P-3526, (Longitude: -53°28'05.740" , Latitude -03°32'07.235" e Altitude: 23,35 m); 352°21' e 177,33 m até o vértice CWAE-P-3527, (Longitude: -53°28'06.504" , Latitude -03°32'01.513" e Altitude: 25,53 m); 320°19' e 80,49 m até o vértice CWAE-P-3528, (Longitude: -53°28'08.169" , Latitude -03°31'59.496" e Altitude: 25,33 m); 315°56' e 106,93 m até o vértice CWAE-P-3529, (Longitude: -53°28'10.578" , Latitude -03°31'56.994" e Altitude: 24,80 m); 283°45' e 76,71 m até o vértice CWAE-P-3530, (Longitude: -53°28'12.992" , Latitude -03°31'56.400" e Altitude: 24,10 m); 246°19' e 157,31 m até o vértice CWAE-P-3531, (Longitude: -53°28'17.660" , Latitude -03°31'58.456" e Altitude: 24,10 m); 245°39' e 144,41 m até o vértice CWAE-P-3532, (Longitude: -53°28'21.923" , Latitude -03°32'00.394" e Altitude: 23,94 m); 227°30' e 144,26 m até o vértice CWAE-P-3533, (Longitude: -53°28'25.370" , Latitude -03°32'03.566" e Altitude: 23,52 m); 193°08' e 31,76 m até o vértice CWAE-P-3534, (Longitude: -53°28'25.604" , Latitude -03°32'04.573" e Altitude: 21,13 m); 129°49' e 46,05 m até o vértice CWAE-P-3535, (Longitude: -53°28'24.458" , Latitude -03°32'05.533" e Altitude: 21,13 m); 138°47' e 42,63 m até o vértice CWAE-P-3536, (Longitude: -53°28'23.548" , Latitude -03°32'06.577" e Altitude: 23,11 m); 180°10' e 29,55 m até o vértice CWAE-P-3537, (Longitude: -53°28'23.551" , Latitude -03°32'07.539" e Altitude: 22,48 m); 250°13' e 114,54 m até o vértice CWAE-P-3538, (Longitude: -53°28'27.043" , Latitude -03°32'08.801" e Altitude: 19,08 m); 173°26' e 94,09 m até o vértice CWAE-P-3539, (Longitude: -53°28'26.960" , Latitude -

03°32'11.863" e Altitude: 20,19 m); 205°40' e 82,55 m até o vértice CWAE-P-3540, (Longitude: -53°28'28.119" , Latitude -03°32'14.285" e Altitude: 19,74 m); 183°07' e 137,57 m até o vértice CWAE-P-3541, (Longitude: -53°28'28.362" , Latitude -03°32'18.757" e Altitude: 18,56 m); 164°56' e 139,17 m até o vértice CWAE-P-3542, (Longitude: -53°28'27.190" , Latitude -03°32'23.132" e Altitude: 18,05 m); 157°16' e 24,84 m até o vértice CWAE-P-3543, (Longitude: -53°28'26.879" , Latitude -03°32'23.878" e Altitude: 17,66 m); 157°40' e 97,62 m até o vértice CWAE-P-3544, (Longitude: -53°28'25.676" , Latitude -03°32'26.818" e Altitude: 17,59 m); 170°38' e 12,33 m até o vértice CWAE-P-3545, (Longitude: -53°28'25.613" , Latitude -03°32'27.214" e Altitude: 17,52 m); 190°05' e 67,86 m até o vértice CWAE-P-3546, (Longitude: -53°28'25.998" , Latitude -03°32'29.389" e Altitude: 17,02 m); 207°16' e 14,41 m até o vértice CWAE-P-3547, (Longitude: -53°28'26.212" , Latitude -03°32'29.806" e Altitude: 16,90 m); 267°32' e 32,96 m até o vértice CWAE-P-3548, (Longitude: -53°28'27.279" , Latitude -03°32'29.852" e Altitude: 16,72 m); 262°44' e 32,61 m até o vértice CWAE-P-3549, (Longitude: -53°28'28.327" , Latitude -03°32'29.986" e Altitude: 16,62 m); 265°49' e 128,24 m até o vértice CWAE-P-3550, (Longitude: -53°28'32.471" , Latitude -03°32'30.290" e Altitude: 15,83 m); 273°06' e 48,71 m até o vértice CWAE-P-3551, (Longitude: -53°28'34.047" , Latitude -03°32'30.204" e Altitude: 15,78 m); 279°25' e 22,68 m até o vértice CWAE-P-3552, (Longitude: -53°28'34.772" , Latitude -03°32'30.083" e Altitude: 15,73 m); 298°43' e 203,34 m até o vértice CWAE-P-3553, (Longitude: -53°28'40.550" , Latitude -03°32'26.902" e Altitude: 15,24 m); 293°17' e 112,61 m até o vértice CWAE-P-3554, (Longitude: -53°28'43.901" , Latitude -03°32'25.452" e Altitude: 14,89 m); 296°18' e 75,26 m até o vértice CWAE-P-3555, (Longitude: -53°28'46.087" , Latitude -03°32'24.366" e Altitude: 14,34 m); 293°07' e 44,20 m até o vértice CWAE-P-3556, (Longitude: -53°28'47.404" , Latitude -03°32'23.801" e Altitude: 14,64 m); 284°32' e 67,88 m até o vértice CWAE-P-3557, (Longitude: -53°28'49.533" , Latitude -03°32'23.246" e Altitude: 14,57 m); 302°10' e 44,82 m até o vértice CWAE-P-3558, (Longitude: -53°28'50.762" , Latitude -03°32'22.469" e Altitude: 14,79 m); 304°17' e 112,10 m até o vértice CWAE-P-3559, (Longitude: -53°28'53.763" , Latitude -03°32'20.413" e Altitude: 14,65 m); 317°06' e 47,25 m até o vértice CWAE-P-3560, (Longitude: -53°28'54.805" , Latitude -03°32'19.286" e Altitude: 14,48 m); 312°56' e 176,59 m até o vértice CWAE-P-3561, (Longitude: -53°28'58.993" , Latitude -03°32'15.369" e Altitude: 14,62 m); 301°51' e 45,39 m até o vértice CWAE-P-3562, (Longitude: -53°29'00.242" , Latitude -03°32'14.589" e Altitude: 14,63 m); 236°33' e 26,70 m até o vértice CWAE-P-3563, (Longitude: -53°29'00.964" , Latitude -03°32'15.068" e Altitude: 14,36 m); 249°55' e 22,38 m até o vértice CWAE-P-3564, (Longitude: -53°29'01.645" , Latitude -03°32'15.318" e Altitude: 14,69 m); 250°34' e 134,02 m até o vértice CWAE-P-3565, (Longitude: -53°29'05.740" , Latitude -03°32'16.769" e Altitude: 15,25 m); 308°13' e 19,41 m até o vértice CWAE-P-3566, (Longitude: -53°29'06.234" , Latitude -03°32'16.378" e Altitude: 15,26 m); 20°41' e 10,05 m até o vértice CWAE-P-3567, (Longitude: -53°29'06.119" , Latitude -03°32'16.072" e Altitude: 15,85 m); 06°03' e 42,41

m até o vértice CWAE-P-3568, (Longitude: -53°29'05.974" , Latitude -03°32'14.699" e Altitude: 15,67 m); 00°45' e 62,94 m até o vértice CWAE-P-3569, (Longitude: -53°29'05.947" , Latitude -03°32'12.650" e Altitude: 15,62 m); 18°11' e 36,08 m até o vértice CWAE-P-3570, (Longitude: -53°29'05.582" , Latitude -03°32'11.534" e Altitude: 15,60 m); 10°13' e 39,48 m até o vértice CWAE-P-3571, (Longitude: -53°29'05.355" , Latitude -03°32'10.269" e Altitude: 15,51 m); 347°07' e 62,76 m até o vértice CWAE-P-3572, (Longitude: -53°29'05.808" , Latitude -03°32'08.277" e Altitude: 15,56 m); 345°42' e 110,78 m até o vértice CWAE-P-3573, (Longitude: -53°29'06.694" , Latitude -03°32'04.782" e Altitude: 15,73 m); 356°19' e 62,70 m até o vértice CWAE-P-3574, (Longitude: -53°29'06.824" , Latitude -03°32'02.745" e Altitude: 15,78 m); 340°26' e 149,39 m até o vértice CWAE-P-3575, (Longitude: -53°29'08.444" , Latitude -03°31'58.162" e Altitude: 16,53 m); 328°58' e 74,09 m até o vértice CWAE-P-3576, (Longitude: -53°29'09.681" , Latitude -03°31'56.095" e Altitude: 16,89 m); 352°34' e 52,50 m até o vértice CWAE-P-3577, (Longitude: -53°29'09.901" , Latitude -03°31'54.400" e Altitude: 16,90 m); 290°04' e 33,38 m até o vértice CWAE-P-3578, (Longitude: -53°29'10.917" , Latitude -03°31'54.027" e Altitude: 17,24 m); 263°43' e 101,10 m até o vértice CWAE-P-3579, (Longitude: -53°29'14.173" , Latitude -03°31'54.387" e Altitude: 14,52 m); 221°36' e 12,74 m até o vértice CWAE-P-3580, (Longitude: -53°29'14.447" , Latitude -03°31'54.697" e Altitude: 14,52 m); 187°47' e 102,65 m até o vértice CWAE-P-3581, (Longitude: -53°29'14.898" , Latitude -03°31'58.008" e Altitude: 14,92 m); 194°07' e 66,87 m até o vértice CWAE-P-3582, (Longitude: -53°29'15.427" , Latitude -03°32'00.119" e Altitude: 15,26 m); 187°44' e 78,30 m até o vértice CWAE-P-3583, (Longitude: -53°29'15.769" , Latitude -03°32'02.645" e Altitude: 15,76 m); 231°03' e 32,54 m até o vértice CWAE-P-3584, (Longitude: -53°29'16.589" , Latitude -03°32'03.311" e Altitude: 15,61 m); CERCA; deste, segue confrontando com Mat. 055E, 056E, 057E, 058E, 059E, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°43' e 1.904,19 m até o vértice AL5-M-10052, (Longitude: -53°29'29.703" , Latitude -03°31'02.735" e Altitude: 40,41 m); 77°32' e 7.485,80 m até o vértice AL5-M-10051, (Longitude: -53°25'32.880" , Latitude -03°30'10.152" e Altitude: 74,00 m); CERCA deste, segue confrontando com Mat. 055E, 056E, 057E, 058E, 059E, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°16' e 20,30 m até o vértice CWAE-V-1755, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(B) Imóvel 2

Matrícula: 6.702 do Único Serviço de Registro de Imóveis de Uruará – PA

Área: 543,9087 hectares

NIRE: 0.776.995-4

Cadastro INCRA: 0430360166400

CCIR: 55073407230

CAR: PA-1504455-C922.1AB2.4899.4D65.860D.514D.18F8.5E79

Descrição Georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CWAE-V-

1502, de coordenadas (Longitude: -53°25'07.930", Latitude -03°31'52.003" e Altitude: 49,28 m); RIO; deste, segue confrontando com VICINAL DO KM 140, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°28' e 6,29 m até o vértice CWAE-V-1503, (Longitude: -53°25'07.782" , Latitude -03°31'52.144" e Altitude: 48,80 m); 138°13' e 11,49 m até o vértice CWAE-V-1504, (Longitude: -53°25'07.534" , Latitude -03°31'52.423" e Altitude: 49,00 m); 141°05' e 16,85 m até o vértice CWAE-V-1505, (Longitude: -53°25'07.191" , Latitude -03°31'52.850" e Altitude: 49,60 m); 148°11' e 16,81 m até o vértice CWAE-V-1506, (Longitude: -53°25'06.904" , Latitude -03°31'53.315" e Altitude: 49,99 m); 155°54' e 16,79 m até o vértice CWAE-V-1507, (Longitude: -53°25'06.682" , Latitude -03°31'53.814" e Altitude: 50,06 m); 156°58' e 15,79 m até o vértice CWAE-V-1508, (Longitude: -53°25'06.482" , Latitude -03°31'54.287" e Altitude: 49,80 m); 160°53' e 16,77 m até o vértice CWAE-V-1509, (Longitude: -53°25'06.304" , Latitude -03°31'54.803" e Altitude: 49,47 m); 161°15' e 17,09 m até o vértice CWAE-V-1510, (Longitude: -53°25'06.126" , Latitude -03°31'55.330" e Altitude: 49,21 m); 164°30' e 15,94 m até o vértice CWAE-V-1511, (Longitude: -53°25'05.988" , Latitude -03°31'55.830" e Altitude: 49,09 m); 159°59' e 17,95 m até o vértice CWAE-V-1512, (Longitude: -53°25'05.789" , Latitude -03°31'56.379" e Altitude: 49,27 m); 155°21' e 17,03 m até o vértice CWAE-V-1513, (Longitude: -53°25'05.559" , Latitude -03°31'56.883" e Altitude: 49,40 m); 156°04' e 11,79 m até o vértice CWAE-V-1514, (Longitude: -53°25'05.404" , Latitude -03°31'57.234" e Altitude: 49,33 m); 157°33' e 10,43 m até o vértice CWAE-V-1515, (Longitude: -53°25'05.275" , Latitude -03°31'57.548" e Altitude: 49,18 m); 160°49' e 10,90 m até o vértice CWAE-V-1516, (Longitude: -53°25'05.159" , Latitude -03°31'57.883" e Altitude: 48,98 m); 161°10' e 11,29 m até o vértice CWAE-V-1517, (Longitude: -53°25'05.041" , Latitude -03°31'58.231" e Altitude: 48,59 m); 163°28' e 9,87 m até o vértice CWAE-V-1518, (Longitude: -53°25'04.950" , Latitude -03°31'58.539" e Altitude: 48,37 m); 171°39' e 8,94 m até o vértice CWAE-V-1519, (Longitude: -53°25'04.908" , Latitude -03°31'58.827" e Altitude: 48,33 m); 176°21' e 19,42 m até o vértice CWAE-V-1520, (Longitude: -53°25'04.868" , Latitude -03°31'59.458" e Altitude: 48,39 m); 170°47' e 23,71 m até o vértice CWAE-V-1521, (Longitude: -53°25'04.745" , Latitude -03°32'00.220" e Altitude: 48,44 m); 165°46' e 25,61 m até o vértice CWAE-V-1522, (Longitude: -53°25'04.541" , Latitude -03°32'01.028" e Altitude: 48,92 m); 162°33' e 25,34 m até o vértice CWAE-V-1523, (Longitude: -53°25'04.295" , Latitude -03°32'01.815" e Altitude: 49,65 m); 160°49' e 21,79 m até o vértice CWAE-V-1524, (Longitude: -53°25'04.063" , Latitude -03°32'02.485" e Altitude: 51,05 m); 162°58' e 20,14 m até o vértice CWAE-V-1525, (Longitude: -53°25'03.872" , Latitude -03°32'03.112" e Altitude: 52,33 m); 159°26' e 20,47 m até o vértice CWAE-V-1526, (Longitude: -53°25'03.639" , Latitude -03°32'03.736" e Altitude: 54,01 m); 160°19' e 18,43 m até o vértice CWAE-V-1527, (Longitude: -53°25'03.438" , Latitude -03°32'04.301" e Altitude: 56,37 m); 161°00' e 20,01 m até o vértice CWAE-V-1528, (Longitude: -53°25'03.227" , Latitude -03°32'04.917" e Altitude: 58,21 m); 161°46' e 21,31 m até o vértice CWAE-V-1529, (Longitude: -53°25'03.011" , Latitude -03°32'05.576" e Altitude: 59,95 m); 163°23' e

22,25 m até o vértice CWAE-V-1530, (Longitude: -53°25'02.805" , Latitude -03°32'06.270" e Altitude: 61,83 m); 162°35' e 20,31 m até o vértice CWAE-V-1531, (Longitude: -53°25'02.608" , Latitude -03°32'06.901" e Altitude: 63,80 m); 163°10' e 23,14 m até o vértice CWAE-V-1532, (Longitude: -53°25'02.391" , Latitude -03°32'07.622" e Altitude: 65,55 m); 160°59' e 21,51 m até o vértice CWAE-V-1533, (Longitude: -53°25'02.164" , Latitude -03°32'08.284" e Altitude: 67,64 m); 162°46' e 18,97 m até o vértice CWAE-V-1534, (Longitude: -53°25'01.982" , Latitude -03°32'08.874" e Altitude: 69,64 m); 162°33' e 17,71 m até o vértice CWAE-V-1535, (Longitude: -53°25'01.810" , Latitude -03°32'09.424" e Altitude: 71,23 m); 162°49' e 15,79 m até o vértice CWAE-V-1536, (Longitude: -53°25'01.659" , Latitude -03°32'09.915" e Altitude: 72,34 m); 161°30' e 17,04 m até o vértice CWAE-V-1537, (Longitude: -53°25'01.484" , Latitude -03°32'10.441" e Altitude: 72,80 m); 163°03' e 18,11 m até o vértice CWAE-V-1538, (Longitude: -53°25'01.313" , Latitude -03°32'11.005" e Altitude: 72,08 m); 163°47' e 19,80 m até o vértice CWAE-V-1539, (Longitude: -53°25'01.134" , Latitude -03°32'11.624" e Altitude: 71,08 m); 164°06' e 19,61 m até o vértice CWAE-V-1540, (Longitude: -53°25'00.960" , Latitude -03°32'12.238" e Altitude: 69,06 m); 162°36' e 17,86 m até o vértice CWAE-V-1541, (Longitude: -53°25'00.787" , Latitude -03°32'12.793" e Altitude: 67,68 m); 161°42' e 27,63 m até o vértice CWAE-V-1542, (Longitude: -53°25'00.506" , Latitude -03°32'13.647" e Altitude: 67,45 m); 161°22' e 32,48 m até o vértice CWAE-V-1543, (Longitude: -53°25'00.170" , Latitude -03°32'14.649" e Altitude: 69,29 m); 162°14' e 26,32 m até o vértice CWAE-V-1544, (Longitude: -53°24'59.910" , Latitude -03°32'15.465" e Altitude: 70,49 m); 162°52' e 21,60 m até o vértice CWAE-V-1545, (Longitude: -53°24'59.704" , Latitude -03°32'16.137" e Altitude: 70,51 m); 163°27' e 24,93 m até o vértice CWAE-V-1546, (Longitude: -53°24'59.474" , Latitude -03°32'16.915" e Altitude: 70,71 m); 163°59' e 26,08 m até o vértice CWAE-V-1547, (Longitude: -53°24'59.241" , Latitude -03°32'17.731" e Altitude: 71,40 m); 164°51' e 23,99 m até o vértice CWAE-V-1548, (Longitude: -53°24'59.038" , Latitude -03°32'18.485" e Altitude: 72,48 m); 168°35' e 19,02 m até o vértice CWAE-V-1549, (Longitude: -53°24'58.916" , Latitude -03°32'19.092" e Altitude: 74,73 m); 165°38' e 19,79 m até o vértice CWAE-V-1550, (Longitude: -53°24'58.757" , Latitude -03°32'19.716" e Altitude: 78,45 m); 159°26' e 17,22 m até o vértice CWAE-V-1551, (Longitude: -53°24'58.561" , Latitude -03°32'20.241" e Altitude: 81,28 m); 159°32' e 17,31 m até o vértice CWAE-V-1552, (Longitude: -53°24'58.365" , Latitude -03°32'20.769" e Altitude: 83,95 m); 161°36' e 18,00 m até o vértice CWAE-V-1553, (Longitude: -53°24'58.181" , Latitude -03°32'21.325" e Altitude: 86,39 m); 161°10' e 16,26 m até o vértice CWAE-V-1554, (Longitude: -53°24'58.011" , Latitude -03°32'21.826" e Altitude: 88,58 m); 163°06' e 16,89 m até o vértice CWAE-V-1555, (Longitude: -53°24'57.852" , Latitude -03°32'22.352" e Altitude: 91,15 m); 163°18' e 17,73 m até o vértice CWAE-V-1556, (Longitude: -53°24'57.687" , Latitude -03°32'22.905" e Altitude: 94,20 m); 163°23' e 16,64 m até o vértice CWAE-V-1557, (Longitude: -53°24'57.533" , Latitude -03°32'23.424" e Altitude: 96,60 m); 165°14' e 18,90 m até o vértice CWAE-V-1558,

(Longitude: -53°24'57.377" , Latitude -03°32'24.019" e Altitude: 96,60 m); 162°50' e 22,92 m até o vértice CWAE-V-1559, (Longitude: -53°24'57.158" , Latitude -03°32'24.732" e Altitude: 104,00 m); 166°02' e 17,53 m até o vértice CWAE-V-1560, (Longitude: -53°24'57.021" , Latitude -03°32'25.286" e Altitude: 104,00 m); 163°32' e 19,28 m até o vértice CWAE-V-1561, (Longitude: -53°24'56.844" , Latitude -03°32'25.888" e Altitude: 108,87 m); 154°45' e 12,16 m até o vértice CWAE-V-1562, (Longitude: -53°24'56.676" , Latitude -03°32'26.246" e Altitude: 110,04 m); 156°59' e 15,32 m até o vértice CWAE-V-1563, (Longitude: -53°24'56.482" , Latitude -03°32'26.705" e Altitude: 111,66 m); 164°06' e 15,33 m até o vértice CWAE-V-1564, (Longitude: -53°24'56.346" , Latitude -03°32'27.185" e Altitude: 113,25 m); 162°16' e 16,83 m até o vértice CWAE-V-1565, (Longitude: -53°24'56.180" , Latitude -03°32'27.707" e Altitude: 114,89 m); 162°59' e 17,73 m até o vértice CWAE-V-1566, (Longitude: -53°24'56.012" , Latitude -03°32'28.259" e Altitude: 116,23 m); 160°50' e 37,52 m até o vértice CWAE-V-1567, (Longitude: -53°24'55.613" , Latitude -03°32'29.413" e Altitude: 117,32 m); 164°46' e 7,64 m até o vértice CWAE-V-1568, (Longitude: -53°24'55.548" , Latitude -03°32'29.653" e Altitude: 117,47 m); 168°50' e 13,09 m até o vértice CWAE-V-1569, (Longitude: -53°24'55.466" , Latitude -03°32'30.071" e Altitude: 117,47 m); 161°17' e 27,99 m até o vértice CWAE-V-1570, (Longitude: -53°24'55.175" , Latitude -03°32'30.934" e Altitude: 116,75 m); 161°42' e 14,46 m até o vértice CWAE-V-1571, (Longitude: -53°24'55.028" , Latitude -03°32'31.381" e Altitude: 115,70 m); 164°15' e 9,67 m até o vértice CWAE-V-1572, (Longitude: -53°24'54.943" , Latitude -03°32'31.684" e Altitude: 114,72 m); 165°11' e 12,20 m até o vértice CWAE-V-1573, (Longitude: -53°24'54.842" , Latitude -03°32'32.068" e Altitude: 112,55 m); 165°19' e 15,84 m até o vértice CWAE-V-1574, (Longitude: -53°24'54.712" , Latitude -03°32'32.567" e Altitude: 109,72 m); 165°45' e 14,55 m até o vértice CWAE-V-1575, (Longitude: -53°24'54.596" , Latitude -03°32'33.026" e Altitude: 107,17 m); 162°34' e 15,87 m até o vértice CWAE-V-1576, (Longitude: -53°24'54.442" , Latitude -03°32'33.519" e Altitude: 104,08 m); 163°47' e 12,83 m até o vértice CWAE-V-1577, (Longitude: -53°24'54.326" , Latitude -03°32'33.920" e Altitude: 101,81 m); 161°12' e 12,46 m até o vértice CWAE-V-1578, (Longitude: -53°24'54.196" , Latitude -03°32'34.304" e Altitude: 100,65 m); 164°20' e 16,46 m até o vértice CWAE-V-1579, (Longitude: -53°24'54.052" , Latitude -03°32'34.820" e Altitude: 99,97 m); 164°51' e 16,90 m até o vértice CWAE-V-1580, (Longitude: -53°24'53.909" , Latitude -03°32'35.351" e Altitude: 99,63 m); 164°16' e 15,60 m até o vértice CWAE-V-1581, (Longitude: -53°24'53.772" , Latitude -03°32'35.840" e Altitude: 99,50 m); 163°22' e 15,10 m até o vértice CWAE-V-1582, (Longitude: -53°24'53.632" , Latitude -03°32'36.311" e Altitude: 99,66 m); 164°24' e 14,35 m até o vértice CWAE-V-1583, (Longitude: -53°24'53.507" , Latitude -03°32'36.761" e Altitude: 100,94 m); 164°41' e 15,89 m até o vértice CWAE-V-1584, (Longitude: -53°24'53.371" , Latitude -03°32'37.260" e Altitude: 101,65 m); 162°06' e 15,17 m até o vértice CWAE-V-1585, (Longitude: -53°24'53.220" , Latitude -03°32'37.730" e Altitude: 102,21 m); 164°30' e 14,44 m até o vértice CWAE-V-1586,

(Longitude: -53°24'53.095" , Latitude -03°32'38.183" e Altitude: 103,39 m); 169°46' e 16,36 m até o vértice CWAE-V-1587, (Longitude: -53°24'53.001" , Latitude -03°32'38.707" e Altitude: 104,44 m); 177°12' e 15,81 m até o vértice CWAE-V-1588, (Longitude: -53°24'52.976" , Latitude -03°32'39.221" e Altitude: 103,98 m); 183°46' e 13,61 m até o vértice CWAE-V-1589, (Longitude: -53°24'53.005" , Latitude -03°32'39.663" e Altitude: 102,22 m); 184°16' e 14,91 m até o vértice CWAE-V-1590, (Longitude: -53°24'53.041" , Latitude -03°32'40.147" e Altitude: 99,75 m); 184°13' e 18,45 m até o vértice CWAE-V-1591, (Longitude: -53°24'53.085" , Latitude -03°32'40.746" e Altitude: 96,44 m); 186°47' e 16,95 m até o vértice CWAE-V-1592, (Longitude: -53°24'53.150" , Latitude -03°32'41.294" e Altitude: 94,51 m); 186°43' e 15,80 m até o vértice CWAE-V-1593, (Longitude: -53°24'53.210" , Latitude -03°32'41.805" e Altitude: 94,13 m); 188°49' e 13,86 m até o vértice CWAE-V-1594, (Longitude: -53°24'53.279" , Latitude -03°32'42.251" e Altitude: 94,23 m); 190°32' e 12,81 m até o vértice CWAE-V-1595, (Longitude: -53°24'53.355" , Latitude -03°32'42.661" e Altitude: 94,97 m); 196°02' e 16,08 m até o vértice CWAE-V-1596, (Longitude: -53°24'53.499" , Latitude -03°32'43.164" e Altitude: 95,02 m); 195°31' e 15,69 m até o vértice CWAE-V-1597, (Longitude: -53°24'53.635" , Latitude -03°32'43.656" e Altitude: 94,35 m); 193°19' e 20,23 m até o vértice CWAE-V-1598, (Longitude: -53°24'53.786" , Latitude -03°32'44.297" e Altitude: 94,35 m); 190°06' e 23,93 m até o vértice CWAE-V-1599, (Longitude: -53°24'53.922" , Latitude -03°32'45.064" e Altitude: 93,36 m); 190°10' e 12,23 m até o vértice CWAE-V-1600, (Longitude: -53°24'53.992" , Latitude -03°32'45.456" e Altitude: 93,31 m); 190°30' e 16,75 m até o vértice CWAE-V-1601, (Longitude: -53°24'54.091" , Latitude -03°32'45.992" e Altitude: 93,37 m); 184°47' e 15,54 m até o vértice CWAE-V-1602, (Longitude: -53°24'54.133" , Latitude -03°32'46.496" e Altitude: 93,67 m); 172°20' e 14,81 m até o vértice CWAE-V-1603, (Longitude: -53°24'54.069" , Latitude -03°32'46.974" e Altitude: 94,35 m); 154°15' e 18,69 m até o vértice CWAE-V-1604, (Longitude: -53°24'53.806" , Latitude -03°32'47.522" e Altitude: 94,35 m); 144°27' e 30,84 m até o vértice CWAE-V-1605, (Longitude: -53°24'53.225" , Latitude -03°32'48.339" e Altitude: 95,77 m); 142°00' e 16,64 m até o vértice CWAE-V-1606, (Longitude: -53°24'52.893" , Latitude -03°32'48.766" e Altitude: 96,38 m); 135°49' e 16,79 m até o vértice CWAE-V-1607, (Longitude: -53°24'52.514" , Latitude -03°32'49.158" e Altitude: 97,58 m); 129°10' e 16,24 m até o vértice CWAE-V-1608, (Longitude: -53°24'52.106" , Latitude -03°32'49.492" e Altitude: 98,65 m); 121°09' e 16,09 m até o vértice CWAE-V-1609, (Longitude: -53°24'51.660" , Latitude -03°32'49.763" e Altitude: 100,09 m); 120°16' e 18,33 m até o vértice CWAE-V-1610, (Longitude: -53°24'51.147" , Latitude -03°32'50.064" e Altitude: 99,42 m); 123°35' e 17,27 m até o vértice CWAE-V-1611, (Longitude: -53°24'50.681" , Latitude -03°32'50.375" e Altitude: 99,05 m); 127°03' e 16,36 m até o vértice CWAE-V-1612, (Longitude: -53°24'50.258" , Latitude -03°32'50.696" e Altitude: 99,12 m); 129°18' e 17,31 m até o vértice CWAE-V-1613, (Longitude: -53°24'49.824" , Latitude -03°32'51.053" e Altitude: 99,36 m); 133°26' e 18,45 m até o vértice CWAE-V-1614,

(Longitude: -53°24'49.390" , Latitude -03°32'51.466" e Altitude: 99,11 m); 139°34' e 16,47 m até o vértice CWAE-V-1615, (Longitude: -53°24'49.044" , Latitude -03°32'51.874" e Altitude: 98,68 m); 143°13' e 15,11 m até o vértice CWAE-V-1616, (Longitude: -53°24'48.751" , Latitude -03°32'52.268" e Altitude: 98,46 m); 148°24' e 14,96 m até o vértice CWAE-V-1617, (Longitude: -53°24'48.497" , Latitude -03°32'52.683" e Altitude: 98,57 m); 151°57' e 13,85 m até o vértice CWAE-V-1618, (Longitude: -53°24'48.286" , Latitude -03°32'53.081" e Altitude: 99,06 m); 155°46' e 13,91 m até o vértice CWAE-V-1619, (Longitude: -53°24'48.101" , Latitude -03°32'53.494" e Altitude: 99,73 m); 154°34' e 13,30 m até o vértice CWAE-V-1620, (Longitude: -53°24'47.916" , Latitude -03°32'53.865" e Altitude: 100,23 m); 155°45' e 13,37 m até o vértice CWAE-V-1621, (Longitude: -53°24'47.738" , Latitude -03°32'54.282" e Altitude: 99,66 m); 157°24' e 15,90 m até o vértice CWAE-V-1622, (Longitude: -53°24'47.540" , Latitude -03°32'54.760" e Altitude: 98,17 m); 158°09' e 16,68 m até o vértice CWAE-V-1623, (Longitude: -53°24'47.339" , Latitude -03°32'55.264" e Altitude: 96,89 m); 159°02' e 15,79 m até o vértice CWAE-V-1624, (Longitude: -53°24'47.156" , Latitude -03°32'55.744" e Altitude: 95,66 m); 159°27' e 14,69 m até o vértice CWAE-V-1625, (Longitude: -53°24'46.989" , Latitude -03°32'56.192" e Altitude: 94,41 m); 160°25' e 14,83 m até o vértice CWAE-V-1626, (Longitude: -53°24'46.828" , Latitude -03°32'56.647" e Altitude: 93,13 m); 156°24' e 14,35 m até o vértice CWAE-V-1627, (Longitude: -53°24'46.642" , Latitude -03°32'57.075" e Altitude: 92,31 m); 161°38' e 14,01 m até o vértice CWAE-V-1628, (Longitude: -53°24'46.499" , Latitude -03°32'57.508" e Altitude: 91,22 m); 165°22' e 18,70 m até o vértice CWAE-V-1629, (Longitude: -53°24'46.346" , Latitude -03°32'58.097" e Altitude: 89,92 m); 166°12' e 22,77 m até o vértice CWAE-V-1630, (Longitude: -53°24'46.170" , Latitude -03°32'58.817" e Altitude: 89,27 m); 162°54' e 26,99 m até o vértice CWAE-V-1631, (Longitude: -53°24'45.913" , Latitude -03°32'59.657" e Altitude: 89,27 m); 147°34' e 31,88 m até o vértice CWAE-V-1632, (Longitude: -53°24'45.359" , Latitude -03°33'00.533" e Altitude: 87,08 m); 148°38' e 9,78 m até o vértice CWAE-V-1633, (Longitude: -53°24'45.194" , Latitude -03°33'00.805" e Altitude: 85,58 m); 153°29' e 9,06 m até o vértice CWAE-V-1634, (Longitude: -53°24'45.063" , Latitude -03°33'01.069" e Altitude: 85,58 m); 168°26' e 12,17 m até o vértice CWAE-V-1635, (Longitude: -53°24'44.984" , Latitude -03°33'01.457" e Altitude: 85,58 m); 156°23' e 6,17 m até o vértice CWAE-V-1636, (Longitude: -53°24'44.904" , Latitude -03°33'01.641" e Altitude: 85,58 m); 162°32' e 36,00 m até o vértice CWAE-V-1637, (Longitude: -53°24'44.554" , Latitude -03°33'02.759" e Altitude: 85,58 m); 151°06' e 24,84 m até o vértice CWAE-V-1638, (Longitude: -53°24'44.165" , Latitude -03°33'03.467" e Altitude: 85,58 m); 144°51' e 22,09 m até o vértice CWAE-V-1639, (Longitude: -53°24'43.753" , Latitude -03°33'04.055" e Altitude: 70,35 m); 147°34' e 16,92 m até o vértice CWAE-V-1640, (Longitude: -53°24'43.459" , Latitude -03°33'04.520" e Altitude: 69,30 m); 144°23' e 16,17 m até o vértice CWAE-V-1641, (Longitude: -53°24'43.154" , Latitude -03°33'04.948" e Altitude: 68,59 m); 151°48' e 14,64 m até o vértice CWAE-V-1642, (Longitude: -53°24'42.930" , Latitude -

03°33'05.368" e Altitude: 67,87 m); 161°04' e 17,41 m até o vértice CWAE-V-1643, (Longitude: -53°24'42.747" , Latitude -03°33'05.904" e Altitude: 67,12 m); 163°26' e 20,03 m até o vértice CWAE-V-1644, (Longitude: -53°24'42.562" , Latitude -03°33'06.529" e Altitude: 66,46 m); 160°01' e 18,53 m até o vértice CWAE-V-1645, (Longitude: -53°24'42.357" , Latitude -03°33'07.096" e Altitude: 65,60 m); 157°22' e 17,80 m até o vértice CWAE-V-1646, (Longitude: -53°24'42.135" , Latitude -03°33'07.631" e Altitude: 65,10 m); 157°17' e 22,54 m até o vértice CWAE-V-1647, (Longitude: -53°24'41.853" , Latitude -03°33'08.308" e Altitude: 64,24 m); 149°48' e 24,31 m até o vértice CWAE-V-1648, (Longitude: -53°24'41.457" , Latitude -03°33'08.992" e Altitude: 63,73 m); 143°34' e 22,87 m até o vértice CWAE-V-1649, (Longitude: -53°24'41.017" , Latitude -03°33'09.591" e Altitude: 63,16 m); 148°05' e 18,92 m até o vértice CWAE-V-1650, (Longitude: -53°24'40.693" , Latitude -03°33'10.114" e Altitude: 62,44 m); 164°56' e 11,52 m até o vértice CWAE-V-1651, (Longitude: -53°24'40.596" , Latitude -03°33'10.476" e Altitude: 62,18 m); 173°41' e 10,97 m até o vértice CWAE-V-1652, (Longitude: -53°24'40.557" , Latitude -03°33'10.831" e Altitude: 62,70 m); 178°38' e 7,80 m até o vértice CWAE-V-1653, (Longitude: -53°24'40.551" , Latitude -03°33'11.085" e Altitude: 62,32 m); 183°08' e 7,32 m até o vértice CWAE-V-1654, (Longitude: -53°24'40.564" , Latitude -03°33'11.323" e Altitude: 62,44 m); 191°26' e 9,81 m até o vértice CWAE-V-1655, (Longitude: -53°24'40.627" , Latitude -03°33'11.636" e Altitude: 62,95 m); 203°13' e 10,33 m até o vértice CWAE-V-1656, (Longitude: -53°24'40.759" , Latitude -03°33'11.945" e Altitude: 62,89 m); 205°52' e 12,73 m até o vértice CWAE-V-1657, (Longitude: -53°24'40.939" , Latitude -03°33'12.318" e Altitude: 62,43 m); 205°20' e 19,61 m até o vértice CWAE-V-1658, (Longitude: -53°24'41.211" , Latitude -03°33'12.895" e Altitude: 62,43 m); 196°32' e 28,39 m até o vértice CWAE-V-1659, (Longitude: -53°24'41.473" , Latitude -03°33'13.781" e Altitude: 62,43 m); 192°18' e 25,47 m até o vértice CWAE-V-1660, (Longitude: -53°24'41.649" , Latitude -03°33'14.591" e Altitude: 60,51 m); 186°17' e 15,48 m até o vértice CWAE-V-1661, (Longitude: -53°24'41.704" , Latitude -03°33'15.092" e Altitude: 59,96 m); 178°48' e 17,73 m até o vértice CWAE-V-1662, (Longitude: -53°24'41.692" , Latitude -03°33'15.669" e Altitude: 59,96 m); 170°37' e 19,12 m até o vértice CWAE-V-1663, (Longitude: -53°24'41.591" , Latitude -03°33'16.283" e Altitude: 58,79 m); 172°38' e 10,84 m até o vértice CWAE-V-1664, (Longitude: -53°24'41.546" , Latitude -03°33'16.633" e Altitude: 58,57 m); 171°43' e 12,23 m até o vértice CWAE-V-1665, (Longitude: -53°24'41.489" , Latitude -03°33'17.027" e Altitude: 58,37 m); 163°04' e 10,50 m até o vértice CWAE-V-1666, (Longitude: -53°24'41.390" , Latitude -03°33'17.354" e Altitude: 58,40 m); 164°45' e 10,57 m até o vértice CWAE-V-1667, (Longitude: -53°24'41.300" , Latitude -03°33'17.686" e Altitude: 58,59 m); 167°16' e 71,76 m até o vértice CWAE-V-1668, (Longitude: -53°24'40.788" , Latitude -03°33'19.965" e Altitude: 61,92 m); 167°47' e 13,58 m até o vértice CWAE-V-1669, (Longitude: -53°24'40.695" , Latitude -03°33'20.397" e Altitude: 61,92 m); 163°41' e 12,87 m até o vértice CWAE-V-1670, (Longitude: -53°24'40.578" , Latitude -03°33'20.799" e Altitude: 64,33 m); 166°20' e 8,76

m até o vértice CWAE-V-1671, (Longitude: -53°24'40.511" , Latitude -03°33'21.076" e Altitude: 65,08 m); 167°28' e 8,40 m até o vértice CWAE-V-1672, (Longitude: -53°24'40.452" , Latitude -03°33'21.343" e Altitude: 65,64 m); 169°43' e 10,21 m até o vértice CWAE-V-1673, (Longitude: -53°24'40.393" , Latitude -03°33'21.670" e Altitude: 66,18 m); 170°16' e 14,24 m até o vértice CWAE-V-1674, (Longitude: -53°24'40.315" , Latitude -03°33'22.127" e Altitude: 66,18 m); 169°04' e 17,58 m até o vértice CWAE-V-1675, (Longitude: -53°24'40.207" , Latitude -03°33'22.689" e Altitude: 68,13 m); 166°30' e 10,45 m até o vértice CWAE-V-1676, (Longitude: -53°24'40.128" , Latitude -03°33'23.020" e Altitude: 68,62 m); 167°59' e 10,24 m até o vértice CWAE-V-1677, (Longitude: -53°24'40.059" , Latitude -03°33'23.346" e Altitude: 69,19 m); 169°36' e 14,02 m até o vértice CWAE-V-1678, (Longitude: -53°24'39.977" , Latitude -03°33'23.795" e Altitude: 69,19 m); 166°44' e 17,48 m até o vértice CWAE-V-1679, (Longitude: -53°24'39.847" , Latitude -03°33'24.349" e Altitude: 70,74 m); 168°42' e 14,66 m até o vértice CWAE-V-1680, (Longitude: -53°24'39.754" , Latitude -03°33'24.817" e Altitude: 70,74 m); 167°15' e 16,66 m até o vértice CWAE-V-1681, (Longitude: -53°24'39.635" , Latitude -03°33'25.346" e Altitude: 73,44 m); 164°13' e 9,99 m até o vértice CWAE-V-1682, (Longitude: -53°24'39.547" , Latitude -03°33'25.659" e Altitude: 74,48 m); 164°43' e 10,19 m até o vértice CWAE-V-1683, (Longitude: -53°24'39.460" , Latitude -03°33'25.979" e Altitude: 74,48 m); 161°47' e 18,56 m até o vértice CWAE-V-1684, (Longitude: -53°24'39.272" , Latitude -03°33'26.553" e Altitude: 74,48 m); 163°13' e 25,57 m até o vértice CWAE-V-1685, (Longitude: -53°24'39.033" , Latitude -03°33'27.350" e Altitude: 75,25 m); 160°17' e 13,64 m até o vértice CWAE-V-1686, (Longitude: -53°24'38.884" , Latitude -03°33'27.768" e Altitude: 75,07 m); 163°01' e 15,22 m até o vértice CWAE-V-1687, (Longitude: -53°24'38.740" , Latitude -03°33'28.242" e Altitude: 74,53 m); 162°27' e 16,59 m até o vértice CWAE-V-1688, (Longitude: -53°24'38.578" , Latitude -03°33'28.757" e Altitude: 73,85 m); 163°28' e 17,36 m até o vértice CWAE-V-1689, (Longitude: -53°24'38.418" , Latitude -03°33'29.299" e Altitude: 73,50 m); 163°43' e 18,27 m até o vértice CWAE-V-1690, (Longitude: -53°24'38.252" , Latitude -03°33'29.870" e Altitude: 73,24 m); 162°31' e 17,07 m até o vértice CWAE-V-1691, (Longitude: -53°24'38.086" , Latitude -03°33'30.400" e Altitude: 73,14 m); 164°15' e 17,30 m até o vértice CWAE-V-1692, (Longitude: -53°24'37.934" , Latitude -03°33'30.942" e Altitude: 72,91 m); 166°18' e 17,74 m até o vértice CWAE-V-1693, (Longitude: -53°24'37.798" , Latitude -03°33'31.503" e Altitude: 72,81 m); 163°33' e 19,18 m até o vértice CWAE-V-1694, (Longitude: -53°24'37.622" , Latitude -03°33'32.102" e Altitude: 72,60 m); 163°30' e 17,62 m até o vértice CWAE-V-1695, (Longitude: -53°24'37.460" , Latitude -03°33'32.652" e Altitude: 72,13 m); 163°57' e 23,91 m até o vértice CWAE-V-1696, (Longitude: -53°24'37.246" , Latitude -03°33'33.400" e Altitude: 72,13 m); 163°36' e 30,51 m até o vértice CWAE-V-1697, (Longitude: -53°24'36.967" , Latitude -03°33'34.353" e Altitude: 70,71 m); 162°45' e 18,43 m até o vértice CWAE-V-1698, (Longitude: -53°24'36.790" , Latitude -03°33'34.926" e Altitude: 70,17 m); 166°34' e 19,26 m até o vértice CWAE-V-1699, (Longitude: -53°24'36.645" , Latitude -

03°33'35.536" e Altitude: 69,75 m); 165°29' e 19,70 m até o vértice CWAE-V-1700, (Longitude: -53°24'36.485" , Latitude -03°33'36.157" e Altitude: 69,55 m); 165°17' e 18,48 m até o vértice CWAE-V-1701, (Longitude: -53°24'36.333" , Latitude -03°33'36.739" e Altitude: 69,57 m); 165°16' e 20,39 m até o vértice CWAE-V-1702, (Longitude: -53°24'36.165" , Latitude -03°33'37.381" e Altitude: 69,65 m); 164°40' e 18,92 m até o vértice CWAE-V-1703, (Longitude: -53°24'36.003" , Latitude -03°33'37.975" e Altitude: 69,91 m); 164°59' e 19,18 m até o vértice CWAE-V-1704, (Longitude: -53°24'35.842" , Latitude -03°33'38.578" e Altitude: 70,18 m); 163°14' e 19,38 m até o vértice CWAE-V-1705, (Longitude: -53°24'35.661" , Latitude -03°33'39.182" e Altitude: 70,34 m); 165°01' e 18,16 m até o vértice CWAE-V-1706, (Longitude: -53°24'35.509" , Latitude -03°33'39.753" e Altitude: 70,71 m); 165°52' e 20,11 m até o vértice CWAE-V-1707, (Longitude: -53°24'35.350" , Latitude -03°33'40.388" e Altitude: 71,05 m); 165°42' e 17,24 m até o vértice CWAE-V-1708, (Longitude: -53°24'35.212" , Latitude -03°33'40.932" e Altitude: 71,41 m); 164°13' e 17,49 m até o vértice CWAE-V-1709, (Longitude: -53°24'35.058" , Latitude -03°33'41.480" e Altitude: 71,07 m); 166°56' e 15,70 m até o vértice CWAE-V-1710, (Longitude: -53°24'34.943" , Latitude -03°33'41.978" e Altitude: 69,79 m); 168°54' e 15,09 m até o vértice CWAE-V-1711, (Longitude: -53°24'34.849" , Latitude -03°33'42.460" e Altitude: 67,81 m); 164°48' e 15,44 m até o vértice CWAE-V-1712, (Longitude: -53°24'34.718" , Latitude -03°33'42.945" e Altitude: 65,65 m); 159°55' e 15,37 m até o vértice CWAE-V-1713, (Longitude: -53°24'34.547" , Latitude -03°33'43.415" e Altitude: 63,20 m); 162°27' e 15,46 m até o vértice CWAE-V-1714, (Longitude: -53°24'34.396" , Latitude -03°33'43.895" e Altitude: 60,76 m); 163°59' e 20,04 m até o vértice CWAE-V-1715, (Longitude: -53°24'34.217" , Latitude -03°33'44.522" e Altitude: 58,07 m); 163°07' e 24,56 m até o vértice CWAE-V-1716, (Longitude: -53°24'33.986" , Latitude -03°33'45.287" e Altitude: 55,49 m); 161°04' e 15,03 m até o vértice CWAE-V-1717, (Longitude: -53°24'33.828" , Latitude -03°33'45.750" e Altitude: 54,31 m); 161°43' e 9,45 m até o vértice CWAE-V-1718, (Longitude: -53°24'33.732" , Latitude -03°33'46.042" e Altitude: 53,71 m); 165°20' e 6,10 m até o vértice CWAE-V-1719, (Longitude: -53°24'33.682" , Latitude -03°33'46.234" e Altitude: 53,71 m); 163°37' e 3,39 m até o vértice CWAE-V-1720, (Longitude: -53°24'33.651" , Latitude -03°33'46.340" e Altitude: 53,71 m); 164°49' e 9,20 m até o vértice CWAE-V-1721, (Longitude: -53°24'33.573" , Latitude -03°33'46.629" e Altitude: 53,75 m); 165°37' e 17,41 m até o vértice CWAE-V-1722, (Longitude: -53°24'33.433" , Latitude -03°33'47.178" e Altitude: 53,78 m); 164°29' e 17,44 m até o vértice CWAE-V-1723, (Longitude: -53°24'33.282" , Latitude -03°33'47.725" e Altitude: 53,65 m); 168°40' e 17,29 m até o vértice CWAE-V-1724, (Longitude: -53°24'33.172" , Latitude -03°33'48.277" e Altitude: 53,61 m); 166°25' e 15,77 m até o vértice CWAE-V-1725, (Longitude: -53°24'33.052" , Latitude -03°33'48.776" e Altitude: 53,72 m); 166°27' e 15,42 m até o vértice CWAE-V-1726, (Longitude: -53°24'32.935" , Latitude -03°33'49.264" e Altitude: 53,82 m); 166°51' e 16,97 m até o vértice CWAE-V-1727, (Longitude: -53°24'32.810" , Latitude -03°33'49.802" e Altitude: 54,05 m); 165°56' e

17,92 m até o vértice CWAE-V-1728, (Longitude: -53°24'32.669" , Latitude -03°33'50.368" e Altitude: 54,32 m); 166°44' e 24,24 m até o vértice CWAE-V-1729, (Longitude: -53°24'32.489" , Latitude -03°33'51.136" e Altitude: 54,32 m); 164°46' e 25,37 m até o vértice CWAE-V-1730, (Longitude: -53°24'32.273" , Latitude -03°33'51.933" e Altitude: 55,28 m); 166°34' e 18,35 m até o vértice CWAE-V-1731, (Longitude: -53°24'32.135" , Latitude -03°33'52.514" e Altitude: 55,56 m); 167°22' e 17,38 m até o vértice CWAE-V-1732, (Longitude: -53°24'32.012" , Latitude -03°33'53.066" e Altitude: 55,92 m); 168°00' e 16,33 m até o vértice CWAE-V-1733, (Longitude: -53°24'31.902" , Latitude -03°33'53.586" e Altitude: 56,25 m); 169°11' e 13,82 m até o vértice CWAE-V-1734, (Longitude: -53°24'31.818" , Latitude -03°33'54.028" e Altitude: 56,95 m); 166°55' e 13,37 m até o vértice CWAE-V-1735, (Longitude: -53°24'31.720" , Latitude -03°33'54.452" e Altitude: 57,80 m); 167°48' e 13,45 m até o vértice CWAE-V-1736, (Longitude: -53°24'31.628" , Latitude -03°33'54.880" e Altitude: 59,35 m); 169°54' e 13,39 m até o vértice CWAE-V-1737, (Longitude: -53°24'31.552" , Latitude -03°33'55.309" e Altitude: 60,97 m); 171°53' e 17,93 m até o vértice CWAE-V-1738, (Longitude: -53°24'31.470" , Latitude -03°33'55.887" e Altitude: 60,97 m); 166°58' e 27,81 m até o vértice CWAE-V-1739, (Longitude: -53°24'31.267" , Latitude -03°33'56.769" e Altitude: 60,97 m); 164°31' e 22,56 m até o vértice CWAE-V-1740, (Longitude: -53°24'31.072" , Latitude -03°33'57.477" e Altitude: 65,88 m); 165°50' e 12,86 m até o vértice CWAE-V-1741, (Longitude: -53°24'30.970" , Latitude -03°33'57.883" e Altitude: 66,48 m); 166°37' e 12,41 m até o vértice CWAE-V-1742, (Longitude: -53°24'30.877" , Latitude -03°33'58.276" e Altitude: 66,97 m); 166°07' e 13,26 m até o vértice CWAE-V-1743, (Longitude: -53°24'30.774" , Latitude -03°33'58.695" e Altitude: 67,56 m); 165°12' e 14,87 m até o vértice CWAE-V-1744, (Longitude: -53°24'30.651" , Latitude -03°33'59.163" e Altitude: 68,10 m); 165°24' e 14,95 m até o vértice CWAE-V-1745, (Longitude: -53°24'30.529" , Latitude -03°33'59.634" e Altitude: 68,66 m); 166°14' e 13,63 m até o vértice CWAE-V-1746, (Longitude: -53°24'30.424" , Latitude -03°34'00.065" e Altitude: 69,21 m); 165°49' e 13,24 m até o vértice CWAE-V-1747, (Longitude: -53°24'30.319" , Latitude -03°34'00.483" e Altitude: 70,06 m); 166°14' e 12,97 m até o vértice CWAE-V-1748, (Longitude: -53°24'30.219" , Latitude -03°34'00.893" e Altitude: 70,95 m); 167°15' e 21,00 m até o vértice CWAE-V-1749, (Longitude: -53°24'30.069" , Latitude -03°34'01.560" e Altitude: 70,95 m); 164°42' e 25,28 m até o vértice CWAE-V-1750, (Longitude: -53°24'29.853" , Latitude -03°34'02.354" e Altitude: 72,51 m); 163°15' e 15,11 m até o vértice CWAE-V-1751, (Longitude: -53°24'29.712" , Latitude -03°34'02.825" e Altitude: 73,16 m); 160°58' e 16,47 m até o vértice CWAE-V-1752, (Longitude: -53°24'29.538" , Latitude -03°34'03.332" e Altitude: 73,46 m); 160°48' e 13,14 m até o vértice CWAE-V-1753, (Longitude: -53°24'29.398" , Latitude -03°34'03.736" e Altitude: 73,73 m); 158°42' e 9,26 m até o vértice CWAE-V-1754, (Longitude: -53°24'29.289" , Latitude -03°34'04.017" e Altitude: 73,73 m); CERCA; desta, segue confrontando com FAZENDA POUSADA (SETOR NORTE GLEBA 52), com os seguintes azimutes e distâncias: 254°06' e 14,70

Latitude -03°33'46.668" e Altitude: 48,97 m); 290°27' e 58,44 m até o vértice CWAE-P-2485, (Longitude: -53°24'48.747", Latitude -03°33'46.003" e Altitude: 51,03 m); 291°40' e 18,63 m até o vértice CWAE-P-2486, (Longitude: -53°24'49.308" , Latitude -03°33'45.779" e Altitude: 50,75 m); 63°25' e 6,87 m até o vértice CWAE-P-2487, (Longitude: -53°24'49.109" , Latitude -03°33'45.679" e Altitude: 50,14 m); 303°06' e 60,90 m até o vértice CWAE-P-2488, (Longitude: -53°24'50.762" , Latitude -03°33'44.596" e Altitude: 52,61 m); 301°13' e 11,26 m até o vértice CWAE-P-2489, (Longitude: -53°24'51.074" , Latitude -03°33'44.406" e Altitude: 53,91 m); 279°45' e 16,85 m até o vértice CWAE-P-2490, (Longitude: -53°24'51.612" , Latitude -03°33'44.313" e Altitude: 48,74 m); 357°34' e 8,76 m até o vértice CWAE-P-2491, (Longitude: -53°24'51.624" , Latitude -03°33'44.028" e Altitude: 48,74 m); 313°40' e 16,86 m até o vértice CWAE-P-2492, (Longitude: -53°24'52.019" , Latitude -03°33'43.649" e Altitude: 49,34 m); 310°17' e 63,41 m até o vértice CWAE-P-2493, (Longitude: -53°24'53.586" , Latitude -03°33'42.314" e Altitude: 49,34 m); 279°42' e 55,39 m até o vértice CWAE-P-2494, (Longitude: -53°24'55.355" , Latitude -03°33'42.010" e Altitude: 49,30 m); 293°37' e 4,75 m até o vértice CWAE-P-2495, (Longitude: -53°24'55.496" , Latitude -03°33'41.948" e Altitude: 48,84 m); 307°58' e 11,08 m até o vértice CWAE-P-2496, (Longitude: -53°24'55.779" , Latitude -03°33'41.726" e Altitude: 48,84 m); 277°22' e 20,10 m até o vértice CWAE-P-2497, (Longitude: -53°24'56.425" , Latitude -03°33'41.642" e Altitude: 48,84 m); 295°25' e 14,45 m até o vértice CWAE-P-2498, (Longitude: -53°24'56.848" , Latitude -03°33'41.440" e Altitude: 49,05 m); 294°21' e 18,84 m até o vértice CWAE-P-2499, (Longitude: -53°24'57.404" , Latitude -03°33'41.187" e Altitude: 48,79 m); 282°41' e 6,99 m até o vértice CWAE-P-2500, (Longitude: -53°24'57.625" , Latitude -03°33'41.137" e Altitude: 49,05 m); 296°10' e 5,85 m até o vértice CWAE-P-2501, (Longitude: -53°24'57.795" , Latitude -03°33'41.053" e Altitude: 48,97 m); 298°53' e 11,00 m até o vértice CWAE-P-2502, (Longitude: -53°24'58.107" , Latitude -03°33'40.880" e Altitude: 48,97 m); 275°42' e 26,24 m até o vértice CWAE-P-2503, (Longitude: -53°24'58.953" , Latitude -03°33'40.795" e Altitude: 49,27 m); 278°17' e 27,67 m até o vértice CWAE-P-2504, (Longitude: -53°24'59.840" , Latitude -03°33'40.665" e Altitude: 50,18 m); 294°17' e 34,50 m até o vértice CWAE-P-2505, (Longitude: -53°25'00.859" , Latitude -03°33'40.203" e Altitude: 48,54 m); 302°23' e 6,25 m até o vértice CWAE-P-2506, (Longitude: -53°25'01.030" , Latitude -03°33'40.094" e Altitude: 48,54 m); 315°05' e 10,80 m até o vértice CWAE-P-2507, (Longitude: -53°25'01.277" , Latitude -03°33'39.845" e Altitude: 47,67 m); 302°43' e 20,18 m até o vértice CWAE-P-2508, (Longitude: -53°25'01.827" , Latitude -03°33'39.490" e Altitude: 49,74 m); 285°06' e 24,52 m até o vértice CWAE-P-2509, (Longitude: -53°25'02.594" , Latitude -03°33'39.282" e Altitude: 51,67 m); 261°00' e 24,18 m até o vértice CWAE-P-2510, (Longitude: -53°25'03.368" , Latitude -03°33'39.405" e Altitude: 52,94 m); 270°58' e 96,40 m até o vértice CWAE-P-2511, (Longitude: -53°25'06.491" , Latitude -03°33'39.352" e Altitude: 48,34 m); 251°35' e 19,16 m até o vértice CWAE-P-2512, (Longitude: -53°25'07.080" , Latitude -03°33'39.549" e Altitude: 49,43 m); 284°15' e 14,84 m até o vértice CWAE-P-

2513, (Longitude: -53°25'07.546", Latitude -03°33'39.430" e Altitude: 49,78 m); 310°04' e 6,25 m até o vértice CWAE-P-2514, (Longitude: -53°25'07.701" , Latitude -03°33'39.299" e Altitude: 50,13 m); 279°46' e 17,91 m até o vértice CWAE-P-2515, (Longitude: -53°25'08.273" , Latitude -03°33'39.200" e Altitude: 47,83 m); 282°06' e 7,32 m até o vértice CWAE-P-2516, (Longitude: -53°25'08.505" , Latitude -03°33'39.150" e Altitude: 47,83 m); 289°23' e 18,78 m até o vértice CWAE-P-2517, (Longitude: -53°25'09.079" , Latitude -03°33'38.947" e Altitude: 48,75 m); 319°20' e 5,30 m até o vértice CWAE-P-2518, (Longitude: -53°25'09.191" , Latitude -03°33'38.816" e Altitude: 48,42 m); 290°17' e 34,45 m até o vértice CWAE-P-2519, (Longitude: -53°25'10.238" , Latitude -03°33'38.427" e Altitude: 51,39 m); 301°10' e 36,72 m até o vértice CWAE-P-2520, (Longitude: -53°25'11.256" , Latitude -03°33'37.808" e Altitude: 54,73 m); 312°46' e 49,70 m até o vértice CWAE-P-2521, (Longitude: -53°25'12.438" , Latitude -03°33'36.709" e Altitude: 54,73 m); 321°20' e 48,66 m até o vértice CWAE-P-2522, (Longitude: -53°25'13.423" , Latitude -03°33'35.472" e Altitude: 52,81 m); 323°04' e 30,36 m até o vértice CWAE-P-2523, (Longitude: -53°25'14.014" , Latitude -03°33'34.682" e Altitude: 50,41 m); 329°56' e 30,13 m até o vértice CWAE-P-2524, (Longitude: -53°25'14.503" , Latitude -03°33'33.833" e Altitude: 48,11 m); 325°03' e 43,17 m até o vértice CWAE-P-2525, (Longitude: -53°25'15.304" , Latitude -03°33'32.681" e Altitude: 48,11 m); 318°22' e 45,82 m até o vértice CWAE-P-2526, (Longitude: -53°25'16.290" , Latitude -03°33'31.566" e Altitude: 47,18 m); 326°13' e 59,01 m até o vértice CWAE-P-2527, (Longitude: -53°25'17.353" , Latitude -03°33'29.969" e Altitude: 49,10 m); 331°28' e 8,53 m até o vértice CWAE-P-2528, (Longitude: -53°25'17.485" , Latitude -03°33'29.725" e Altitude: 48,21 m); 328°40' e 18,88 m até o vértice CWAE-P-2529, (Longitude: -53°25'17.803" , Latitude -03°33'29.200" e Altitude: 48,21 m); 343°57' e 9,49 m até o vértice CWAE-P-2530, (Longitude: -53°25'17.888" , Latitude -03°33'28.903" e Altitude: 48,26 m); 337°01' e 14,78 m até o vértice CWAE-P-2531, (Longitude: -53°25'18.075" , Latitude -03°33'28.460" e Altitude: 48,20 m); 328°22' e 12,12 m até o vértice CWAE-P-2532, (Longitude: -53°25'18.281" , Latitude -03°33'28.124" e Altitude: 48,19 m); 61°41' e 19,49 m até o vértice CWAE-P-2533, (Longitude: -53°25'17.725" , Latitude -03°33'27.823" e Altitude: 48,23 m); 276°43' e 24,39 m até o vértice CWAE-P-2534, (Longitude: -53°25'18.510" , Latitude -03°33'27.730" e Altitude: 48,23 m); 334°17' e 11,52 m até o vértice CWAE-P-2535, (Longitude: -53°25'18.672" , Latitude -03°33'27.392" e Altitude: 48,23 m); 318°52' e 25,48 m até o vértice CWAE-P-2536, (Longitude: -53°25'19.215" , Latitude -03°33'26.767" e Altitude: 48,20 m); 326°49' e 12,29 m até o vértice CWAE-P-2537, (Longitude: -53°25'19.433" , Latitude -03°33'26.432" e Altitude: 48,26 m); 335°42' e 14,63 m até o vértice CWAE-P-2538, (Longitude: -53°25'19.628" , Latitude -03°33'25.998" e Altitude: 48,20 m); 338°58' e 9,38 m até o vértice CWAE-P-2539, (Longitude: -53°25'19.737" , Latitude -03°33'25.713" e Altitude: 48,22 m); 340°01' e 6,86 m até o vértice CWAE-P-2540, (Longitude: -53°25'19.813" , Latitude -03°33'25.503" e Altitude: 48,20 m); 340°05' e 23,20 m até o vértice CWAE-P-2541, (Longitude: -53°25'20.069" , Latitude -03°33'24.793" e Altitude: 48,20 m); 356°22' e 16,59 m até o

vértice CWAE-P-2542, (Longitude: -53°25'20.103" , Latitude -03°33'24.254" e Altitude: 48,23 m); 09°35' e 2,77 m até o vértice CWAE-P-2543, (Longitude: -53°25'20.088" , Latitude -03°33'24.165" e Altitude: 48,23 m); 16°55' e 9,86 m até o vértice CWAE-P-2544, (Longitude: -53°25'19.995" , Latitude -03°33'23.858" e Altitude: 48,23 m); 353°16' e 13,18 m até o vértice CWAE-P-2545, (Longitude: -53°25'20.045" , Latitude -03°33'23.432" e Altitude: 48,25 m); 353°32' e 10,70 m até o vértice CWAE-P-2546, (Longitude: -53°25'20.084" , Latitude -03°33'23.086" e Altitude: 48,25 m); 323°34' e 23,70 m até o vértice CWAE-P-2547, (Longitude: -53°25'20.540" , Latitude -03°33'22.465" e Altitude: 47,44 m); 266°45' e 42,35 m até o vértice CWAE-P-2548, (Longitude: -53°25'21.910" , Latitude -03°33'22.543" e Altitude: 47,44 m); 244°21' e 7,67 m até o vértice CWAE-P-2549, (Longitude: -53°25'22.134" , Latitude -03°33'22.651" e Altitude: 48,21 m); 254°20' e 10,13 m até o vértice CWAE-P-2550, (Longitude: -53°25'22.450" , Latitude -03°33'22.740" e Altitude: 48,18 m); 260°10' e 14,03 m até o vértice CWAE-P-2551, (Longitude: -53°25'22.898" , Latitude -03°33'22.818" e Altitude: 48,19 m); 269°50' e 53,55 m até o vértice CWAE-P-2552, (Longitude: -53°25'24.633" , Latitude -03°33'22.823" e Altitude: 48,18 m); 289°13' e 3,17 m até o vértice CWAE-P-2553, (Longitude: -53°25'24.730" , Latitude -03°33'22.789" e Altitude: 48,18 m); 297°03' e 9,32 m até o vértice CWAE-P-2554, (Longitude: -53°25'24.999" , Latitude -03°33'22.651" e Altitude: 48,22 m); 297°53' e 18,12 m até o vértice CWAE-P-2555, (Longitude: -53°25'25.518" , Latitude -03°33'22.375" e Altitude: 49,07 m); 303°52' e 13,83 m até o vértice CWAE-P-2556, (Longitude: -53°25'25.890" , Latitude -03°33'22.124" e Altitude: 49,23 m); 325°15' e 8,45 m até o vértice CWAE-P-2557, (Longitude: -53°25'26.046" , Latitude -03°33'21.898" e Altitude: 48,84 m); 342°21' e 3,87 m até o vértice CWAE-P-2558, (Longitude: -53°25'26.084" , Latitude -03°33'21.778" e Altitude: 48,93 m); 02°16' e 3,90 m até o vértice CWAE-P-2559, (Longitude: -53°25'26.079" , Latitude -03°33'21.651" e Altitude: 48,97 m); 11°28' e 15,05 m até o vértice CWAE-P-2560, (Longitude: -53°25'25.982" , Latitude -03°33'21.171" e Altitude: 48,27 m); 20°08' e 8,60 m até o vértice CWAE-P-2561, (Longitude: -53°25'25.886" , Latitude -03°33'20.908" e Altitude: 48,18 m); 34°36' e 19,18 m até o vértice CWAE-P-2562, (Longitude: -53°25'25.533" , Latitude -03°33'20.394" e Altitude: 49,77 m); 45°25' e 39,43 m até o vértice CWAE-P-2563, (Longitude: -53°25'24.623" , Latitude -03°33'19.493" e Altitude: 44,98 m); 41°56' e 11,36 m até o vértice CWAE-P-2564, (Longitude: -53°25'24.377" , Latitude -03°33'19.218" e Altitude: 47,84 m); 42°10' e 22,80 m até o vértice CWAE-P-2565, (Longitude: -53°25'23.881" , Latitude -03°33'18.668" e Altitude: 49,77 m); 21°16' e 11,57 m até o vértice CWAE-P-2566, (Longitude: -53°25'23.745" , Latitude -03°33'18.317" e Altitude: 55,53 m); 44°23' e 28,41 m até o vértice CWAE-P-2567, (Longitude: -53°25'23.101" , Latitude -03°33'17.656" e Altitude: 48,37 m); 26°45' e 9,80 m até o vértice CWAE-P-2568, (Longitude: -53°25'22.958" , Latitude -03°33'17.371" e Altitude: 47,98 m); 43°26' e 4,44 m até o vértice CWAE-P-2569, (Longitude: -53°25'22.859" , Latitude -03°33'17.266" e Altitude: 47,98 m); 74°00' e 22,19 m até o vértice CWAE-P-2570, (Longitude: -53°25'22.168" , Latitude -03°33'17.067" e Altitude: 46,61 m); 83°46' e 7,36 m até o vértice CWAE-P-2571,

(Longitude: -53°25'21.931" , Latitude -03°33'17.041" e Altitude: 47,99 m); 71°58' e 31,58 m até o vértice CWAE-P-2572, (Longitude: -53°25'20.958" , Latitude -03°33'16.723" e Altitude: 48,26 m); 54°50' e 14,99 m até o vértice CWAE-P-2573, (Longitude: -53°25'20.561" , Latitude -03°33'16.442" e Altitude: 50,55 m); 28°32' e 28,29 m até o vértice CWAE-P-2574, (Longitude: -53°25'20.123" , Latitude -03°33'15.633" e Altitude: 48,96 m); 12°47' e 83,53 m até o vértice CWAE-P-2575, (Longitude: -53°25'19.524" , Latitude -03°33'12.981" e Altitude: 48,79 m); 17°02' e 36,56 m até o vértice CWAE-P-2576, (Longitude: -53°25'19.177" , Latitude -03°33'11.843" e Altitude: 48,15 m); 09°06' e 26,32 m até o vértice CWAE-P-2577, (Longitude: -53°25'19.042" , Latitude -03°33'10.997" e Altitude: 48,65 m); 356°49' e 26,18 m até o vértice CWAE-P-2578, (Longitude: -53°25'19.089" , Latitude -03°33'10.146" e Altitude: 49,21 m); 355°17' e 25,21 m até o vértice CWAE-P-2579, (Longitude: -53°25'19.156" , Latitude -03°33'09.328" e Altitude: 48,36 m); 356°31' e 18,86 m até o vértice CWAE-P-2580, (Longitude: -53°25'19.193" , Latitude -03°33'08.715" e Altitude: 47,96 m); 346°13' e 13,22 m até o vértice CWAE-P-2581, (Longitude: -53°25'19.295" , Latitude -03°33'08.297" e Altitude: 48,02 m); 326°47' e 15,38 m até o vértice CWAE-P-2582, (Longitude: -53°25'19.568" , Latitude -03°33'07.878" e Altitude: 48,02 m); 274°32' e 29,85 m até o vértice CWAE-P-2583, (Longitude: -53°25'20.532" , Latitude -03°33'07.801" e Altitude: 49,24 m); 288°21' e 38,83 m até o vértice CWAE-P-2584, (Longitude: -53°25'21.726" , Latitude -03°33'07.403" e Altitude: 46,30 m); 309°11' e 90,16 m até o vértice CWAE-P-2585, (Longitude: -53°25'23.990" , Latitude -03°33'05.548" e Altitude: 46,26 m); 326°21' e 16,49 m até o vértice CWAE-P-2586, (Longitude: -53°25'24.286" , Latitude -03°33'05.101" e Altitude: 47,10 m); 311°11' e 22,15 m até o vértice CWAE-P-2587, (Longitude: -53°25'24.826" , Latitude -03°33'04.626" e Altitude: 47,38 m); 311°52' e 31,75 m até o vértice CWAE-P-2588, (Longitude: -53°25'25.592" , Latitude -03°33'03.936" e Altitude: 47,38 m); 322°08' e 56,72 m até o vértice CWAE-P-2589, (Longitude: -53°25'26.720" , Latitude -03°33'02.478" e Altitude: 47,64 m); 329°23' e 50,86 m até o vértice CWAE-P-2590, (Longitude: -53°25'27.559" , Latitude -03°33'01.053" e Altitude: 47,82 m); 331°32' e 11,08 m até o vértice CWAE-P-2591, (Longitude: -53°25'27.730" , Latitude -03°33'00.736" e Altitude: 47,60 m); 329°49' e 54,11 m até o vértice CWAE-P-2592, (Longitude: -53°25'28.611" , Latitude -03°32'59.213" e Altitude: 47,12 m); 337°12' e 21,82 m até o vértice CWAE-P-2593, (Longitude: -53°25'28.885" , Latitude -03°32'58.558" e Altitude: 47,12 m); 339°54' e 15,90 m até o vértice CWAE-P-2594, (Longitude: -53°25'29.062" , Latitude -03°32'58.072" e Altitude: 47,14 m); 338°18' e 10,78 m até o vértice CWAE-P-2595, (Longitude: -53°25'29.191" , Latitude -03°32'57.746" e Altitude: 47,14 m); 340°44' e 9,73 m até o vértice CWAE-P-2596, (Longitude: -53°25'29.295" , Latitude -03°32'57.447" e Altitude: 47,12 m); 342°53' e 11,12 m até o vértice CWAE-P-2597, (Longitude: -53°25'29.401" , Latitude -03°32'57.101" e Altitude: 47,14 m); 325°34' e 23,53 m até o vértice CWAE-P-2598, (Longitude: -53°25'29.832" , Latitude -03°32'56.469" e Altitude: 47,13 m); 327°40' e 10,22 m até o vértice CWAE-P-2599, (Longitude: -53°25'30.009" , Latitude -

03°32'56.188" e Altitude: 47,13 m); 319°29' e 10,26 m até o vértice CWAE-P-2600, (Longitude: -53°25'30.225" , Latitude -03°32'55.934" e Altitude: 47,13 m); 290°58' e 16,99 m até o vértice CWAE-P-2601, (Longitude: -53°25'30.739" , Latitude -03°32'55.736" e Altitude: 46,89 m); 249°04' e 25,71 m até o vértice CWAE-P-2602, (Longitude: -53°25'31.517" , Latitude -03°32'56.035" e Altitude: 46,99 m); 253°46' e 9,45 m até o vértice CWAE-P-2603, (Longitude: -53°25'31.811" , Latitude -03°32'56.121" e Altitude: 46,99 m); 244°56' e 23,64 m até o vértice CWAE-P-2604, (Longitude: -53°25'32.505" , Latitude -03°32'56.447" e Altitude: 46,99 m); 235°12' e 9,21 m até o vértice CWAE-P-2605, (Longitude: -53°25'32.750" , Latitude -03°32'56.618" e Altitude: 47,92 m); 272°17' e 2,32 m até o vértice CWAE-P-2606, (Longitude: -53°25'32.825" , Latitude -03°32'56.615" e Altitude: 47,92 m); 294°23' e 63,81 m até o vértice CWAE-P-2607, (Longitude: -53°25'34.708" , Latitude -03°32'55.757" e Altitude: 49,79 m); 308°29' e 7,45 m até o vértice CWAE-P-2608, (Longitude: -53°25'34.897" , Latitude -03°32'55.606" e Altitude: 49,79 m); 286°03' e 31,09 m até o vértice CWAE-P-2609, (Longitude: -53°25'35.865" , Latitude -03°32'55.326" e Altitude: 49,79 m); 242°43' e 44,17 m até o vértice CWAE-P-2610, (Longitude: -53°25'37.137" , Latitude -03°32'55.985" e Altitude: 45,59 m); 237°42' e 24,32 m até o vértice CWAE-P-2611, (Longitude: -53°25'37.803" , Latitude -03°32'56.408" e Altitude: 47,11 m); 244°58' e 10,97 m até o vértice CWAE-P-2612, (Longitude: -53°25'38.125" , Latitude -03°32'56.559" e Altitude: 47,11 m); 280°04' e 16,68 m até o vértice CWAE-P-2613, (Longitude: -53°25'38.657" , Latitude -03°32'56.464" e Altitude: 47,11 m); 230°00' e 14,10 m até o vértice CWAE-P-2614, (Longitude: -53°25'39.007" , Latitude -03°32'56.759" e Altitude: 47,10 m); 195°04' e 8,91 m até o vértice CWAE-P-2615, (Longitude: -53°25'39.082" , Latitude -03°32'57.039" e Altitude: 47,10 m); 127°49' e 7,11 m até o vértice CWAE-P-2616, (Longitude: -53°25'38.900" , Latitude -03°32'57.181" e Altitude: 47,05 m); 143°53' e 9,85 m até o vértice CWAE-P-2617, (Longitude: -53°25'38.712" , Latitude -03°32'57.440" e Altitude: 47,06 m); 145°42' e 12,38 m até o vértice CWAE-P-2618, (Longitude: -53°25'38.486" , Latitude -03°32'57.773" e Altitude: 47,01 m); 159°46' e 4,55 m até o vértice CWAE-P-2619, (Longitude: -53°25'38.435" , Latitude -03°32'57.912" e Altitude: 47,01 m); 187°28' e 3,31 m até o vértice CWAE-P-2620, (Longitude: -53°25'38.449" , Latitude -03°32'58.019" e Altitude: 46,99 m); 217°22' e 1,93 m até o vértice CWAE-P-2621, (Longitude: -53°25'38.487" , Latitude -03°32'58.069" e Altitude: 46,99 m); 239°04' e 7,05 m até o vértice CWAE-P-2622, (Longitude: -53°25'38.683" , Latitude -03°32'58.187" e Altitude: 46,97 m); 250°09' e 13,39 m até o vértice CWAE-P-2623, (Longitude: -53°25'39.091" , Latitude -03°32'58.335" e Altitude: 47,02 m); 257°21' e 8,98 m até o vértice CWAE-P-2624, (Longitude: -53°25'39.375" , Latitude -03°32'58.399" e Altitude: 47,03 m); 245°28' e 23,75 m até o vértice CWAE-P-2625, (Longitude: -53°25'40.075" , Latitude -03°32'58.720" e Altitude: 46,93 m); 251°56' e 14,57 m até o vértice CWAE-P-2626, (Longitude: -53°25'40.524" , Latitude -03°32'58.867" e Altitude: 46,94 m); 258°45' e 24,89 m até o vértice CWAE-P-2627, (Longitude: -53°25'41.315" , Latitude -03°32'59.025" e Altitude: 46,60 m); 246°31' e 15,88 m até o vértice CWAE-P-2628,

(Longitude: -53°25'41.787", Latitude -03°32'59.231" e Altitude: 46,60 m); 294°40' e 8,83 m até o vértice CWAE-P-2629, (Longitude: -53°25'42.047" , Latitude -03°32'59.111" e Altitude: 46,45 m); 317°27' e 0,50 m até o vértice CWAE-P-2630, (Longitude: -53°25'42.058" , Latitude -03°32'59.099" e Altitude: 46,45 m); 327°26' e 3,10 m até o vértice CWAE-P-2631, (Longitude: -53°25'42.112" , Latitude -03°32'59.014" e Altitude: 46,45 m); 09°59' e 3,02 m até o vértice CWAE-P-2632, (Longitude: -53°25'42.095" , Latitude -03°32'58.917" e Altitude: 46,45 m); 39°24' e 22,90 m até o vértice CWAE-P-2633, (Longitude: -53°25'41.624" , Latitude -03°32'58.341" e Altitude: 46,45 m); 19°01' e 26,12 m até o vértice CWAE-P-2634, (Longitude: -53°25'41.348" , Latitude -03°32'57.537" e Altitude: 47,18 m); 345°30' e 8,88 m até o vértice CWAE-P-2635, (Longitude: -53°25'41.420" , Latitude -03°32'57.257" e Altitude: 46,48 m); 356°45' e 4,92 m até o vértice CWAE-P-2636, (Longitude: -53°25'41.429" , Latitude -03°32'57.097" e Altitude: 46,21 m); 359°25' e 6,24 m até o vértice CWAE-P-2637, (Longitude: -53°25'41.431" , Latitude -03°32'56.894" e Altitude: 46,42 m); 354°46' e 11,51 m até o vértice CWAE-P-2638, (Longitude: -53°25'41.465" , Latitude -03°32'56.521" e Altitude: 46,49 m); 344°35' e 14,18 m até o vértice CWAE-P-2639, (Longitude: -53°25'41.587" , Latitude -03°32'56.076" e Altitude: 47,35 m); 323°40' e 25,16 m até o vértice CWAE-P-2640, (Longitude: -53°25'42.070" , Latitude -03°32'55.416" e Altitude: 47,35 m); 313°22' e 20,13 m até o vértice CWAE-P-2641, (Longitude: -53°25'42.544" , Latitude -03°32'54.966" e Altitude: 46,74 m); 290°04' e 56,82 m até o vértice CWAE-P-2642, (Longitude: -53°25'44.273" , Latitude -03°32'54.331" e Altitude: 47,67 m); 288°51' e 23,94 m até o vértice CWAE-P-2643, (Longitude: -53°25'45.007" , Latitude -03°32'54.079" e Altitude: 47,64 m); 281°30' e 14,02 m até o vértice CWAE-P-2644, (Longitude: -53°25'45.452" , Latitude -03°32'53.988" e Altitude: 48,31 m); 254°09' e 28,01 m até o vértice CWAE-P-2645, (Longitude: -53°25'46.325" , Latitude -03°32'54.237" e Altitude: 47,83 m); 223°18' e 19,08 m até o vértice CWAE-P-2646, (Longitude: -53°25'46.749" , Latitude -03°32'54.689" e Altitude: 46,36 m); 238°36' e 27,95 m até o vértice CWAE-P-2647, (Longitude: -53°25'47.522" , Latitude -03°32'55.163" e Altitude: 46,53 m); 243°35' e 20,09 m até o vértice CWAE-P-2648, (Longitude: -53°25'48.105" , Latitude -03°32'55.454" e Altitude: 45,90 m); 234°59' e 29,50 m até o vértice CWAE-P-2649, (Longitude: -53°25'48.888" , Latitude -03°32'56.005" e Altitude: 45,36 m); 227°01' e 16,45 m até o vértice CWAE-P-2650, (Longitude: -53°25'49.278" , Latitude -03°32'56.370" e Altitude: 45,36 m); 245°58' e 36,53 m até o vértice CWAE-P-2651, (Longitude: -53°25'50.359" , Latitude -03°32'56.854" e Altitude: 46,97 m); 241°10' e 16,31 m até o vértice CWAE-P-2652, (Longitude: -53°25'50.822" , Latitude -03°32'57.110" e Altitude: 41,98 m); 261°10' e 4,81 m até o vértice CWAE-P-2653, (Longitude: -53°25'50.976" , Latitude -03°32'57.134" e Altitude: 41,70 m); 284°08' e 28,55 m até o vértice CWAE-P-2654, (Longitude: -53°25'51.873" , Latitude -03°32'56.907" e Altitude: 46,11 m); 280°35' e 29,92 m até o vértice CWAE-P-2655, (Longitude: -53°25'52.826" , Latitude -03°32'56.728" e Altitude: 46,11 m); 266°31' e 50,12 m até o vértice CWAE-P-2656, (Longitude: -53°25'54.447" , Latitude -03°32'56.827" e Altitude: 47,12 m); 218°55' e 2,01 m até o vértice CWAE-P-2657,

(Longitude: -53°25'54.488" , Latitude -03°32'56.878" e Altitude: 47,12 m); 240°15' e 12,01 m até o vértice CWAE-P-2658, (Longitude: -53°25'54.826" , Latitude -03°32'57.072" e Altitude: 45,98 m); 261°14' e 4,84 m até o vértice CWAE-P-2659, (Longitude: -53°25'54.981" , Latitude -03°32'57.096" e Altitude: 46,98 m); 272°55' e 0,59 m até o vértice CWAE-P-2660, (Longitude: -53°25'55.000" , Latitude -03°32'57.095" e Altitude: 46,98 m); 279°51' e 14,35 m até o vértice CWAE-P-2661, (Longitude: -53°25'55.458" , Latitude -03°32'57.015" e Altitude: 47,00 m); 272°05' e 5,03 m até o vértice CWAE-P-2662, (Longitude: -53°25'55.621" , Latitude -03°32'57.009" e Altitude: 46,93 m); 276°29' e 5,44 m até o vértice CWAE-P-2663, (Longitude: -53°25'55.796" , Latitude -03°32'56.989" e Altitude: 47,73 m); 305°56' e 3,09 m até o vértice CWAE-P-2664, (Longitude: -53°25'55.877" , Latitude -03°32'56.930" e Altitude: 47,73 m); 338°25' e 8,98 m até o vértice CWAE-P-2665, (Longitude: -53°25'55.984" , Latitude -03°32'56.658" e Altitude: 44,25 m); 21°31' e 39,79 m até o vértice CWAE-P-2666, (Longitude: -53°25'55.511" , Latitude -03°32'55.453" e Altitude: 47,00 m); 40°29' e 20,44 m até o vértice CWAE-P-2667, (Longitude: -53°25'55.081" , Latitude -03°32'54.947" e Altitude: 46,93 m); 41°57' e 26,31 m até o vértice CWAE-P-2668, (Longitude: -53°25'54.511" , Latitude -03°32'54.310" e Altitude: 47,90 m); 27°18' e 14,86 m até o vértice CWAE-P-2669, (Longitude: -53°25'54.290" , Latitude -03°32'53.880" e Altitude: 48,52 m); 39°17' e 12,82 m até o vértice CWAE-P-2670, (Longitude: -53°25'54.027" , Latitude -03°32'53.557" e Altitude: 48,52 m); 16°21' e 28,17 m até o vértice CWAE-P-2671, (Longitude: -53°25'53.770" , Latitude -03°32'52.677" e Altitude: 48,52 m); 349°39' e 22,01 m até o vértice CWAE-P-2672, (Longitude: -53°25'53.898" , Latitude -03°32'51.972" e Altitude: 47,05 m); 351°23' e 20,01 m até o vértice CWAE-P-2673, (Longitude: -53°25'53.995" , Latitude -03°32'51.328" e Altitude: 47,31 m); 353°56' e 38,61 m até o vértice CWAE-P-2674, (Longitude: -53°25'54.127" , Latitude -03°32'50.078" e Altitude: 47,31 m); 342°49' e 12,86 m até o vértice CWAE-P-2675, (Longitude: -53°25'54.250" , Latitude -03°32'49.678" e Altitude: 48,76 m); 322°39' e 17,66 m até o vértice CWAE-P-2676, (Longitude: -53°25'54.597" , Latitude -03°32'49.221" e Altitude: 47,31 m); 262°26' e 15,41 m até o vértice CWAE-P-2677, (Longitude: -53°25'55.092" , Latitude -03°32'49.287" e Altitude: 48,76 m); 264°07' e 14,99 m até o vértice CWAE-P-2678, (Longitude: -53°25'55.575" , Latitude -03°32'49.337" e Altitude: 48,72 m); 276°23' e 18,76 m até o vértice CWAE-P-2679, (Longitude: -53°25'56.179" , Latitude -03°32'49.269" e Altitude: 47,70 m); 266°23' e 16,11 m até o vértice CWAE-P-2680, (Longitude: -53°25'56.700" , Latitude -03°32'49.302" e Altitude: 48,95 m); 252°19' e 17,91 m até o vértice CWAE-P-2681, (Longitude: -53°25'57.253" , Latitude -03°32'49.479" e Altitude: 47,54 m); 258°15' e 19,32 m até o vértice CWAE-P-2682, (Longitude: -53°25'57.866" , Latitude -03°32'49.607" e Altitude: 47,55 m); 256°22' e 30,11 m até o vértice CWAE-P-2683, (Longitude: -53°25'58.814" , Latitude -03°32'49.838" e Altitude: 48,08 m); 266°38' e 6,80 m até o vértice CWAE-P-2684, (Longitude: -53°25'59.034" , Latitude -03°32'49.851" e Altitude: 48,14 m); 280°16' e 5,68 m até o vértice CWAE-P-2685, (Longitude: -53°25'59.215" , Latitude -03°32'49.818" e Altitude: 47,98 m); 293°20' e 5,58 m até o vértice CWAE-P-2686, (Longitude: -

53°25'59.381" , Latitude -03°32'49.746" e Altitude: 47,72 m); 310°10' e 8,00 m até o vértice CWAE-P-2687, (Longitude: -53°25'59.579" , Latitude -03°32'49.578" e Altitude: 47,58 m); 317°13' e 11,63 m até o vértice CWAE-P-2688, (Longitude: -53°25'59.835" , Latitude -03°32'49.300" e Altitude: 47,72 m); 318°44' e 7,40 m até o vértice CWAE-P-2689, (Longitude: -53°25'59.993" , Latitude -03°32'49.119" e Altitude: 47,85 m); 291°01' e 12,93 m até o vértice CWAE-P-2690, (Longitude: -53°26'00.384" , Latitude -03°32'48.968" e Altitude: 48,09 m); 251°31' e 43,05 m até o vértice CWAE-P-2691, (Longitude: -53°26'01.707" , Latitude -03°32'49.412" e Altitude: 47,69 m); 237°52' e 6,81 m até o vértice CWAE-P-2692, (Longitude: -53°26'01.894" , Latitude -03°32'49.530" e Altitude: 47,27 m); 242°14' e 13,32 m até o vértice CWAE-P-2693, (Longitude: -53°26'02.276" , Latitude -03°32'49.732" e Altitude: 47,53 m); 253°36' e 16,21 m até o vértice CWAE-P-2694, (Longitude: -53°26'02.780" , Latitude -03°32'49.881" e Altitude: 47,57 m); 257°28' e 21,81 m até o vértice CWAE-P-2695, (Longitude: -53°26'03.470" , Latitude -03°32'50.035" e Altitude: 48,11 m); 252°06' e 8,40 m até o vértice CWAE-P-2696, (Longitude: -53°26'03.729" , Latitude -03°32'50.119" e Altitude: 47,77 m); 263°00' e 21,95 m até o vértice CWAE-P-2697, (Longitude: -53°26'04.435" , Latitude -03°32'50.206" e Altitude: 47,56 m); 266°00' e 11,48 m até o vértice CWAE-P-2698, (Longitude: -53°26'04.806" , Latitude -03°32'50.232" e Altitude: 47,57 m); 266°33' e 16,36 m até o vértice CWAE-P-2699, (Longitude: -53°26'05.335" , Latitude -03°32'50.264" e Altitude: 47,53 m); 277°03' e 32,22 m até o vértice CWAE-P-2700, (Longitude: -53°26'06.371" , Latitude -03°32'50.135" e Altitude: 49,35 m); 307°51' e 13,91 m até o vértice CWAE-P-2701, (Longitude: -53°26'06.727" , Latitude -03°32'49.857" e Altitude: 51,25 m); 310°04' e 47,23 m até o vértice CWAE-P-2702, (Longitude: -53°26'07.898" , Latitude -03°32'48.867" e Altitude: 48,49 m); 313°47' e 5,86 m até o vértice CWAE-P-2703, (Longitude: -53°26'08.035" , Latitude -03°32'48.735" e Altitude: 48,48 m); 320°31' e 9,27 m até o vértice CWAE-P-2704, (Longitude: -53°26'08.226" , Latitude -03°32'48.502" e Altitude: 48,25 m); 329°33' e 11,76 m até o vértice CWAE-P-2705, (Longitude: -53°26'08.419" , Latitude -03°32'48.172" e Altitude: 47,49 m); 337°40' e 13,08 m até o vértice CWAE-P-2706, (Longitude: -53°26'08.580" , Latitude -03°32'47.778" e Altitude: 47,64 m); 330°16' e 41,77 m até o vértice CWAE-P-2707, (Longitude: -53°26'09.251" , Latitude -03°32'46.597" e Altitude: 47,42 m); 291°49' e 32,48 m até o vértice CWAE-P-2708, (Longitude: -53°26'10.228" , Latitude -03°32'46.204" e Altitude: 47,42 m); 310°57' e 57,46 m até o vértice CWAE-P-2709, (Longitude: -53°26'11.634" , Latitude -03°32'44.978" e Altitude: 44,32 m); 301°30' e 23,39 m até o vértice CWAE-P-2710, (Longitude: -53°26'12.280" , Latitude -03°32'44.580" e Altitude: 43,61 m); 307°27' e 15,55 m até o vértice CWAE-P-2711, (Longitude: -53°26'12.680" , Latitude -03°32'44.272" e Altitude: 42,45 m); 288°33' e 5,70 m até o vértice CWAE-P-2712, (Longitude: -53°26'12.855" , Latitude -03°32'44.213" e Altitude: 40,84 m); 331°39' e 46,73 m até o vértice CWAE-P-2713, (Longitude: -53°26'13.574" , Latitude -03°32'42.874" e Altitude: 40,72 m); 326°30' e 25,56 m até o vértice CWAE-P-2714, (Longitude: -53°26'14.031" , Latitude -03°32'42.180" e Altitude: 40,56 m); 288°35' e 16,18 m até o vértice CWAE-P-2715, (Longitude: -53°26'14.528" ,

Latitude -03°32'42.012" e Altitude: 40,90 m); 309°31' e 28,57 m até o vértice CWAE-P-2716, (Longitude: -53°26'15.242" , Latitude -03°32'41.420" e Altitude: 39,80 m); RIO; deste, segue confrontando com SANTA MARINA, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°54' e 124,11 m até o vértice CWAE-P-2717, (Longitude: -53°26'11.461" , Latitude -03°32'42.796" e Altitude: 40,88 m); 51°26' e 48,39 m até o vértice CWAE-P-2718, (Longitude: -53°26'10.235" , Latitude -03°32'41.814" e Altitude: 39,61 m); 34°39' e 14,60 m até o vértice CWAE-P-2719, (Longitude: -53°26'09.966" , Latitude -03°32'41.423" e Altitude: 39,71 m); 36°30' e 26,14 m até o vértice CWAE-P-2720, (Longitude: -53°26'09.462" , Latitude -03°32'40.739" e Altitude: 39,35 m); 00°37' e 5,74 m até o vértice CWAE-P-2721, (Longitude: -53°26'09.460" , Latitude -03°32'40.552" e Altitude: 39,98 m); 27°06' e 14,77 m até o vértice CWAE-P-2722, (Longitude: -53°26'09.242" , Latitude -03°32'40.124" e Altitude: 39,98 m); 334°55' e 18,28 m até o vértice CWAE-P-2723, (Longitude: -53°26'09.493" , Latitude -03°32'39.585" e Altitude: 40,16 m); 351°58' e 25,62 m até o vértice CWAE-P-2724, (Longitude: -53°26'09.609" , Latitude -03°32'38.759" e Altitude: 41,26 m); 343°05' e 15,92 m até o vértice CWAE-P-2725, (Longitude: -53°26'09.759" , Latitude -03°32'38.263" e Altitude: 41,30 m); 319°41' e 56,39 m até o vértice CWAE-P-2726, (Longitude: -53°26'10.941" , Latitude -03°32'36.863" e Altitude: 40,90 m); 320°22' e 131,16 m até o vértice CWAE-P-2727, (Longitude: -53°26'13.651" , Latitude -03°32'33.574" e Altitude: 41,05 m); 336°58' e 75,83 m até o vértice CWAE-P-2728, (Longitude: -53°26'14.612" , Latitude -03°32'31.302" e Altitude: 38,71 m); 321°55' e 14,51 m até o vértice CWAE-P-2729, (Longitude: -53°26'14.902" , Latitude -03°32'30.930" e Altitude: 39,26 m); 344°06' e 7,22 m até o vértice CWAE-P-2730, (Longitude: -53°26'14.966" , Latitude -03°32'30.704" e Altitude: 39,36 m); 12°10' e 35,26 m até o vértice CWAE-P-2731, (Longitude: -53°26'14.725" , Latitude -03°32'29.582" e Altitude: 40,47 m); 28°34' e 21,16 m até o vértice CWAE-P-2732, (Longitude: -53°26'14.397" , Latitude -03°32'28.977" e Altitude: 41,84 m); 03°41' e 43,12 m até o vértice CWAE-P-2733, (Longitude: -53°26'14.307" , Latitude -03°32'27.576" e Altitude: 40,14 m); 10°45' e 18,20 m até o vértice CWAE-P-2734, (Longitude: -53°26'14.197" , Latitude -03°32'26.994" e Altitude: 40,34 m); 30°28' e 10,41 m até o vértice CWAE-P-2735, (Longitude: -53°26'14.026" , Latitude -03°32'26.702" e Altitude: 39,87 m); 78°12' e 10,53 m até o vértice CWAE-P-2736, (Longitude: -53°26'13.692" , Latitude -03°32'26.632" e Altitude: 40,50 m); 94°39' e 5,30 m até o vértice CWAE-P-2737, (Longitude: -53°26'13.521" , Latitude -03°32'26.646" e Altitude: 40,47 m); 102°00' e 5,02 m até o vértice CWAE-P-2738, (Longitude: -53°26'13.362" , Latitude -03°32'26.680" e Altitude: 40,47 m); 113°37' e 27,82 m até o vértice CWAE-P-2739, (Longitude: -53°26'12.536" , Latitude -03°32'27.043" e Altitude: 40,47 m); 115°29' e 22,77 m até o vértice CWAE-P-2740, (Longitude: -53°26'11.870" , Latitude -03°32'27.362" e Altitude: 39,91 m); 103°38' e 25,41 m até o vértice CWAE-P-2741, (Longitude: -53°26'11.070" , Latitude -03°32'27.557" e Altitude: 40,61 m); 121°26' e 10,89 m até o vértice CWAE-P-2742, (Longitude: -53°26'10.769" , Latitude -03°32'27.742" e Altitude: 40,66 m); 146°29' e 9,50 m até o vértice CWAE-P-2743, (Longitude: -53°26'10.599" , Latitude -03°32'28.000" e Altitude: 40,38 m); 113°26' e

24,86 m até o vértice CWAE-P-2744, (Longitude: $-53^{\circ}26'09.860''$, Latitude $-03^{\circ}32'28.322''$ e Altitude: 40,38 m); $142^{\circ}16'$ e 49,32 m até o vértice CWAE-P-2745, (Longitude: $-53^{\circ}26'08.882''$, Latitude $-03^{\circ}32'29.592''$ e Altitude: 40,38 m); $130^{\circ}52'$ e 47,84 m até o vértice CWAE-P-2746, (Longitude: $-53^{\circ}26'07.710''$, Latitude $-03^{\circ}32'30.611''$ e Altitude: 57,34 m); $81^{\circ}38'$ e 3,81 m até o vértice CWAE-P-2747, (Longitude: $-53^{\circ}26'07.588''$, Latitude $-03^{\circ}32'30.593''$ e Altitude: 49,31 m); $92^{\circ}02'$ e 146,76 m até o vértice CWAE-P-2748, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.836''$, Latitude $-03^{\circ}32'30.763''$ e Altitude: 41,11 m); $34^{\circ}10'$ e 49,90 m até o vértice CWAE-P-2749, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.928''$, Latitude $-03^{\circ}32'29.419''$ e Altitude: 40,64 m); $32^{\circ}27'$ e 19,44 m até o vértice CWAE-P-2750, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.590''$, Latitude $-03^{\circ}32'28.885''$ e Altitude: 40,64 m); $05^{\circ}47'$ e 15,90 m até o vértice CWAE-P-2751, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.538''$, Latitude $-03^{\circ}32'28.370''$ e Altitude: 40,58 m); $13^{\circ}21'$ e 8,02 m até o vértice CWAE-P-2752, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.478''$, Latitude $-03^{\circ}32'28.116''$ e Altitude: 40,76 m); $23^{\circ}02'$ e 13,72 m até o vértice CWAE-P-2753, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.304''$, Latitude $-03^{\circ}32'27.705''$ e Altitude: 40,78 m); $23^{\circ}30'$ e 13,47 m até o vértice CWAE-P-2754, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.130''$, Latitude $-03^{\circ}32'27.303''$ e Altitude: 40,06 m); $357^{\circ}24'$ e 144,76 m até o vértice CWAE-P-2755, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.342''$, Latitude $-03^{\circ}32'22.595''$ e Altitude: 40,95 m); $264^{\circ}28'$ e 3,19 m até o vértice CWAE-P-2756, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.445''$, Latitude $-03^{\circ}32'22.605''$ e Altitude: 40,95 m); $333^{\circ}44'$ e 39,97 m até o vértice CWAE-P-2757, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.018''$, Latitude $-03^{\circ}32'21.438''$ e Altitude: 40,95 m); $352^{\circ}13'$ e 18,69 m até o vértice CWAE-P-2758, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.100''$, Latitude $-03^{\circ}32'20.835''$ e Altitude: 41,36 m); $357^{\circ}23'$ e 4,73 m até o vértice CWAE-P-2759, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.107''$, Latitude $-03^{\circ}32'20.681''$ e Altitude: 41,36 m); $05^{\circ}53'$ e 3,30 m até o vértice CWAE-P-2760, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.096''$, Latitude $-03^{\circ}32'20.574''$ e Altitude: 41,36 m); $10^{\circ}27'$ e 3,40 m até o vértice CWAE-P-2761, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.076''$, Latitude $-03^{\circ}32'20.465''$ e Altitude: 41,36 m); $15^{\circ}25'$ e 8,48 m até o vértice CWAE-P-2762, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.003''$, Latitude $-03^{\circ}32'20.199''$ e Altitude: 41,37 m); $15^{\circ}38'$ e 15,92 m até o vértice CWAE-P-2763, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.864''$, Latitude $-03^{\circ}32'19.700''$ e Altitude: 41,37 m); $359^{\circ}08'$ e 45,50 m até o vértice CWAE-P-2764, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.886''$, Latitude $-03^{\circ}32'18.219''$ e Altitude: 41,47 m); $350^{\circ}19'$ e 15,61 m até o vértice CWAE-P-2765, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.971''$, Latitude $-03^{\circ}32'17.718''$ e Altitude: 41,90 m); $350^{\circ}55'$ e 30,33 m até o vértice CWAE-P-2766, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.126''$, Latitude $-03^{\circ}32'16.743''$ e Altitude: 41,51 m); $333^{\circ}12'$ e 6,64 m até o vértice CWAE-P-2767, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.223''$, Latitude $-03^{\circ}32'16.550''$ e Altitude: 41,51 m); $341^{\circ}45'$ e 19,73 m até o vértice CWAE-P-2768, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.423''$, Latitude $-03^{\circ}32'15.940''$ e Altitude: 41,99 m); $351^{\circ}37'$ e 19,72 m até o vértice CWAE-P-2769, (Longitude: $-53^{\circ}26'02.516''$, Latitude $-03^{\circ}32'15.305''$ e Altitude: 40,86 m); $42^{\circ}18'$ e 23,80 m até o vértice CWAE-P-2770, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.997''$, Latitude $-03^{\circ}32'14.732''$ e Altitude: 40,37 m); $00^{\circ}18'$ e 69,33 m até o vértice CWAE-P-2771, (Longitude: $-53^{\circ}26'01.985''$, Latitude $-03^{\circ}32'12.475''$ e Altitude: 40,37 m); $293^{\circ}55'$ e 46,57 m até o vértice CWAE-P-2772, (Longitude: $-53^{\circ}26'03.364''$, Latitude $-03^{\circ}32'11.860''$ e Altitude: 40,37 m); $303^{\circ}12'$ e 18,85 m até o

vértice CWAE-P-2773, (Longitude: -53°26'03.875" , Latitude -03°32'11.524" e Altitude: 41,69 m); 358°46' e 17,33 m até o vértice CWAE-P-2774, (Longitude: -53°26'03.887" , Latitude -03°32'10.960" e Altitude: 41,53 m); 71°58' e 3,47 m até o vértice CWAE-P-2775, (Longitude: -53°26'03.780" , Latitude -03°32'10.925" e Altitude: 40,87 m); 73°21' e 3,22 m até o vértice CWAE-P-2776, (Longitude: -53°26'03.680" , Latitude -03°32'10.895" e Altitude: 40,87 m); 73°30' e 20,89 m até o vértice CWAE-P-2777, (Longitude: -53°26'03.031" , Latitude -03°32'10.702" e Altitude: 41,53 m); 82°16' e 2,74 m até o vértice CWAE-P-2778, (Longitude: -53°26'02.943" , Latitude -03°32'10.690" e Altitude: 41,53 m); 87°19' e 9,86 m até o vértice CWAE-P-2779, (Longitude: -53°26'02.624" , Latitude -03°32'10.675" e Altitude: 41,35 m); 77°08' e 11,46 m até o vértice CWAE-P-2780, (Longitude: -53°26'02.262" , Latitude -03°32'10.592" e Altitude: 41,54 m); 97°42' e 63,01 m até o vértice CWAE-P-2781, (Longitude: -53°26'00.239" , Latitude -03°32'10.867" e Altitude: 42,27 m); 129°29' e 3,48 m até o vértice CWAE-P-2782, (Longitude: -53°26'00.152" , Latitude -03°32'10.939" e Altitude: 42,27 m); 92°42' e 5,84 m até o vértice CWAE-P-2783, (Longitude: -53°25'59.963" , Latitude -03°32'10.948" e Altitude: 41,84 m); 126°59' e 25,27 m até o vértice CWAE-P-2784, (Longitude: -53°25'59.309" , Latitude -03°32'11.443" e Altitude: 41,61 m); 124°58' e 16,72 m até o vértice CWAE-P-2785, (Longitude: -53°25'58.865" , Latitude -03°32'11.755" e Altitude: 40,62 m); 101°06' e 24,38 m até o vértice CWAE-P-2786, (Longitude: -53°25'58.090" , Latitude -03°32'11.908" e Altitude: 43,22 m); 127°20' e 40,22 m até o vértice CWAE-P-2787, (Longitude: -53°25'57.054" , Latitude -03°32'12.702" e Altitude: 43,22 m); 61°39' e 9,26 m até o vértice CWAE-P-2788, (Longitude: -53°25'56.790" , Latitude -03°32'12.559" e Altitude: 39,03 m); 153°03' e 14,99 m até o vértice CWAE-P-2789, (Longitude: -53°25'56.570" , Latitude -03°32'12.994" e Altitude: 38,28 m); 46°12' e 5,86 m até o vértice CWAE-P-2790, (Longitude: -53°25'56.433" , Latitude -03°32'12.862" e Altitude: 39,03 m); 84°48' e 84,17 m até o vértice CWAE-P-2791, (Longitude: -53°25'53.717" , Latitude -03°32'12.614" e Altitude: 41,23 m); 77°28' e 62,76 m até o vértice CWAE-P-2792, (Longitude: -53°25'51.732" , Latitude -03°32'12.171" e Altitude: 42,52 m); 90°00' e 4,48 m até o vértice CWAE-P-2793, (Longitude: -53°25'51.587" , Latitude -03°32'12.171" e Altitude: 42,52 m); 75°06' e 12,90 m até o vértice CWAE-P-2794, (Longitude: -53°25'51.183" , Latitude -03°32'12.063" e Altitude: 40,06 m); 40°24' e 46,67 m até o vértice CWAE-P-2795, (Longitude: -53°25'50.203" , Latitude -03°32'10.906" e Altitude: 42,40 m); 38°24' e 102,67 m até o vértice CWAE-P-2796, (Longitude: -53°25'48.136" , Latitude -03°32'08.287" e Altitude: 42,47 m); 27°47' e 42,77 m até o vértice CWAE-P-2797, (Longitude: -53°25'47.490" , Latitude -03°32'07.055" e Altitude: 42,48 m); 59°23' e 2,29 m até o vértice CWAE-P-2798, (Longitude: -53°25'47.426" , Latitude -03°32'07.017" e Altitude: 42,48 m); 24°17' e 8,26 m até o vértice CWAE-P-2799, (Longitude: -53°25'47.316" , Latitude -03°32'06.772" e Altitude: 42,45 m); 31°51' e 9,00 m até o vértice CWAE-P-2800, (Longitude: -53°25'47.182" , Latitude -03°32'06.523" e Altitude: 42,45 m); 52°03' e 12,29 m até o vértice CWAE-P-2801, (Longitude: -53°25'46.848" , Latitude -03°32'06.277" e Altitude: 44,02 m); 84°34' e 7,47 m até o vértice CWAE-P-

2802, (Longitude: -53°25'46.607" , Latitude -03°32'06.254" e Altitude: 43,44 m); 356°57' e 43,65 m até o vértice CWAE-P-2803, (Longitude: -53°25'46.682" , Latitude -03°32'04.835" e Altitude: 42,39 m); 311°56' e 9,79 m até o vértice CWAE-P-2804, (Longitude: -53°25'46.918" , Latitude -03°32'04.622" e Altitude: 42,04 m); 312°20' e 6,93 m até o vértice CWAE-P-2805, (Longitude: -53°25'47.084" , Latitude -03°32'04.470" e Altitude: 41,21 m); 37°59' e 42,68 m até o vértice CWAE-P-2806, (Longitude: -53°25'46.233" , Latitude -03°32'03.375" e Altitude: 42,56 m); 57°39' e 2,81 m até o vértice CWAE-P-2807, (Longitude: -53°25'46.156" , Latitude -03°32'03.326" e Altitude: 41,84 m); 62°37' e 2,54 m até o vértice CWAE-P-2808, (Longitude: -53°25'46.083" , Latitude -03°32'03.288" e Altitude: 41,84 m); 85°19' e 39,51 m até o vértice CWAE-P-2809, (Longitude: -53°25'44.807" , Latitude -03°32'03.183" e Altitude: 41,84 m); 10°39' e 24,35 m até o vértice CWAE-P-2810, (Longitude: -53°25'44.661" , Latitude -03°32'02.404" e Altitude: 41,84 m); 303°49' e 16,72 m até o vértice CWAE-P-2811, (Longitude: -53°25'45.111" , Latitude -03°32'02.101" e Altitude: 42,51 m); 319°28' e 2,42 m até o vértice CWAE-P-2812, (Longitude: -53°25'45.162" , Latitude -03°32'02.041" e Altitude: 42,51 m); 329°43' e 0,43 m até o vértice CWAE-P-2813, (Longitude: -53°25'45.169" , Latitude -03°32'02.029" e Altitude: 42,51 m); 355°16' e 7,12 m até o vértice CWAE-P-2814, (Longitude: -53°25'45.188" , Latitude -03°32'01.798" e Altitude: 41,55 m); 02°10' e 3,26 m até o vértice CWAE-P-2815, (Longitude: -53°25'45.184" , Latitude -03°32'01.692" e Altitude: 41,55 m); 21°02' e 19,25 m até o vértice CWAE-P-2816, (Longitude: -53°25'44.960" , Latitude -03°32'01.107" e Altitude: 42,43 m); 132°58' e 27,13 m até o vértice CWAE-P-2817, (Longitude: -53°25'44.317" , Latitude -03°32'01.709" e Altitude: 42,43 m); 138°48' e 26,29 m até o vértice CWAE-P-2818, (Longitude: -53°25'43.756" , Latitude -03°32'02.353" e Altitude: 46,20 m); 145°32' e 5,40 m até o vértice CWAE-P-2819, (Longitude: -53°25'43.657" , Latitude -03°32'02.498" e Altitude: 46,68 m); 69°53' e 41,71 m até o vértice CWAE-P-2820, (Longitude: -53°25'42.388" , Latitude -03°32'02.031" e Altitude: 46,68 m); 43°43' e 14,20 m até o vértice CWAE-P-2821, (Longitude: -53°25'42.070" , Latitude -03°32'01.697" e Altitude: 42,64 m); 123°32' e 16,51 m até o vértice CWAE-P-2822, (Longitude: -53°25'41.624" , Latitude -03°32'01.994" e Altitude: 44,89 m); 201°13' e 40,76 m até o vértice CWAE-P-2823, (Longitude: -53°25'42.102" , Latitude -03°32'03.231" e Altitude: 44,89 m); 153°02' e 16,34 m até o vértice CWAE-P-2824, (Longitude: -53°25'41.862" , Latitude -03°32'03.705" e Altitude: 44,89 m); 94°23' e 41,29 m até o vértice CWAE-P-2825, (Longitude: -53°25'40.528" , Latitude -03°32'03.808" e Altitude: 44,11 m); 57°38' e 20,20 m até o vértice CWAE-P-2826, (Longitude: -53°25'39.975" , Latitude -03°32'03.456" e Altitude: 42,86 m); 91°15' e 7,04 m até o vértice CWAE-P-2827, (Longitude: -53°25'39.747" , Latitude -03°32'03.461" e Altitude: 42,86 m); 121°59' e 49,93 m até o vértice CWAE-P-2828, (Longitude: -53°25'38.375" , Latitude -03°32'04.322" e Altitude: 42,73 m); 138°00' e 1,57 m até o vértice CWAE-P-2829, (Longitude: -53°25'38.341" , Latitude -03°32'04.360" e Altitude: 42,73 m); 121°30' e 44,09 m até o vértice CWAE-P-2830, (Longitude: -53°25'37.123" , Latitude -03°32'05.110" e Altitude: 40,57 m); 105°56' e 33,67 m até o vértice CWAE-P-2831, (Longitude: -53°25'36.074" , Latitude -

03°32'05.411" e Altitude: 41,93 m); 113°46' e 41,28 m até o vértice CWAE-P-2832, (Longitude: -53°25'34.850" , Latitude -03°32'05.953" e Altitude: 42,80 m); 173°25' e 0,80 m até o vértice CWAE-P-2833, (Longitude: -53°25'34.847" , Latitude -03°32'05.979" e Altitude: 42,80 m); 104°49' e 53,19 m até o vértice CWAE-P-2834, (Longitude: -53°25'33.181" , Latitude -03°32'06.422" e Altitude: 51,63 m); 151°35' e 6,81 m até o vértice CWAE-P-2835, (Longitude: -53°25'33.076" , Latitude -03°32'06.617" e Altitude: 44,69 m); 71°35' e 88,02 m até o vértice CWAE-P-2836, (Longitude: -53°25'30.370" , Latitude -03°32'05.712" e Altitude: 43,07 m); 79°21' e 8,48 m até o vértice CWAE-P-2837, (Longitude: -53°25'30.100" , Latitude -03°32'05.661" e Altitude: 42,62 m); 85°06' e 11,18 m até o vértice CWAE-P-2838, (Longitude: -53°25'29.739" , Latitude -03°32'05.630" e Altitude: 43,07 m); 45°48' e 3,70 m até o vértice CWAE-P-2839, (Longitude: -53°25'29.653" , Latitude -03°32'05.546" e Altitude: 43,11 m); 49°44' e 20,58 m até o vértice CWAE-P-2840, (Longitude: -53°25'29.144" , Latitude -03°32'05.113" e Altitude: 43,58 m); 21°06' e 4,54 m até o vértice CWAE-P-2841, (Longitude: -53°25'29.091" , Latitude -03°32'04.975" e Altitude: 43,49 m); 24°54' e 17,81 m até o vértice CWAE-P-2842, (Longitude: -53°25'28.848" , Latitude -03°32'04.449" e Altitude: 43,22 m); 322°23' e 12,29 m até o vértice CWAE-P-2843, (Longitude: -53°25'29.091" , Latitude -03°32'04.132" e Altitude: 43,18 m); 354°43' e 6,39 m até o vértice CWAE-P-2844, (Longitude: -53°25'29.110" , Latitude -03°32'03.925" e Altitude: 45,27 m); 30°34' e 20,51 m até o vértice CWAE-P-2845, (Longitude: -53°25'28.772" , Latitude -03°32'03.350" e Altitude: 45,27 m); 93°12' e 1,64 m até o vértice CWAE-P-2846, (Longitude: -53°25'28.719" , Latitude -03°32'03.353" e Altitude: 45,27 m); 104°26' e 15,27 m até o vértice CWAE-P-2847, (Longitude: -53°25'28.240" , Latitude -03°32'03.477" e Altitude: 45,27 m); 83°42' e 16,83 m até o vértice CWAE-P-2848, (Longitude: -53°25'27.698" , Latitude -03°32'03.417" e Altitude: 42,92 m); 115°18' e 2,73 m até o vértice CWAE-P-2849, (Longitude: -53°25'27.618" , Latitude -03°32'03.455" e Altitude: 42,92 m); 67°22' e 56,21 m até o vértice CWAE-P-2850, (Longitude: -53°25'25.937" , Latitude -03°32'02.751" e Altitude: 42,65 m); 78°22' e 7,63 m até o vértice CWAE-P-2851, (Longitude: -53°25'25.695" , Latitude -03°32'02.701" e Altitude: 42,83 m); 358°45' e 31,43 m até o vértice CWAE-P-2852, (Longitude: -53°25'25.717" , Latitude -03°32'01.678" e Altitude: 44,46 m); 08°11' e 8,66 m até o vértice CWAE-P-2853, (Longitude: -53°25'25.677" , Latitude -03°32'01.399" e Altitude: 44,46 m); 23°34' e 16,35 m até o vértice CWAE-P-2854, (Longitude: -53°25'25.465" , Latitude -03°32'00.911" e Altitude: 45,43 m); 114°42' e 25,72 m até o vértice CWAE-P-2855, (Longitude: -53°25'24.708" , Latitude -03°32'01.261" e Altitude: 44,62 m); 105°55' e 48,02 m até o vértice CWAE-P-2856, (Longitude: -53°25'23.212" , Latitude -03°32'01.690" e Altitude: 44,62 m); 56°44' e 18,82 m até o vértice CWAE-P-2857, (Longitude: -53°25'22.702" , Latitude -03°32'01.354" e Altitude: 44,62 m); 02°10' e 8,11 m até o vértice CWAE-P-2858, (Longitude: -53°25'22.692" , Latitude -03°32'01.090" e Altitude: 43,16 m); 34°19' e 3,94 m até o vértice CWAE-P-2859, (Longitude: -53°25'22.620" , Latitude -03°32'00.984" e Altitude: 43,50 m); 42°59' e 1,18 m até o vértice CWAE-P-2860, (Longitude: -53°25'22.594" , Latitude -03°32'00.956" e Altitude:

43,50 m); 56°57' e 5,74 m até o vértice CWAE-P-2861, (Longitude: -53°25'22.438" , Latitude -03°32'00.854" e Altitude: 43,37 m); 62°30' e 6,85 m até o vértice CWAE-P-2862, (Longitude: -53°25'22.241" , Latitude -03°32'00.751" e Altitude: 43,43 m); 96°30' e 12,21 m até o vértice CWAE-P-2863, (Longitude: -53°25'21.848" , Latitude -03°32'00.796" e Altitude: 43,66 m); 62°28' e 46,12 m até o vértice CWAE-P-2864, (Longitude: -53°25'20.523" , Latitude -03°32'00.102" e Altitude: 46,00 m); 83°34' e 63,70 m até o vértice CWAE-P-2865, (Longitude: -53°25'18.472" , Latitude -03°31'59.870" e Altitude: 45,62 m); 10°25' e 27,14 m até o vértice CWAE-P-2866, (Longitude: -53°25'18.313" , Latitude -03°31'59.001" e Altitude: 45,27 m); 291°18' e 0,93 m até o vértice CWAE-P-2867, (Longitude: -53°25'18.341" , Latitude -03°31'58.990" e Altitude: 45,27 m); 348°17' e 14,15 m até o vértice CWAE-P-2868, (Longitude: -53°25'18.434" , Latitude -03°31'58.539" e Altitude: 44,19 m); 02°56' e 7,20 m até o vértice CWAE-P-2869, (Longitude: -53°25'18.422" , Latitude -03°31'58.305" e Altitude: 44,22 m); 03°32' e 11,48 m até o vértice CWAE-P-2870, (Longitude: -53°25'18.399" , Latitude -03°31'57.932" e Altitude: 44,19 m); 347°54' e 7,07 m até o vértice CWAE-P-2871, (Longitude: -53°25'18.447" , Latitude -03°31'57.707" e Altitude: 45,93 m); 26°10' e 4,76 m até o vértice CWAE-P-2872, (Longitude: -53°25'18.379" , Latitude -03°31'57.568" e Altitude: 45,14 m); 40°51' e 2,92 m até o vértice CWAE-P-2873, (Longitude: -53°25'18.317" , Latitude -03°31'57.496" e Altitude: 45,14 m); 86°47' e 63,53 m até o vértice CWAE-P-2874, (Longitude: -53°25'16.262" , Latitude -03°31'57.380" e Altitude: 49,37 m); 88°18' e 27,98 m até o vértice CWAE-P-2875, (Longitude: -53°25'15.356" , Latitude -03°31'57.353" e Altitude: 47,63 m); 112°27' e 4,74 m até o vértice CWAE-P-2876, (Longitude: -53°25'15.214" , Latitude -03°31'57.412" e Altitude: 45,40 m); 68°00' e 19,11 m até o vértice CWAE-P-2877, (Longitude: -53°25'14.640" , Latitude -03°31'57.179" e Altitude: 50,28 m); 36°15' e 41,90 m até o vértice CWAE-P-2878, (Longitude: -53°25'13.837" , Latitude -03°31'56.079" e Altitude: 50,28 m); 302°36' e 22,97 m até o vértice CWAE-P-2879, (Longitude: -53°25'14.464" , Latitude -03°31'55.676" e Altitude: 43,07 m); 17°43' e 3,55 m até o vértice CWAE-P-2880, (Longitude: -53°25'14.429" , Latitude -03°31'55.566" e Altitude: 43,07 m); 63°58' e 16,25 m até o vértice CWAE-P-2881, (Longitude: -53°25'13.956" , Latitude -03°31'55.334" e Altitude: 48,88 m); 98°14' e 40,70 m até o vértice CWAE-P-2882, (Longitude: -53°25'12.651" , Latitude -03°31'55.524" e Altitude: 46,90 m); 104°29' e 8,35 m até o vértice CWAE-P-2883, (Longitude: -53°25'12.389" , Latitude -03°31'55.592" e Altitude: 46,90 m); 65°41' e 120,32 m até o vértice CWAE-P-2884, (Longitude: -53°25'08.836" , Latitude -03°31'53.980" e Altitude: 49,52 m); 21°57' e 4,37 m até o vértice CWAE-P-2885, (Longitude: -53°25'08.783" , Latitude -03°31'53.848" e Altitude: 42,41 m); RIO deste, segue confrontando com SANTA MARINA, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°55' e 62,49 m até o vértice CWAE-V-1502, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II

Termos e Condições do Direito Real de Superfície

1. IMÓVEIS

1.1. Identificação dos Imóveis. Para fins deste Anexo II, o termo "Imóveis" significa os imóveis indicados no Anexo I, em conjunto (e, cada qual, individualmente, um "Imóvel").

1.1.1. Ônus e Gravames. Os Imóveis encontram-se livres e desimpedidos de qualquer ônus ou gravame, exceto pela alienação fiduciária em favor de EQMG Agricultura e Pecuária Ltda., com sede em Medicilândia (PA), à Rodovia Transamazônica km 140 Vic. 140, L1 Nor, Zona Rural, CEP 68145-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.358.271/0001-49, NIRE 15201593303, com seu contrato social consolidado pela alteração firmada em 31/05/2024, registrada na JUCEPA sob o nº 20000963444 ("Vendedora"), em garantia do pagamento de R\$ 68.950.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), constituída por meio de *Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adieto de Alienação Fiduciária* lavrada em 1º.10.2024 pelo 27º Tabelião de Notas de São Paulo – SP ("Escritura Definitiva"), ora em fase de registro. A Incorporadora reconhece que, mediante a segregação entre a sua propriedade e o direito de superfície sobre os Imóveis que resulta da Cisão Parcial, o Direito Real de Superfície adquirido pela Incorporadora será objeto da referida alienação fiduciária, e que a alienação fiduciária recairá sobre tal direito.

1.2. Título Aquisitivo. A Cindida adquiriu os Imóveis por meio da *Escritura Definitiva*, a qual se encontra em fase de registro perante o Registro de Imóveis competente.

2. DIREITO DE SUPERFÍCIE

2.1. O Direito Real de Superfície (ou simplesmente "Superfície") estará sujeito aos termos dos artigos 1.369 a 1.377 do Código Civil Brasileiro, bem como a remuneração, prazo e condições adiante estabelecidas, transferindo para a Incorporadora, sem restrições, a posse, uso, gozo e fruição dos Imóveis, incluindo o direito de administração e percepção dos benefícios resultantes da exploração dos Imóveis para os fins aqui previstos, durante o prazo de vigência da Superfície.

2.2. Finalidade. A Incorporadora recebe a Superfície com o propósito de conduzir, desenvolver e manter atividades de restauração e conservação de florestas nativas, para futura geração e comercialização de créditos de carbono que serão de sua integral e irrestrita titularidade, sendo certo que, a partir desta data e durante a vigência da Superfície, a Incorporadora terá direito a todos os rendimentos provenientes das atividades por esta desenvolvidas nos Imóveis. Para fins da presente cláusula, a Cindida reconhece que a Incorporadora poderá realizar quaisquer destas atividades diretamente ou por meio de contratos com quaisquer terceiros, sob sua integral responsabilidade e administração, além de independência técnico-operacional, sem qualquer interferência da Cindida.

2.3. Vistorias. A Cindida poderá, mediante agendamento prévio, vistoriar os Imóveis e respectivas acessões, especialmente para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

3. PRAZO

3.1. Prazo da Superfície. O prazo de vigência da Superfície será de 100 (cem) anos contados da data da Cisão Parcial ("Prazo da Superfície"), prazo este necessário para completo desenvolvimento, comercialização e maturação do projeto de geração de créditos de carbono a ser desenvolvido pela Incorporadora nos Imóveis.

3.2. Término do Prazo da Superfície e Devolução dos Imóveis. Ao término do Prazo da Superfície, a Incorporadora deverá devolver os Imóveis à Cindida, incluindo suas florestas e demais acessões, livres de bens, objetos e coisas de sua propriedade, ou pessoas sob sua ordem, podendo, às suas exclusivas expensas, retirar as benfeitorias e todos os bens removíveis que puderem ser levantados.

4. VALOR

4.1. Valor da Superfície. Tendo em vista que a Superfície foi constituída por meio de cisão, com redução do capital da Cindida, versão do Acervo Cindido à Incorporadora e consequente entrega de ações da Incorporadora aos acionistas da Cindida, com base no valor contábil da Superfície apurado no Laudo de Avaliação, as partes consideram integralmente pago o valor da Superfície, não sendo devido qualquer valor, pela Incorporadora à Cindida, a título de remuneração pela Superfície. Para todos os fins, as Partes atribuem o valor de R\$ 20.490.775,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais) à Superfície, conforme indicado no Laudo de Avaliação.

4.2. Alocação de Valores. O valor da instituição do Superfície é distribuído entre os imóveis conforme indicado no Laudo de Avaliação, a saber: (a) imóvel objeto da matrícula nº 2.162: R\$ 13.604.056,65; e (b) imóvel objeto da matrícula nº 6.702: R\$ 6.886.718,35.

5. POSSE

5.1. Imissão na Posse e Encargos dos Imóveis. A Incorporadora é imitada na posse dos Imóveis na presente data, tomando-se responsável, a partir de então e durante a totalidade do Prazo da Superfície, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis ("Encargos dos Imóveis"), ainda que lançados em nome da Cindida ou de terceiros; que tenham fato gerador após a presente data, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A Cindida, no entanto, continuará sendo responsável por todos os Encargos dos Imóveis que tenham fato gerador anterior à presente data (inclusive), ainda que futuramente lançados e/ou cobrados.

5.1.1. A Incorporadora será responsável pelo pagamento dos tributos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, devidos em decorrência das atividades que serão por ela desenvolvidas nos Imóveis, observadas as obrigações assumidas por terceiros eventualmente contratados pela Incorporadora para a prestação de serviços nos Imóveis.

5.2. Licenças. A Incorporadora será responsável pela obtenção, às suas exclusivas expensas, das necessárias licenças, permissões e aprovações das autoridades competentes para desenvolvimento de suas atividades nos Imóveis e realização de eventuais benfeitorias ("Licenças"). De outro lado, mediante solicitação da Incorporadora, a Cindida deverá cooperar para que a Incorporadora (I) consiga obter, manter válidas e vigentes, atualizar e/ou renovar todas as licenças, permissões, autorizações ou aprovações necessárias ao funcionamento de suas atividades nos

Imóveis, incluindo a disponibilização de documentos razoáveis e a assinatura de requerimentos; e (ii) consiga obter, perante entidades certificadoras, a certificação dos créditos de carbono decorrentes das atividades da Incorporadora nos imóveis, apresentando todos os documentos que forem para tanto necessários.

6. ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS E DIREITO DE SUPERFÍCIE

6.1. Direito de Preferência. Fica a Cindida autorizada a alienar a sua propriedade de quaisquer dos Imóveis a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, independentemente de prévia anuência da Incorporadora, manifestando esta, desde logo, o seu desinteresse em exercer o direito de preferência que lhe é atribuído nos termos do artigo 1.373 do Código Civil Brasileiro.

6.2. Alienação dos Imóveis para Terceiros. Na hipótese de alienação da propriedade de quaisquer dos Imóveis a terceiros, o terceiro adquirente ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da Cindida relativos à Superfície, que permanecerão válidos e eficazes conforme aqui previstos, ficando a Cindida obrigada a fazer constar, no instrumento da referida alienação, a obrigação do terceiro adquirente de respeitar integralmente o Direito Real de Superfície concedido à Incorporadora, nos exatos termos aqui constantes.

7. EXTINÇÃO DA SUPERFÍCIE

7.1. Hipóteses de Extinção da Superfície. A Superfície é constituída em favor da Incorporadora em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Não obstante o seu caráter irretroatável e irrevogável, a Superfície poderá ser extinta nas seguintes hipóteses: (a) por mútuo acordo, de forma expressa e por escrito, entre a Cindida e a Incorporadora; (b) na hipótese de renúncia, por escrito, à Superfície pela Incorporadora; (c) na hipótese de desapropriação dos Imóveis, conforme previsto no item "7.2." abaixo; e (d) na hipótese de consolidação da propriedade dos Imóveis em favor da Cindida ou da Incorporadora, conforme aplicável.

7.2. Desapropriação. Se os Imóveis forem integralmente desapropriados nos termos da legislação aplicável, ou se uma desapropriação parcial reduzir ou prejudicar substancialmente o porte, acesso ou uso dos Imóveis para os fins aqui descritos, então, mediante notificação a ser enviada pela Incorporadora, a Superfície será considerada extinta na data em que a Cindida tiver que entregar os Imóveis (ou parte deles) ao ente expropriante, sem ônus para qualquer das Partes, e a Incorporadora ficará sub-rogada na indenização que vier a ser paga pelo ente expropriante tanto em relação aos Imóveis quanto em relação à Superfície, cabendo à Cindida discutir judicialmente, às suas expensas, os valores propostos pelo ente expropriante, transferindo à Incorporadora os valores recebidos do ente expropriante a título de indenização.

8. REGISTRO DA SUPERFÍCIE

8.1. Custos de Registro. A Incorporadora será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos emolumentos de registro da Superfície, bem como pela obtenção, junto às prefeituras competentes, do reconhecimento da não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") em relação à constituição da Superfície ora realizada, em função de imunidade tributária ou, conforme o caso, pelo recolhimento do ITBI incidente sobre a concessão da Superfície.

8.2. Autorização para Registro. Fica o Oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da Superfície nas matrículas dos Imóveis, obrigando-se as Partes a assinar e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários para tal finalidade, bem como a adotar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização do registro da Superfície perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

8.2.1. Os atos societários da Cisão Parcial, devidamente arquivados na junta comercial competente, serão o documento hábil para registro de constituição da Superfície, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.934/1994.

8.3. Cindibilidade do Título: Em caso de qualificação negativa parcial, fica o Oficial autorizado a proceder ao registro nas matrículas dos Imóveis que tiverem qualificação positiva, aplicando o princípio da cindibilidade do título.

8.4. Providências para Extinção da Superfície. Em qualquer hipótese de extinção da Superfície, as Partes deverão adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para consumir a referida extinção, incluindo a assinatura de escritura de distrato ou outro instrumento público tendo por objeto a extinção da Superfície, comprometendo-se a atualizar e reapresentar, no momento apropriado, todos os documentos legalmente exigidos para a celebração de eventuais instrumentos públicos nesse sentido, bem como a assinar todos os documentos que eventualmente se façam necessários para o cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Notificações. As notificações, comunicações, intimações e citações a serem enviadas às Partes a respeito da Superfície serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por via postal (com aviso de recebimento) ou por e-mail, com comprovante de entrega, para os endereços descritos a seguir: Se para a Cindida: Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04547-005. At.: Ligia Rossetto. E-mail: ligia@mombak.com. Se para a Incorporadora: Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 41 – parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04547-005. At.: Ligia Rossetto. E-mail: ligia@mombak.com.

9.1.1. Alteração de Endereço. Em caso de mudança de endereço, as Partes deverão notificar tal fato à outra Parte, sob pena de serem reputadas válidas eventuais citações, intimações ou notificações enviadas para o endereço anterior antes do recebimento da referida notificação.

10. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Resolução de Disputas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8 do Protocolo, que permanece inalterado, eventuais disputas relativas específica e exclusivamente à Superfície serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento de Arbitragem"), em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), conforme alterada.

10.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros indicados pelas partes, em consulta às partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas na forma do Regulamento de Arbitragem.

10.1.2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta às partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

10.1.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

10.1.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

10.1.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O tribunal arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

10.1.6. Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

10.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (I) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (II) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (III) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (IV) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (V) anulação da sentença arbitral, nos

termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (VI) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

10.1.8. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

10.1.9. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este documento no que lhe for aplicável.

10.1.10. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

10.1.11. A sentença arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

10.1.12. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

10.1.13. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes da Superfície e/ou a ela relacionadas.

10.1.14. Nos casos mencionados nos itens "(II)" e "(III)" do item "10.1.7." acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao tribunal arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao tribunal arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

10.1.15. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula "10.1.7." acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do tribunal arbitral.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III
Laudo de Avaliação

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A.
CNPJ 53.559.439/0001-15

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil em 30 de setembro de 2024

São Paulo, 30 de setembro de 2024.
À Administração da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A.
CNPJ 53.559.439/0001-15
Ref.: Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil nº AS041/24.

Prezados senhores,

Pelo presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sas. o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos livros contábeis da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita sob o CNPJ 53.559.439/0001-15 ("Empresa"), na data-base de 30 de setembro de 2024.

Agradecemos a colaboração recebida da equipe interna durante a realização de nossos trabalhos, sendo que permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniel Nogueira

Mario Alves

Marcelo Lico

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil em 30 de setembro de 2024

Dados da organização contábil

1. A Crowe Macro Brasil Participações e Consultoria Contábil Ltda., sociedade civil, com sede em São Paulo, capital, na Rua XV de Novembro, nº 184 – 3º andar – Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.913/0001-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 2SP 021965/O-7, representada neste ato por seu sócio infra-assinado, nos termos de seu contrato social, Sr. Marcelo Lico, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.874.595-9, inscrito no CPF sob o nº 104.814.848-33 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 15P 165839/O-0, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo (SP), com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita sob o CNPJ 53.559.439/0001-15, para emissão de laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil de 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumidas no anexo II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo avaliar o patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2024 da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita sob o CNPJ 53.559.439/0001-15, constituído por determinados ativos e passivos relacionados ao imóvel Fazenda Uruará, para fins de cisão.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de setembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 26.315.327,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais), conforme Balanço Patrimonial em 30 de setembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, a parcela do acervo líquido a ser cindido da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

SEM VALOR DE CANCELAMENTO

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Crowe Macro Brasil Participações e Consultoria Contábil Ltda.
CRC 2SP 021965/O-7

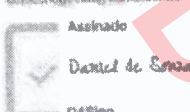
marcelo.lico@crowe.com.br



Marcelo Lico
Contador CRC 1SP 165839/O-0



Mario Alves
Contador CRC 1SP 260521/O-9



Daniel de Souza Nogueira
Contador CRC 1SP 278371/O-0

Anexo I – Balanço Patrimonial

A seguir detalhamos o balanço patrimonial, constituído por determinados ativos e passivos relacionados ao imóvel Fazenda Uruará, da Castanheira Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita sob o CNPJ 53.559.439/0001-15, em 30 de setembro de 2024, base para apuração do acervo patrimonial.

	<i>Valores em R\$</i>
ATIVO CIRCULANTE	
Total do ativo circulante	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Direito Real de Superfície	20.490.775
Benfeitorias	5.824.552
Total do ativo não circulante	<u>26.315.327</u>
Total do ativo	<u>26.315.327</u>
PASSIVO CIRCULANTE	
Total do passivo circulante	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Total do passivo não circulante	
Total do passivo	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Patrimônio Líquido	26.315.327
Total do patrimônio líquido	<u>26.315.327</u>
Total do passivo + patrimônio líquido	<u>26.315.327</u>

